



António
ANO -

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025**

N.º 15/2025

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), José Manuel Miranda da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e João Carlos Pereira Ribeiro da Silva (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação-----



SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA 6

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Tolerância de Ponto - 4 de julho de 2024 (sexta-feira).....	10
2. - Comparticipação Financeira a Grupo Desportivo de São Cibrão para Investimento para “Construção da sede do Grupo Desportivo de São Cibrão”.....	11
3. - Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova para Investimento nas “Obras na Igreja Paroquial de Vila Cova, no Antigo Colégio de Vila Cova e nas instalações afetas ao Santuário de Nossa Senhora de La Salette em Vila Cova	17
4. - Concessão de Apoio Financeiro ao fomento da produção pecuária – 2024.....	23
5. - Comparticipação Financeira à Federação Académica de Desporto Universitário para Investimento destinado ao “Apoio aos eventos: FADU SUMMIT, Conferência de Imprensa, Apresentação Pública do Campeonato Mundial Universitário de Orientação e Fase Final do Campeonato Nacional Universitário de Futebol Virtual”	26
6. - Pedido de Comparticipação Financeira do Clube Automóvel de Vila Real para pagamento dos meios humanos afetos à organização desportiva do 54.º Circuito Internacional de Vila Real	32

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

7. - Reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para recrutamento de Técnicos Superiores (Ciências da Comunicação e Multimédia).....	38
8. - Atualização do valor da compensação anual de 2024 e 2025 a pagar à TUVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda., pela concessão da exploração do Terminal Rodoviário	40
9. - Atualização do valor da compensação anual a pagar à TRVR II – Urbanos de Vila Real, S.A., pela concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário no Concelho de Vila Real – 3º e 4º ano da concessão	42

10. - Abertura de Hasta Pública para Concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas – Largo da Estação	45
11. - Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica e manutenção de equipamentos multifunções novos - Relatório Final	48
12. - Balancete da Tesouraria - Período de 7 a 24 de junho de 2025	54

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

13. – Processo nº 21/07 – Luís Lopes Agra Santos – Freguesias de Lordelo	54
14. – Processo nº 1/84 – HABI PENAGUIÃO – Construções Lda. – Freguesia de Vila Real	60
15. – Processo nº 138/25 – Associação Desportiva e Cultural de Constantim – União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	64
16. – Processo nº 87/79 - Cabeça de Casal da Herança de Maria de Fátima Conde Gomes Pires – União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	66
17. - Processo nº 143/23 - António Miranda Ferreira - União de Freguesias de Quintã e Vila Cova.....	72

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

18. – Memorial aos Ex-Combatentes do Ultramar – Requerimento 10178/25	77
19. – Condicionamentos de Trânsito – Cortejo Etnográfico	79
20. – Alteração temporária de trânsito – Acesso à Ponte Metálica, entre as 08h00 do dia 30 de junho e as 10h00 do dia 07 de julho de 2025	83
21. – Pedido de intervenção na Rua Cidade de Espinho – Requerimento: 11844/25	84
22. – Análise da Comissão de Toponímia para aprovação em Reunião de Câmara	89
23. - Pedido de corte de trânsito na Rua da Misericórdia, Rua Teixeira de Sousa e Travessa da Portela (junho a setembro de 2025) ACIVR.....	100

24. - Condicionamentos de trânsito – Instalação de roulotte na Avenida 1º de maio (04 e 05 de julho de 2025	102
25. - Relatório Final - Aquisição de serviços para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha.....	104

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

26. - Abertura de procedimento para a aquisição de serviços para o Projeto de Execução da “Reabilitação do Edifício da Antiga Escola Carvalho Araújo”, consentâneo com a alínea b) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Concurso Público	108
27. - Abertura de procedimento para a Aquisição de Serviços para Elaboração do “Projeto de Execução para a requalificação das Escolas Morgado Mateus e Monsenhor Jerónimo do Amaral”, consentâneo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação) – Concurso Público	116
28. - Abertura de procedimento para Aquisição de Serviços para elaboração dos Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Diogo Cão, em consentâneo com a alínea c) do ponto 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação – Consulta Prévia	127
29. - Abertura de procedimento para Aquisição de Serviços para elaboração de Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica da Escola Diogo Cão, em consentâneo com a alínea c) do ponto 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de Janeiro (CCP), na sua atual redação – Consulta Prévia	136
30. - Relatório Final - Empreitada de "Execução de sinalização horizontal no Município de Vila Real - 2025"	144
31. - Obra de Requalificação de Arruamentos e Meios mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Ponte e Elevador de Codessais – 4º Pedido de prorrogação de prazo.....	149
32. - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de “Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Calvário”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	151
33. - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de “Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Monte da Forca”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	161

34. - Relatório Final- Execução da empreitada de " Pavimentações na cidade em 2025" 171

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

35. – Grupo de Bombos de Vilarinho da Samardã – Atribuição de subsídio..... 176
36. – Voto de Louvor – Norberto Mourão 177
37. - Voto de Louvor - CCR Arrabães e aos atletas Clément Campino e Tiago Olhero... 178
38. - Voto de Louvor - Núria Madeira 179
39. - Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) - Atribuição de subsídio..... 179
40. - 5th World GymForLife Challenge - Atribuição de subsídio 180

DIVISÃO DE CULTURA

41. - Apoio ao Dia das Artes, promovido pela AAUTAD 181
42. - Atribuição e pagamento de apoios anuais às coletividades – 2.ª parte (2025)..... 182
43. - Retificação do apoio aos participantes do Encontro de Grupos de Bombos..... 184

SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO

44. - Noite Negra - Atribuição de Subsídio 185

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO 186



I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- Cerimónia Distinções do Centenário – 17 de julho - Casa de Mateus

- Presente à reunião proposta do Sr. Presidente da Câmara do seguinte teor:

“No âmbito das comemorações do Centenário da elevação de Vila Real à condição de cidade (1925 – 2025), a atribuição da Medalha do Centenário visa reconhecer, celebrar e perpetuar a memória de todos aqueles que, ao longo do tempo, contribuíram (e continuam a contribuir) de forma significativa para o desenvolvimento, identidade e prestígio de Vila Real.

As personalidades distinguidas com esta medalha representam figuras de referência em diversas áreas. Desde a cultura à ciência, passando pela educação e política, são várias as áreas a que estas individualidades se dedicaram, e cujo percurso de vida e obra deixou uma marca indelével na história local e no tecido comunitário vila-realense.

As entidades, como associações, instituições e empresas, foram escolhidas pelo seu papel estruturante na dinamização da vida social, económica e cultural da cidade. O seu trabalho continuado, comprometido e de proximidade tem sido essencial na construção de uma comunidade mais coesa, solidária e inovadora.

No espírito das comemorações do Centenário da elevação de Vila Real à condição de cidade, entende-se também como profundamente simbólico e justo homenagear os cidadãos e cidadãs que completaram ou ultrapassaram os cem anos de vida. Estes Vila-realenses centenários são testemunhos vivos de um século de transformações, conquistas e desafios. As suas vidas atravessaram diferentes épocas, regimes, crises e progressos, refletindo a resiliência, a sabedoria e a memória viva da nossa comunidade.

Por fim, a homenagem ao património imaterial que se constitui como um gesto de profundo reconhecimento e valorização pelo que verdadeiramente define a alma de uma cidade ou concelho: a sua memória coletiva, as tradições enraizadas, os saberes ancestrais, enfim, as expressões culturais transmitidas de geração em geração.

Mais do que símbolos do passado, estes elementos são alicerces vivos da identidade comunitária. Preservar o património imaterial é, pois, preservar a alma do território e honrar aqueles que, com saber e dedicação, mantêm viva a essência da nossa cultura.

Entidades:

- 1) Adega Cooperativa de Vila Real;
- 2) Agrupamento de Escolas Diogo Cão;
- 3) Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus;
- 4) Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR);
- 5) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real;
- 6) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real – Cruz Verde;
- 7) Banda de Música da Portela;
- 8) Banda de Música de Mateus;
- 9) Banda de Música de Nogueira;
- 10) Banda de Música de Sanguinhedo;
- 11) Casa Almor;
- 12) Casa Calado;
- 13) Casa do Chinês;
- 14) Casa Ribeiro de Sousa;
- 15) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- 16) Centro Cultural Regional de Vila Real;
- 17) Colégio Moderno de S. José;
- 18) Comando Distrital de Vila Real da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- 19) Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- 20) Cruz Vermelha Portuguesa;
- 21) Diocese de Vila Real;
- 22) Direção de Finanças de Vila Real;
- 23) Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
- 24) Escola Secundária de S. Pedro;
- 25) Farmácia Almeida;
- 26) Farmácia Barreira;
- 27) Farmácia Baptista;
- 28) Farmácia Mesquita;
- 29) Fundação da Casa de Mateus;
- 30) Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF);



- 31) Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Vila Real;
- 32) Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) – Vila Real;
- 33) Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres (INATEL) – Delegação de Vila Real;
- 34) Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) – Vila Real;
- 35) Junta Regional de Escuteiros;
- 36) Lar da Nossa Senhora das Dores;
- 37) Livraria e Papelaria Branco;
- 38) Mateus Rosé;
- 39) NERVIR - Associação Empresarial;
- 40) Nuclisol – Jean Piaget;
- 41) Pastelaria Gomes;
- 42) Regimento de Infantaria n.º 13;
- 43) Santa Casa da Misericórdia de Vila Real;
- 44) Sport Clube de Vila Real;
- 45) Tuna Rural da Campeã;
- 46) Tuna Rural de Bisalhães;
- 47) Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro (ULSTMAD);
- 48) União Artística Vila-Realense;
- 49) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Personalidades:

- 1) A. M. Pires Cabral (Escritor);
- 2) António Joaquim Magalhães Cabral (Escritor) – a título póstumo;
- 3) António Miguel de Morais Barreto (Sociólogo);
- 4) António Passos Coelho (Presidente de Assembleia Municipal) – a título póstumo;
- 5) António Ricardo Rocha de Magalhães (Secretário de Estado);
- 6) Armando Afonso Moreira (Presidente de Assembleia e Presidente de Câmara Municipal);
- 7) Ascenso Luís Seixas Simões (Secretário de Estado);
- 8) Aureliano Almeida Barrigas (fundador do CIVR) – a título póstumo;

- 9) Daniel Abílio Ferreira Bastos (Presidente de Assembleia Municipal) – a título póstumo;
- 10) Daniel dos Santos Pinto Serrão (Médico) – a título póstumo;
- 11) Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar (Secretário de Estado);
- 12) Fernando Nunes Ferreira Real (Reitor e Secretário de Estado) – a título póstumo;
- 13) Francisco Seixas da Costa (Embaixador e Secretário de Estado);
- 14) Hermínia Coutinho (Animadora Sociocultural, centenária);
- 15) João Manuel Ferreira Gaspar (Presidente de Assembleia Municipal);
- 16) José Fortunato de Freitas Costa Leite (Presidente de Assembleia Municipal);
- 17) Manuel do Nascimento Martins (Presidente de Câmara Municipal) – a título póstumo;
- 18) Manuel Fernandes (Piloto Automóvel) – a título póstumo;
- 19) Manuel João Ribeiro Dixo (Pintor) – a título póstumo;
- 20) Manuel Luís Pereira de Oliveira Brochado (Presidente de Assembleia Municipal);
- 21) Monsenhor Ângelo Minhava (Autor e Musicólogo) – a título póstumo;
- 22) Monsenhor João Parente (Historiador);
- 23) Nuno Lídio Pinto Rodrigues Grande (Médico) – a título póstumo;
- 24) Otilio de Carvalho Figueiredo (Médico) – a título póstumo;
- 25) Pedro Chagas Ramos (Presidente de Assembleia Municipal);
- 26) Pedro Manuel Mamede Passos Coelho (Primeiro-Ministro e Presidente de Assembleia Municipal);
- 27) Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (Presidente de Câmara Municipal);
- 28) Simão Pedro Fonseca Sabrosa (Futebolista).

Pessoas que completam cem ou mais anos em 2025:

- 1) Albano Dinis Carneiro;
- 2) Antónia Jesus Lopes;
- 3) Carlos Mesquita da Silva
- 4) Luísa Guedes do Eiro;
- 5) Maria Belmira das Dores Martins Teixeira Ramada;
- 6) Maria da Conceição Moreira;
- 7) Maria da Conceição Teixeira;
- 8) Maria da Glória Henriques;



- 9) Maria Lima de Magalhães;
- 10) Zulmira da Conceição Pinto Tavares.

Nota: Poderão vir a receber a medalha outros cidadãos identificados pelas Freguesias que cumpram este requisito.

Bens do Património Imaterial:

- 1) Linho de Agarez;
- 2) Louça Preta de Bisalhães

-DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Tolerância de Ponto - 4 de julho de 2024 (sexta-feira)

----- 1. - Presente à reunião proposta do Sr. Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando a realização das provas automobilísticas do 54º Circuito Internacional de Vila Real, marcadas para os próximos dias 4 a 6 de julho.

Considerando que, por esse motivo, é previsível uma grande afluência de público a Vila Real, logo um significativo aumento de tráfego rodoviário.

Considerando, também, que por força da realização das provas automobilísticas, irão ocorrer, nesses três dias, as inevitáveis restrições à circulação automóvel em algumas artérias da cidade.

Considerando a necessidade de minimizar as dificuldades de deslocação dos trabalhadores municipais no dia 4 de julho (sexta-feira) de casa para o trabalho e vice-versa.

Considerando que cabe aos órgãos municipais a organização e funcionamento dos serviços, podendo o Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder tolerância de ponto.

Proponho, no uso da competência prevista na alínea a), n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal aprove a Tolerância de Ponto a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vila Real, no dia 4 de julho de 2025, recomendando a sua aprovação pelas Empresas Municipais.

Deverão, todavia, ficar salvaguardados os serviços essenciais e prioritários, devendo as respetivas chefias acordarem com os trabalhadores a devida forma de compensação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Participação Financeira a Grupo Desportivo de São Cibrão para Investimento para “Construção da sede do Grupo Desportivo de São Cibrão”

----- **2.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício a Grupo Desportivo de São Cibrão, registado sob o n.º 10784, datado de 21/05/2025, do seguinte teor:

“O Grupo Desportivo de S. Cibrão vem por este meio solicitar a V. Exa. o Apoio para as obras de finalização da construção da sede da associação.

Este pedido é feito por consequência da demora da finalização da obra, esta obra encontra-se já num estado avançado de construção graças ao esforço coletivo.

Como gostaríamos de ver finalizada esta obra, que se encontra em construção há 30 anos, viemos por este meio solicitar a V/ ajuda para a finalização da sede que é muito importante para a população em geral.

Em anexo envio os orçamentos.”

2. A Grupo Desportivo de São Cibrão junta um orçamento no valor total de 44.708,00€ (sem IVA) e ainda várias plantas relativas à infraestrutura aqui em apreço.

3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
- b) Programa de apoio a infraestruturas;
- c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;



- d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
4. Nos termos do Artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio às infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente:
- a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
6. Nos termos do n.º 5 do artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:
- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
7. Consequentemente, a Divisão de Obras Municipais do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), informou a 11/06/2025, o seguinte:

“Ex.mo Sr. Diretor

Em relação ao orçamento apresentado cumpre-me informar que:

- O ponto 4.1 está demasiado caro sendo o seu custo de mercado na ordem dos 750€*
- O ponto 8.1 está caro sendo o seu custo de mercado na ordem dos 31€*
- O ponto 8.2 está muito caro sendo o seu custo de mercado na ordem dos 33€*
- Os restantes artigos encontram-se dentro dos valores de mercado.*

Assim o valor total do orçamento será de 37.553,00€.”

8. Posteriormente, o Diretor do DEI, a 11/06/2025 informou o seguinte:

“Sr. Presidente Alexandre Favaios

Junto envio a informação solicitada”

9. Ora, face ao orçamento retificado pelos serviços competentes, este valor foi tido em consideração para os devidos efeitos.
10. Por despacho, datado de 12/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, propõe o seguinte:
- “À reunião de CMVR*
- Proponho um apoio de 20.000 euros para a primeira fase.”*
11. Nos termos do disposto na alínea a), e) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano; do património, cultura e ciência e ainda da ação social.
12. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
13. De acordo com o artigo G-1/37.º do Código Regulamentar do Município, o apoio financeiro às associações desportivas carece de análise contemplando no seu n.º 6 que:
- “O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das presentes normas regulamentares, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:*
- a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor;*
- b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pelo Município;* c) *Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior, para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Executivo Municipal.”*
14. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).

15. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: “*A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.*”.
16. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, a qual se junta em anexo.
17. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
18. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração/execução condicionada à entrega da documentação prevista no Código Regulamentar do Município de Vila Real.
19. Na assinatura do contrato-programa deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da associação em apreço.”

Em 20/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 23/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Grupo Desportivo de São Cibrão;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins desportivos;

- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a “**Construção da sede do Grupo Desportivo de São Cibrão**”, cujo investimento global se estima em 37.553,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .././2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.



- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Grupo Desportivo de São Cibrão:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 53,25% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 20.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2763/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo) e validação da execução do investimento.
3. A Grupo Desportivo de São Cibrão apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Grupo Desportivo de São Cibrão, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente Contrato Programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Grupo Desportivo de São Cibrão”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.** -----

- Participação Financeira à Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova para Investimento nas “Obras na Igreja Paroquial de Vila Cova, no Antigo Colégio de Vila Cova e nas instalações afetas ao Santuário de Nossa Senhora de La Salette em Vila Cova

----- 3. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:



“Informação:

1. Através de ofício da Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova, registado sob o n.º 2238, datado 03/02/2025, do seguinte teor:

“Exmo. Senhor Presidente

A paróquia de Vila Cova debate-se com grandes dificuldades para conservar o património edificado que está ao serviço da comunidade, designadamente a Igreja paroquial, o antigo Colégio e as instalações afetas ao santuário de Nossa Senhora de La Salette.

Vimos, pois solicitar a V.ª Ex.ª apoio para as obras acima indicadas. Nesse sentido, enviamos orçamento discriminado, em anexo.”

2. A Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova junta três orçamentos:
 - a) Antigo Colégio de Vila Cova: 10.504,00€;
 - b) Igreja Paroquial de Vila Cova: 6.500,00€;
 - c) Santuário de Nossa Senhora de La Salette em Vila Cova: 8.510,00€.
3. O Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaivos, por despacho de 05/02/2025, enviou o assunto *“à dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado”*.
4. Por sua vez, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), a 06/02/2025, remeteu o assunto:

“À DOM

Para informar é necessário saber se alguma destas edificações está classificada”.
5. O Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 07/02/2025, proferiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Face ao valor patrimonial dos edifícios em causa, entendemos que deve ser solicitado um parecer de um arqueólogo”.
6. Posteriormente, em 14/04/2025, o Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), voltou a pronunciar-se da seguinte forma:

“Sr. Diretor,

Como é do seu conhecimento estes serviços não têm arqueólogo, e considerando o valor patrimonial do edifício, o mesmo requer um parecer de um arqueólogo”.
7. Por sua vez, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), a 12/06/2025, proferiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente após deslocação ao local com a Sr.ª Arqueóloga Sandra Pereira cumpre-me informar que não se vê qualquer inconveniente na realização das obras pretendidas e aqui listadas.

Mais informo que os preços apresentados podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que respeitam.”

8. Por despacho datado de 12/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 22.969,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
9. Mais se informa que, os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” do Código Regulamentar do Município (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
10. Nos termos do artigo G-1/29º do CRMVR0, os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
11. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:
 - a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
12. De acordo com o n.º 5 do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas são acompanhadas, designadamente, dos seguintes elementos:
 - a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
 - b) Calendarização das ações a desenvolver;
 - c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;

- e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
13. De acordo com a informação remetida à DJF, a Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova limitou-se a formular o pedido, anexando três orçamentos. A candidatura não vem acompanhada dos elementos exigidos no CRMVR.
14. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.
15. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
16. Estes serviços jurídicos não dispõem de informação quanto à classificação das edificações objeto de investimento.
17. Acresce referir que os bens considerados património cultural gozam de medidas especiais de proteção e salvaguarda. Tratando-se de obras de intervenção no património cultural, deve ser assegurado o parecer favorável da Direção Regional de Cultura.
18. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
19. Nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *“A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”*
20. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, que se anexam à presente informação.
21. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

22. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração condicionada à entrega da documentação prevista no CRMVR.

Em 25/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 25/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a **“Obras na Igreja Paroquial de Vila Cova, no Antigo Colégio de Vila Cova e nas instalações afetas ao Santuário de Nossa Senhora de La Salette em Vila Cova”**, cujo investimento global se estima em 25.514,00€ (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .././2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova:
- a) Apresentar a finalidade das intervenções a realizar (Interesse Público);
 - b) Apresentar o parecer favorável da Direção Regional de Cultura;
 - c) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - d) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - e) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - f) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - g) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 22.960,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/151, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2784/2024;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado de acordo com a progressão de cada uma das obras mencionadas no orçamento em anexo, da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais;
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais;

- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova”.....

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta. -----

- Concessão de Apoio Financeiro ao fomento da produção pecuária - 2024

----- 4. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços do Gabinete Médico Veterinário Municipal do seguinte teor:

“I. Enquadramento

As autarquias locais têm a responsabilidade de impulsionar a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, conforme decorre expressamente da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 constitui uma atribuição dos Municípios a promoção do desenvolvimento local.

Como tal, as autarquias devem adotar políticas de apoio que conduzam ao desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, entre outros.

Neste sentido, o Município de Vila Real, desde o ano de 2015, prevê no seu Código Regulamentar um capítulo relativo ao apoio financeiro destinado ao fomento de produção pecuária com o objetivo de apoiar as pequenas explorações agropecuárias de natureza familiar, melhorando assim a atividade económica e a fixação de pessoas, estabelecendo uma melhoria na débil economia local de forma sustentada.

II. Dos Factos

A Câmara Municipal de Vila Real promove todos os anos as candidaturas para a Concessão de Apoio Financeiro destinado ao fomento da produção pecuária, tendo no presente ano rececionado o total de 122 candidaturas.

No que concerne às candidaturas propriamente ditas, o Código Regulamentar prevê nos artigos G-1/17.º e G-1/18.º as condições de acesso ao apoio financeiro em apreço, estipulando que as respetivas candidaturas devem ser apresentadas durante o mês de fevereiro mediante o preenchimento de um formulário e documentos pertinentes para o efeito e correspondem ao ano (imediatamente) anterior.

Consequentemente, de acordo com o artigo G-1/19.º, o montante do subsídio a atribuir por animal é fixado por deliberação de Câmara Municipal, sendo que os valores atualmente vigentes foram determinados a 03 de abril de 2023, estabelecendo o seguinte:

- O valor de 9,80€ por cabeça de gado bovino;
- E o valor de 2,40€ por cabeça de gado ovino/caprino.

Como supradito, no presente ano foram apresentadas 122 candidaturas das quais:

- 44 dessas candidaturas correspondem a pedidos de apoio financeiro para gado ovino/caprino, perfazendo um total de 2384 animais;
- As restantes 78 candidaturas correspondem a pedidos de apoio financeiro para gado bovino, perfazendo um total de 1020 animais.

As candidaturas foram remetidas à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária da Região Norte, concretamente à Divisão de Alimentação e Veterinária de Vila Real e Douro Sul, que procedeu à validação das condições de acesso. Confirmou-se a submissão obrigatória dos animais a rastreio no ano de 2024, bem como a localização das explorações no concelho de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo G-1/17.º e do n.º 2 do artigo G-1/18.º do Código Regulamentar Municipal.

Verificou-se, em alguns casos, que o número de animais indicado nas candidaturas não correspondia ao efetivamente existente nas explorações, conforme registado na base de dados da DGAV para o ano de 2024, motivo pelo qual foram retificados e inscritos nos nossos mapas os dados corretos.

Noutro caso, a validação efetuada pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária revelou-se determinante, ao constatar-se que uma das explorações candidatas se encontrava fora dos limites territoriais do concelho de Vila Real, situando-se, na realidade, no concelho de Alijó. Tal informação fora rasurada, alegadamente, de forma deliberada.

Assim sendo, a concessão de apoio financeiro para fomentar a produção pecuária irá perfazer o montante global de 15.717,60€ que deverá ser distribuído conforme tabela em anexo e a qual se conclui que:

- Para a produção de gado ovino/caprino, será atribuído o valor de 5.721,60€;
- Para a produção de gado bovino, será atribuído o valor de 9.996,00€.

III. Conclusão

Em suma, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, mais concretamente de espécies bovinas e ovinas/caprinas constitui importante fator para o desenvolvimento sustentável dos territórios com o propósito de fomentar a sua fixação e rejuvenescimento, bem como por forma a dinamizar a atividade económica local permitindo o incremento de condições de produtividade (quer em qualidade, quer em quantidade), na medida em que os custos de exploração serão atenuados.

Tendo em consideração o supramencionado, somos de propor a concessão de apoios financeiros no montante total de 15.717,60€ (quinze mil setecentos e dezassete euros e sessenta cêntimos), aos proprietários das explorações que constam no mapa anexo.”

Por Despacho de 18/06/2025 o Vereador Carlos Silva, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2759/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/153 Valor: 15.717,60 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar as participações aos proprietários das explorações, que constam no mapa anexo, com o valor global de 15.717,60 €, nos termos da informação dos serviços.-----

- Participação Financeira à Federação Académica de Desporto Universitário para Investimento destinado ao “Apoio aos eventos: FADU SUMMIT, Conferência de Imprensa, Apresentação Pública do Campeonato Mundial Universitário de Orientação e Fase Final do Campeonato Nacional Universitário de Futebol Virtual”

----- 5. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício a Federação Académica de Desporto Universitário (doravante FADU), registado sob o n.º 10509, datado 19/05/2025, o qual se considera reproduzido para os devidos efeitos.
2. A Federação Académica de Desporto Universitário solicitou um apoio financeiro e em géneros para a realização de um conjunto de iniciativas promovidas pela mesma a decorrer no concelho de Vila Real, mais concretamente:
 - FADU SUMMIT;
 - Apresentação Pública do Campeonato Mundial Universitário de Orientação;
 - Fase Final do Campeonato Nacional Universitário de Futebol Virtual.
3. No que concerne ao pedido de apoio financeiro, a FADU solicita um apoio financeiro no valor de 17.500,00€.
4. Nesse sentido, a Divisão de Educação, Desporto e Juventude, elaborou uma proposta onde fundamenta a atribuição do respetivo apoio financeiro, pelo que se considera essa proposta reproduzida para os devidos efeitos.

5. A 11/06/2025, por despacho, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaio, propõe um apoio de 15.000,00€.
6. Contudo, remetendo para a proposta suprarreferida, esta apenas abrange o apoio monetário, no entanto, o pedido de comparticipação solicita também o apoio em géneros, nomeadamente:
 - 1) Cedência de equipamentos municipais, incluindo:
 - **Para a FADU SUMMIT** - Pequeno Auditório do Teatro Municipal ou, em alternativa, Espaço Exterior/Parque Corgo e Auditório Exterior nos dias 1 de julho das 9h30-20h00 e 2 de julho das 9h30-17h00;
 - **Apresentação Pública do Campeonato Mundial Universitário de Orientação** - Salão Nobre da Câmara Municipal de Vila Real previsto para dia 23 de julho às 11h30.
 - 2) Disponibilização de ofertas institucionais e merchandising:
 - Lembranças e ofertas institucionais para oradores e convidados especiais;
 - Kits institucionais e merchandising de boas-vindas para os participantes no Summit.
7. Face ao supramencionado, não dispomos de orçamento do valor solicitado pela FADU, pelo que este serviço deixa esta matéria à consideração superior.
8. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património dos tempos livres e desporto.
9. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
10. De acordo com o artigo G-1/37.º do Código Regulamentar do Município, o apoio financeiro às associações desportivas carece de análise contemplando no seu n.º 6 que *“O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das presentes normas regulamentares, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:*
 - a) *Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor;*



- b) *Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pelo Município;*
- c) *Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior, para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Executivo Municipal.”*
11. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
12. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: “*A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.*”
13. A Federação Académica de Desporto Universitário apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
14. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
15. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa.
16. Na assinatura do contrato-programa deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Federação em apreço.”

Em 23/06/2025 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 23/06/2025 o Senhor Presidente da Câmara, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Federação Académica do Desporto Universitário;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma federação multidesportiva, dotada do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública e de utilidade pública desportiva.
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que o 2.º Outorgante tem como principal dedicar-se, cumulativamente, ao desenvolvimento da prática de diferentes modalidades desportivas na área específica da sua organização social, especificamente no âmbito do desporto no quadro do sistema de ensino superior, mais especificamente:
- Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o desporto universitário; Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados; Representar o desporto universitário nacional junto das organizações desportivas internacionais onde se encontra filiada, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais universitárias.
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo.

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto



Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às “**Apoio aos eventos: FADU SUMMIT, Conferência de Imprensa, Apresentação Pública do Campeonato Mundial Universitário de Orientação e Fase Final do Campeonato Nacional Universitário de Futebol Virtual**” cujo investimento global se estima em 17.500,00€ (sem IVA incluído).

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. **Compete à Câmara Municipal:**

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. **Compete ao 2.º Outorgante:**

- a) Apresentação de documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Federação;
- b) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de organizador do evento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- c) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- d) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- e) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- f) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 85,71% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 15.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/130, com a classificação económica 04.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2764/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento.
 - 50% - após a realização do evento, com envio de conta final, envio dos documentos de despesa demonstrativos da execução do investimento.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse Federação Académica do Desporto Universitário”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Pedido de Participação Financeira do Clube Automóvel de Vila Real para pagamento dos meios humanos afetos à organização desportiva do 54.º Circuito Internacional de Vila Real

----- 6. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do registo n.º 12459, de 06/06/2025, o Clube Automóvel de Vila Real (doravante CAVR) remeteu um pedido de participação financeira com o seguinte teor:

“Mantendo na íntegra a quantidade de meios humanos necessários nas edições anteriores do Circuito Internacional de Vila Real, somos pelo presente a solicitar a V. Exa. a atribuição de um subsídio, no montante de € 81.425,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco euros), que se pode desagregar da seguinte forma:

CAVR – Estimativa de Custos da Prova (3 dias)		
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor
Colaboradores CAVR	215	22 575,00 €
Colaboradores ACDME	85	10 500,00 €
Fee ACDME		2 650,00 €
Colaboradores ACOMINHO	35	4 200,00 €
Equipa Médica CAVR	40	11 500,00 €
Segurança		30 000,00 €
Total		81 425,00 €

Na certeza do bom acolhimento por parte de V. Exa., do conteúdo desta nossa missiva, apresentamos os nossos melhores cumprimentos”.

2. Por despacho, datado de 05/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal determinou o seguinte *“À reunião de CMVR para elaboração de proposta nos termos apresentados, de acordo com o histórico”.*
3. Face à falta de elementos para análise do pedido de comparticipação financeira, em 23/06/2025, foi remetido o ofício com o registo n.º 2025,CM,S,G,3364, por email, o qual aqui se reproduz:

“ Exmo(s). Senhor(es),

Na sequência do ofício remetido por V. Exas. (com o registo 12459, de 06/06/2025), a solicitar a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 81.425,00 € para o pagamento de meios humanos afetos à organização desportiva do 54.º Circuito Internacional de Vila Real, vimos por este meio informar que:

1. *No que respeita ao financiamento das despesas do Circuito Automóvel de Vila Real, o n.º 6 da cláusula 2.ª do Protocolo celebrado entre as partes refere que compete ao Município de Vila Real “comparticipar financeiramente as despesas da APCIVR e CAVR na parte não financiada pelas receitas próprias e eventuais financiamentos nacionais e ou comunitários, assegurando desta forma a viabilidade financeira da Prova Automobilística”.*

2. *Assim, o financiamento de despesas por parte do Município referentes à Prova Automobilística em que incorra o Clube Automóvel de Vila Real (CAVR), no âmbito das competências atribuídas na organização do Circuito, pressupõe que o CAVR não obtenha receitas próprias nem financiamentos suficientes para satisfazer tais despesas.*

3. *Este apuramento apenas poderá ter lugar no fim das corridas, mediante a apresentação do relatório financeiro e documentos de prestação de contas da Prova Automobilística, a não ser que apresentem orçamento previsional das receitas e despesas com a realização do Circuito.*

Face ao exposto, caso mantenham a pretensão de obter a comparticipação financeira antes da realização do Circuito Internacional de Vila Real, deverão V. Exas. apresentar orçamento previsional das receitas e despesas com a realização do Circuito.”



4. O CAVR vem a 23/06/2025, através de requerimento com o registo n.º 13531, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, informar o seguinte:

“Na sequência do ofício remetido pelo Senhor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, somos pelo presente a formalmente esclarecer que, no âmbito da organização do Circuito Internacional de Vila Real o CAVR não obtém qualquer tipo de receitas próprias.

Pelo que, a atribuição da comparticipação financeira solicitada é fundamental para poderem ser pagos os itens que constam do ofício (...).”

5. Por despacho, datado de 25/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propôs um apoio de 81.425,00 €.
6. Importa referir que, o CAVR, o MVR e a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real (APCIVR) celebraram um Protocolo, aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 10/07/2023, que estabelece as responsabilidades de cada uma das partes relativamente à realização do Circuito Automóvel de Vila Real, definindo-se as respetivas condições de colaboração e cooperação na organização das corridas.
7. O mencionado Protocolo foi alvo de duas adendas aprovadas por deliberação de Câmara Municipal de 17/06/2024 e 07/04/2025.
8. De acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 4.ª do referido Protocolo, compete, nomeadamente, ao CAVR, providenciar todos os meios humanos necessários à concretização do Circuito Automóvel.
9. Nestes termos e em cumprimento do protocolado, o CAVR solicita um apoio para o pagamento de meios humanos que estarão afetos à organização desportiva do Circuito.
10. Relativamente a pedidos idênticos, o Executivo Municipal deliberou em 14/06/2022, 10/07/2023 e 03/06/2024 aprovar a concessão de apoio financeiro com vista aos meios humanos necessários para a realização das provas do 51.º, 52.º e 53.º Circuito Internacional de Vila Real, respetivamente.
11. No que respeita ao financiamento das despesas do Circuito Automóvel de Vila Real, voltamos a salientar que, segundo o n.º 6 da cláusula 2.ª do Protocolo compete ao Município de Vila Real *“comparticipar financeiramente as despesas da APCIVR e CAVR na parte não financiada pelas receitas próprias e eventuais financiamentos*

nacionais e ou comunitários, assegurando desta forma a viabilidade financeira da Prova Automobilística”.

12. Assim, o financiamento de despesas por parte do Município referentes à Prova Automobilística em que incorra o CAVR, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas na organização do Circuito, pressupõe que este não obtenha receitas próprias suficientes ou financiamentos para satisfazer tais despesas.
13. Este apuramento apenas poderá ter lugar no fim das corridas, mediante a apresentação do relatório financeiro e documentos de prestação de contas da Prova Automobilística, a não ser que apresentem orçamento previsional das receitas e despesas com a realização do Circuito.
14. No caso concreto, o CAVR veio informar que não obterá quaisquer receitas decorrentes da realização do Circuito Internacional de Vila Real.
15. Acresce ainda referir que, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
16. Nesta sequência, o CAVR apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, a qual se junta em anexo.
17. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
18. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua execução condicionada à apresentação do relatório financeiro e documentos de prestação de contas da Prova Automobilística.
19. Na assinatura do contrato-programa deverá ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da associação em apreço”.

Em 26/06/2025 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 26/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Clube Automóvel de Vila Real;

- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização do **“54.º Circuito Internacional de Vila Real – meios humanos afetos à organização desportiva do Circuito”** cujo investimento global se estima em 81.425,00 €, não tendo sido validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/xxxx produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/xxxx.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes relativos à gestão administrativa e financeira do investimento, de acordo com o Protocolo celebrado no âmbito da realização do Circuito Automóvel de Vila Real;
 - b) Garantir os recursos humanos necessários à organização desportiva da prova;
 - c) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - d) Elaborar a conta final, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - e) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - f) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 81.425,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/184, com a classificação económica 04.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2795/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 50% - após a realização do evento, com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse do Clube Automóvel de Vila Real”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato-Programa com o Clube Automóvel de Vila Real nos termos da Minuta proposta.--**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para recrutamento de Técnicos Superiores (Ciências da Comunicação e Multimédia)

----- 7. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para ratificação, do seguinte teor:

“Por deliberação do Executivo Municipal de 19/02/2021 foi aberto procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

para preenchimento de 1 posto de trabalho de técnico superior, na área de ciências da comunicação e multimédia;

Considerando que a lista de ordenação final foi homologada, por meu Despacho de 27/12/2023 e publicada na II Serie do Diário da República n.º 15, de 22 de janeiro de 2024, onde constam 7 candidatos aprovados, tendo sido constituída uma reserva de recrutamento interna válida durante 18 meses a contar da data de homologação da lista de ordenação final, ou seja, até 26/06/2025;

Considerando que os Serviços de Educação Ambiental da Divisão de Ambiente e o Departamento de Estratégia e Coordenação, têm necessidade de um recurso humano na área das Ciências da Comunicação e Multimédia para execução continuada de uma série de tarefas no domínio da comunicação digital, onde a produção de conteúdos multimédia e a internet desempenham um papel chave, não descurando a comunicação impressa, e onde a imagem/fotografia assumem um papel preponderante.

Considerando que o mapa de pessoal do Município para 2025 prevê 1 posto de trabalho de técnico superior (área de ciências da comunicação e multimédia) para ocupar, e existindo a necessidade do cumprimento de atividades de natureza permanente, e que o encargo decorrente deste recrutamento se encontra contemplado na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2025.

Considerando que é o órgão executivo do Município que promove o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal (n.º 1 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro).

Nesta conformidade, DETERMINO ao abrigo do n.º 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, e em conjugação com o n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a utilização da reserva de recrutamento, nos termos do n.º 3 do artigo 30º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, válida no atual procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a ocupação de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2025, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (Grau 3 de complexidade funcional), área de atividade de Ciências da Comunicação e Multimédia.”-----

-----DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.-----

- Atualização do valor da compensação anual de 2024 e 2025 a pagar à TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda., pela concessão da exploração do Terminal Rodoviário

----- 8. - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

1. “Considerando que, nos termos do contrato de “Concessão da Gestão e Exploração do Terminal Rodoviário da Cidade de Vila Real”, celebrado em 10 de dezembro de 2015, com a Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A., deve ser efetuada, no início de cada ano da concessão, a atualização do valor da comparticipação anual;
2. Considerando que, a TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda., (empresa constituída nos termos do ponto 3.1.1 do caderno de encargos, com o objeto estatutário exclusivo de gestão e exploração do terminal rodoviário), apresentou, através do seu ofício de 02-04-2025 (recebido no Município dia 03-04-20235), o valor da compensação para 2024 e 2025 no valor de € 13.562,25 e € 13.788,06 respetivamente, calculadas em conformidade com o ponto 3.1.1 do referido contrato, nos seguintes termos:

Valor da Compensação Anual em 2023	Varição Média Anual IPC 2023 Total Exceto Habitação - Continente	Ponderação	Aumento da Compensação Anual para 2024	Valor da Compensação Anual para 2024
(a)	(b)	(c)	$(a) \times (b) \times (c) = (d)$	(a) + (d)
13 141,40 €	4,27 %	75%	420,85	13 562,25 €

Valor da Compensação Anual em 2024	Varição Média Anual IPC 2024 Total Exceto Habitação - Continente	Ponderação	Aumento da Compensação Anual para 2025	Valor da Compensação Anual para 2025
(a)	(b)	(c)	$(a) \times (b) \times (c) = (d)$	(a) + (d)
13 562,25 €	2,22 %	75%	225,81 €	13 788,06 €

3. Proponho que seja:

3.1. Aprovado o valor da compensação anual para 2024, apresentada pela TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda., nos termos contratuais, que se traduz no pagamento de € 13.562,25 pelo Município de Vila Real, sendo necessário o pagamento do valor de € 420,85 referente à diferença do valor já pago e o valor devido;

3.2. Aprovado o valor da compensação anual para 2025, apresentada pela TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda., nos termos contratuais, que se traduz no pagamento de € 13 788,06 pelo Município de Vila Real.”

Em 06/06/2025 o **Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. À consideração superior.”

Efetuada o cabimento adicional nº 2656/2025 ao compromisso nº 1712/2021, com o valor de 1.067,43€, correspondente aos acertos do ano de 2024 e à atualização do valor da subvenção para o corrente ano.

Em 23/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 23/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o valor da compensação anual para 2024 e 2025 e autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.**-----



- Atualização do valor da compensação anual a pagar à TUVR II – Urbanos de Vila Real, pela concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário no Concelho de Vila Real – 3º e 4º ano da concessão

----- 9. - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

1. “Considerando que, nos termos do n.º 2 da Cláusula 10.ª do contrato de “Concessão do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por Modo Rodoviário no concelho de Vila Real”, assinado a 22/01/2021 com a empresa TUVR II – Urbanos de Vila Real, S.A., a atualização do valor da comparticipação anual tem de ser efetuada no início de cada ano da concessão;

2. Considerando que, nos termos do n.º 2 da Cláusula 10.ª do contrato de “Concessão do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por Modo Rodoviário no concelho de Vila Real”, o fator anual de revisão é definido em função dos seguintes fatores:
 - 2.1. “**Varição Gasóleo**”, correspondente ao quociente entre a média anual dos preços médios diários de venda ao público de gasóleo simples verificado no período entre 1 (um) de novembro do ano N-1 e 31 (trinta e um) de outubro do ano N e o verificado no período entre 1 (um) de novembro do ano N-2 e 31 (trinta e um) de outubro do ano N-1, publicado pela DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia, correspondendo a um peso de 25%;
 - 2.2. “**Varição IPC**”, correspondente ao quociente entre o Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, no Continente, verificado no mês de outubro do ano N e o verificado no mês de outubro do ano N-1, publicado pelo INE, correspondendo a um peso de 75%.

3. Considerando que, a TUVR II – Urbanos de Vila Real, S.A., apresentou, através do seu ofício de 02-04-2025 (recebido no Município de Vila Real dia 03-04-2025), o valor da compensação para o 3º ano da concessão, no valor de € 785 922,36, calculada nos seguintes termos:

Da aplicação do Fator de Atualização de 0,9914, em cima calculado, resulta a definição de um novo valor para o 3º Ano da Concessão a pagar de € 785.922,36, obtido do seguinte modo:

Valor anual em N-1	Fator de Atualização	Valor anual atualizado	Diferença entre o devido e o liquidado em 2024
(a)	(b)	(c) = (a) * (b)	(d) = (c) – (a)
792 739,92 €	0,9914	785 922,36 €	- 6 817,56 €

IPC - Total Exceto Habitação - Continente (outubro de 2023)		Gasóleo Simples		Variação Gasóleo	Ponderador Gasóleo	Fator de atualização
Variação IPC	Ponderador IPC	Preço Médio				
		Novembro 2021 a outubro de 2022	Novembro 2022 a outubro de 2023	(e) = (d) – (c) / (c)	(f)	(g) = 1+[(a) x (b) + (e) x (f)]
(a)	(b)	(c)	(d)			
1,94%	75%	1,7650	1,6016	-9,26%	25%	0,9914

4. Considerando que, no mesmo ofício a TUVR II – Urbanos de Vila Real, S.A., apresentou, também o valor da compensação para o 4º Ano da Concessão, no valor de € 796 139,35, calculada nos seguintes termos:

IPC - Total Exceto Habitação - Continente (outubro de 2024)		Gasóleo Simples		Variação	Ponderador	Fator de atualização
Variação	Ponderador	Preço Médio				
		Novembro 2022 a outubro de 2023	Novembro 2023 a outubro de 2024	(e) = (d) – (c) / (c)	(f)	(g) = 1+[(a) x (b) + (e) x (f)]
(a)	(b)	(c)	(d)			
2,11 %	75%	1,6016€	1,5836€	-1,12%	25%	1,0130

Valor anual em N-1	Fator de Atualização	Valor anual atualizado
(a)	(b)	(c) = (a) * (b)
785 922,36 €	1,0130	796 139,35 €

5. Proponho que seja:

5.1. Aprovado o valor da compensação anual para o 3º ano da concessão, no valor de € 785.922,36, traduzindo-se na faturação pelo Município de Vila Real à empresa TUVR II – Urbanos de Vila Real, S.A., o valor de € 6 817,56 (IVA Não Sujeito) referente à diferença entre o valor devido (€ 785.922,36) e o valor efetivamente liquidado (€ 792.739,92) no 3º ano da concessão (fevereiro 2024 a janeiro 2025);

5.2. Aprovado o valor da compensação anual para o 4º ano da concessão, apresentada pela TUVR II – Urbanos de Vila Real, S.A., nos termos contratuais, que se traduz no pagamento de € 796.139,35 pelo Município de Vila Real, entre fevereiro 2025 e janeiro 2026”.

Em 06/06/2025 o **Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. À consideração superior.”

Efetuada o cabimento adicional nº 2652/2025 ao compromisso nº 34/2021, com o valor de 3.116,19€, correspondente à atualização do valor da subvenção para o período de fevereiro a dezembro/2025

Em 23/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 23/06/2025 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o valor da compensação anual e autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Abertura de Hasta Pública para Concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas – Largo da Estação

----- **10.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Considerando que:

1. No âmbito do projeto inserido no PEDU da zona envolvente à Estação de Caminho-de-ferro, foram definidos espaços (5 no total), do lado poente (ao longo do muro da Quinta da Raposeira), para serem utilizados para zona de estadia e descontração.
2. Em reunião do Executivo Municipal, de 03/10/2022, foi deliberado aprovar o projeto dos futuros bares, na zona envolvente da Estação, nos termos da informação apresentada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais (informação n.º 7308/2022, de 28/09/2022).
3. O referido projeto contempla uma proposta para ocupação desses espaços, através de edificações modulares (contentores marítimos) que permitirão acomodar 5 lojas para bares/cafés e um edifício com instalações sanitárias.
4. O Município de Vila Real tem como uma das suas atribuições a gestão da ocupação e utilização do espaço público e dos espaços verdes, pelo que lhe compete promover as ações necessárias à rentabilização e racionalização dos recursos públicos.
5. O domínio público municipal caracteriza-se pela sujeição a um regime jurídico especial, que tem em vista a salvaguarda e a realização de interesses públicos da coletividade, estabelecido no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto de 2007).
6. Uma das características do domínio público é a sua in comerciabilidade, dado estar subtraído ao comércio jurídico privado.
7. Considerando que a zona envolvente à Estação integra o domínio público municipal, revela-se adequado a sua rentabilização e requalificação através da instalação de



- edificações modulares que permitirão acomodar bares/cafés, contribuindo para a dinamização daquele local.
8. Não dispondo o Município de recursos e meios próprios suficientes para levar a cabo a referida atividade, considera-se que a instalação e a gestão dos referidos bares podem ser promovidas de forma adequada por iniciativa privada.
 9. A atribuição de direitos de utilização privativa de bens do domínio público pode ocorrer através de licença – isto é, um ato administrativo – ou de concessão – isto é, um contrato.
 10. Estando em causa a concessão do direito de ocupação por particulares do domínio público, para construção ou a instalação, *ex novo*, das infraestruturas necessárias às atividades que vão desenvolver podemos entender que estas situações são tendencialmente duradouras, não se limitando a um uso privativo precário do domínio público.
 11. Considerado o contexto descrito, inclinamo-nos para a conveniência da celebração de contratos de concessão que tenham por objeto a ocupação do domínio público.
 12. Sendo legalmente admissível que a concessão de uso do domínio público seja feita através de contrato, este, que é administrativo, há-de reger-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
 13. Assim, a celebração de contratos de concessão para a instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas com áreas de esplanada deverá decorrer de processo aberto à concorrência promovido pelo Município, otimizando as condições de participação nesse procedimento e de valorização da propriedade municipal.
 14. Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a hasta pública, através da fixação do preço base de licitação pelo Município, enquanto valor mínimo que deseja receber, é o mecanismo mais adequado a prosseguir os objetivos da transparência, da concorrência e da otimização dos recursos, deixando ao mercado o ajustamento ao que tenha por adequado face à perspetiva de desenvolvimento do negócio.

Nesta sequência, pode o Sr. Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo submeter à aprovação da Câmara Municipal o seguinte:

- i. Autorizar a abertura do procedimento por Hasta Pública para “Concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas – Largo da Estação”, constituído por 5 lotes.
 - ii. Aprovar o programa do procedimento e o caderno de encargos, em anexo, no qual se prevê:
 - a. O prazo de concessão de 10 anos, renovável por períodos sucessivos de cinco anos.
 - b. Valor mínimo mensal da contraprestação pecuniária = 200,00 € (duzentos euros) não sujeito a IVA.
 - c. Critério de adjudicação - critério da proposta economicamente mais vantajosa (valor de renda mensal mais alto) para cada lote.
 - i. Critério de desempate – sorteio;
 - iii. Autorize a seguinte constituição do júri do concurso:
 - Presidente - Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)
 - 1.º Vogal - Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães (Chefe de Divisão de Obras Municipais)
 - 2.º Vogal - Teresa Raquel Carvalho Queirós (Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização)
- Vogais Suplentes:
- Ana Cecília Coimbra Azevedo (Técnica Superior)
 - Daniela Patrícia Guedes de Sousa (Técnica Superior)
- iv. Designação do Gestor do Contrato
 - Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães (Chefe de Divisão de Obras Municipais) ”.

Em 24/06/2025 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer: “Propõe-se que o assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal para aprovação da abertura do procedimento nos termos e condições previstas na presente informação.”

Em 24/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal para aprovação da abertura do procedimento nos termos e condições previstas na presente informação.”

Por Despacho de 25/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa do procedimento, caderno de encargos e autorizar a abertura do procedimento por Hasta Pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica e manutenção de equipamentos multifunções novos

- Relatório Final

----- **11.** - Presente à reunião o Relatório Final da aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica e manutenção de equipamentos multifunções novos

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao DL n.º 18/2008 à sua redação atual, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Procedimento por concurso público – CMVR - 4056/CPN/S/25

2. Objeto de Contratação

Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica e manutenção de equipamentos multifunções novos, para 36 meses.

3. Preço Base

130.320,00 € (cento e trinta mil trezentos e vinte euros). A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. Designação do Júri

Deliberação da Câmara Municipal de 5 de maio de 2025.

5. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Eduardo Luís Varela Rodrigues	X			X
Amândio José Ferreira de Azevedo		X		X
Filipe José Martins Machado		X		X
Teresa Raquel Carvalho de Queirós			X	
Daniela Patrícia Guedes Sousa			X	

6. Entidades que apresentaram proposta (em razão do momento de apresentação da respetiva proposta) e sua avaliação

	Concorrentes	Preço	Admitido	Excluído	Fundamentação
1	BCN - Sistemas de Escritório e Imagem, S.A.	130.320,00 €		X	<p>O concorrente não apresentou os documentos da proposta exigidos no n.º 1 do artigo 9.º do programa do procedimento (PP), designadamente: Declaração do Anexo I; Comprovativo de certificação energética dos equipamentos propostos; Fichas técnicas dos equipamentos; Declaração do concorrente, em como se compromete a fornecer obrigatoriamente os consumíveis originais da marca; Declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos, onde reconheça o proponente como parceiro certificado.</p> <p>Exclusão da proposta com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por não ser constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP.</p>
2	Realcópia - Equipamentos	92.188,20 €	X		

	de Escritório, Lda.			
3	SILVERTIC-EQUIPAMENTOS ESCRITÓRIO, LDA	124.682,40 €	X	
5	Vimaponto - Equipamentos e Serviços Informática S.A.	127.737,32 €	X	
6	I-Colours, Lda.	122.187,60 €	X	

A adjudicação será efetuada, conforme consta do artigo 16.º do programa do procedimento, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores e subfatores do Modelo de Avaliação de Propostas que constitui o Anexo V do presente programa de procedimento e dele faz parte integrante.

A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver maior pontuação final, apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PG = 60\% (F) + 40\% (TD)$$

Fator Financeiro (F)

Transição Digital (TD)

Pontuação Global (PG)

7. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento

Dentro do prazo legal, foram solicitados esclarecimentos pelos seguintes interessados: --

- Em 16/05/2025 às 10:50h pela empresa Realcópia - Equipamentos de Escritório, Lda.;
- Em 19/05/2025 às 10:30h pela empresa SILVERTIC-EQUIPAMENTOS ESCRITÓRIO, LDA;-----
- Em 19/05/2025 às 14:29h pela Vimaponto - Equipamentos e Serviços Informática S.A.;-

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade, conforme a Ata de 21/05/20245, aprovar os esclarecimentos que aqui se transcrevem:-----

“1 - Questões colocadas pela empresa Realcópia - Equipamentos de Escritório, Lda.:----

«1) No Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas, na cláusula 5. a é feita a exposição do preço base estipulado para o respetivo procedimento, contudo é do nosso entendimento que esse valor é calculado tendo por base os seguintes pressupostos
O preço máximo unitário por cada cópias/impressões a preto e branco (0,007€) e o volume anual a preto e branco previsto;

O preço máximo unitário por cada cópias/impressões a cores (0,075€) e o volume anual a cores previsto;

Contudo, feita uma análise detalhada e pormenorizada à documentação do procedimento, verificamos que não é feita referência ao volume mensal de cópias/impressões a preto/branco e cores. Posto isto, solicitamos esclarecimento respeitante ao exposto.”-----

Resposta:-----

O n.º de cópias/ano considerado para efeitos de cálculo do preço base é o seguinte:-----

Impressões a cores: 513.800-----

Impressões a preto/branco: 699.600-----

2 - Questões colocadas pela empresa SILVERTIC-EQUIPAMENTOS ESCRITÓRIO, LDA:-----

“1º - No Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, Anexo I – Tipologias, aceitam que na tipologia A, B, C a gramagem do papel seja de 60 a 300 g/m2, permitindo assim que o adjudicante possa receber mais propostas?”-----

Resposta:-----

Sim, é aceite.-----

“2º - No Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, Anexo I, na Tipologia A, aceitam que a Velocidade saída da 1ª página Preto/ cores seja de 3,5seg/4,3seg? Acreditamos que a diferença de menos de ½ segundo não irá ter impacto negativo na operação do município.”-----

Resposta:-----

Sim, é aceite.-----

“3º - No Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, Anexo I, na Tipologia E solicitamos que aceitem Gramagens entre os 60 e 200 g/m2 bem como um processador de 1,2Ghz equivalente ao do modelo D. A ideia seria uniformizar os processadores dos modelos A4 em 1,2Ghz.”-----

Resposta:-----

Sim, é aceite.-----

“4º - No Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, Anexo I, na Tipologia D, aceitam que a Velocidade saída da 1ª página Preto/ cores seja de 7,2seg/7,9seg? Acreditamos que a diferença de velocidade não irá ter impacto negativo na operação do município.”-----

Resposta:-----

Sim, é aceite.-----

“5º - No Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, Anexo I, na Tipologia D, E solicitamos que aceitem Painel de utilizador Ecrã tátil a cores de 8"? Acreditamos que a diferença de painel de utilizador não irá ter impacto negativo na operação do município.”-----

Resposta:-----

Sim, é aceite.-----

3 - Questões colocadas pela empresa Vimaponto - Equipamentos e Serviços Informática S.A.:-----

1.ª -“Onde descrevem as gramagens de cada máquina, verificamos que nas 3 primeiras tipologias as mesmas vão de 52 g/m2 a 300 g/m2, tendo em conta que no mercado atual já não é usual a utilização de papel de 52g/m2, questionamos se seria possível/aceitável

colocar máquinas cuja gramagem é de 60g/m² a 300g/m²? Caso não seja possível, questionamos se o sinal “≥” que se encontra antes das gramagens pedidas será um erro, pois o que deveria estar descrito seria “≥ 52 g/m² a 300 g/m² ≥”.

Resposta:-----

Sim, é aceitável. -----

2.^a -“Onde descrevem o processador – velocidade e número de núcleos, questionámos se na Tipologia D pode ser aceite um processador cuja velocidade é de 1,2 Ghz mas que no número de núcleos possui 3 cores em vez de os 2 pedidos (o que pode traduzir numa velocidade superior ao de 1,6 Ghz pedido).”

Resposta:-----

Sim, é aceitável, sendo a proposta avaliada no fator TD7 de forma proporcional. -----

3.^a -“Onde descrevem a velocidade de saída da 1^a página questionamos se serão aceites máquinas com as seguintes velocidades (visto que se trata de uma diferença mínima):”

Tipologias	A		D		E	
	Pedido no CE	Sugestão de Proposta	Pedido no CE	Sugestão de Proposta	Pedido no CE	Sugestão de Proposta
Velocidade saída da 1 ^a página Preto	3 seg.	3,5 seg.	6 seg.	7,2 seg.	5 seg.	5,3 seg.
Velocidade saída da 1 ^a página cores	4 seg.	4,3 seg.	7 seg.	7,9 seg.	-	-

Resposta:-----

Sim, são aceites.”-----

8. Suprimento/retificação de propostas

Nos termos do n.º 4 do artigo 72 do Código dos Contratos Públicos (CCP), o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Em face do exposto, o júri procedeu à retificação do erro de cálculo contido na proposta apresentada pela empresa SILVERTIC-EQUIPAMENTOS ESCRITÓRIO, LDA, uma vez que apresentou preços unitários P&B para 513 800 cópias/impressões e preços unitários cor para 699 600 cópias/impressões, quando as quantidades solicitadas pelo júri foram as seguintes: para impressões a cores: 513.800; para impressões a preto/branco: 699.600.

Assim sendo, é notória a troca nas quantidades, pelo que o erro no cálculo deve ser corrigido, uma vez que não existem dúvidas quanto aos preços unitários indicados pelo concorrente: Cor preço unitário: 0,055 € e P&B preço unitário: 0,006 €. Fazendo os cálculos do preço total para 3 anos apurou-se o valor total de 97.369,80 €.

9. Ordenação das propostas admitidas

	Concorrentes	Pontuação Final*	Preço

1	Realcópia - Equipamentos de Escritório, Lda.	64,63	92.188,20 €
2	SILVERTIC-EQUIPAMENTOS ESCRITÓRIO, LDA	48,64	97.369,80 €
3	Vimaponto - Equipamentos e Serviços Informática S.A.	36,99	127.737,32 €
4	I-Colours, Lda.	21,62	122.187,60 €

**De acordo com os cálculos presentes nos mapas juntos ao presente relatório (anexo IV – modelo de avaliação de propostas).*

10. Audiência Prévia

O Relatório Preliminar foi publicado na plataforma eletrónica Vortal, no dia 16/06/2025, para efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, concedendo-se o prazo de 5 dias, com termo a 24/06/2025, para os concorrentes se pronunciarem, por escrito, findo o qual não se verificou a existência de quaisquer reclamações.

11. Pronúncias

Não aplicável.

12. Proposta de Adjudicação

Entidade	Pontuação Final	Valor	Prazo	Deliberação
Realcópia - Equipamentos de Escritório, Lda.	64,63	92.188,20 € (s/IVA)	36 meses	Unanimidade

Por Despacho de 27/06/2025 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à empresa Realcópia - Equipamentos de Escritório, Lda., pelo valor global de 92.188,20 € (noventa e dois mil cento e oitenta e oito euros e vinte cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 7 a 24 de junho de 2025**

----- 12. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 7 a 24 de junho de /2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	12.405.516,87
Cobrado Durante o Período	4.478.121,86
Pago Durante o Período	47.391.735,93
Saldo para a Semana Seguinte	12.491.962,20
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	10.941.067,57
• De Operações Não Orçamentais	1.550.894,63

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n° 21/07**

- **Luís Lopes Agra Santos**

- **Freguesia de Lordelo**

----- 13. - Presente à reunião requerimento de Luís Lopes Agra Santos registado sob o n° 3106/25, datado de 13/02/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal uma alteração do alvará de loteamento n.º 3/2010, para o lote n.º 12, localizado no Lugar das Sombraleiras, Freguesias de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2015.05.05, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 3106 de 2025.02.13, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 3106 de 2025.02.13, constante do processo de loteamento n.º 21/07, vem o requerente apresentar uma alteração do alvará de loteamento n.º 3/2010, para o lote n.º 12, localizado no Lugar das Sombradeiras, Lordelo.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 3/2010.

Em 2024.12.27, foi aprovado um aditamento para o lote obreiro do presente aditamento.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 15, do anexo I da portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.



5.1 Loteamento/Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites de uma operação de loteamento, inserido, de acordo com a planta de Zonamento do PUCVR, em Espaços Habitacionais der Baixa Densidade.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido na Zona do Heliporto do Hospital.

6. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

Considerando que a alteração não vem alterar a altura do edifício já aprovado para o local, não se mostra necessário nova consulta à ANAC.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração aos parâmetros previstos para o lote, nomeadamente, o aumento da área da cave, que leva a au aumento da área total de construção.

Os restantes parâmetros urbanísticos não sobre alteração.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Tendo em consideração que não foi emitido qualquer alvará para o aditamento aprovado em 2024.12.27, os parâmetros foram analisados em relação ao previsto no alvará de loteamento

	N.º do Lote	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Volumetria (m ³)	Área Total de Construção (m ²)						Número de Pisos					
					Habitação		Com./Ser.		Estatos		Total	Habitação	Com./Ser.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
					Área (m ²)	N.º de Fogos	Área (m ²)	N.º de Frações	Área (m ²)	Área (m ²)						
					1	2	3	1+2+3	4	5	4+5					
Alvará de loteamento	12	720,00	288,00		744,00	1	144,00	1	288,00	1176,00	3	1	3	1	4	
Proposto	12	720,00	410,80	4844,12	1084,00	12	0,00	0	410,80	1494,80	3	0	3	1	4	

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PU:

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade

Nos termos do artigo 12.º, do Regulamento do PU, a edificação num terreno depende da verificação cumulativa, que sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística.

A parcela do requerente encontra-se inserida em loteamento, o qual possui todas as infraestruturas necessários para o fim pretendido, pelo que nada a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

De acordo com o artigo 14.º, do Regulamento do PU, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente, no que respeita à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, no que respeita à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal e à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

As alterações pretendidas, não modificam as condicionantes arquitetónicas já previstas para o local, pelo que nada a referir.

c) Artigo 16º - Estacionamento

As alterações propostas para a utilização do edifício, não alteraram as exigências de estacionamento já previstas para o lote, pelo que nada a referir.

d) Artigo 46.º - Regime de edificabilidade

De acordo com o artigo 46º, do Regulamento do PU, nos espaços urbanos de baixa densidade, as parcelas devem possuir uma frente mínima de 15 metros e a impermeabilização resultante de ampliações não pode exceder 50% da área afeta ao logradouro.

O lote possui uma frente superior a 15,00 metros para a via pública e a impermeabilização resultante do aumento da área da cave corresponde a 27,85% da área do logradouro pelo que nada a referir.

7.3.2 Áreas de Cedência

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, nas operações de loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior a 0,40 m²/m² da área de construção destinada a habitação ou outros usos exceto os de armazenagem e indústria.

Assim, considerando o aumento de área de construção proposta de 196,00 m², há a necessidade de prever uma área de cedência que corresponde a 78,40 m².

Estando o loteamento perfeitamente consolidado, sem áreas para cedência, ao abrigo do n.º 5, do artigo 38, do Regulamento do PUCVR, poderá a não cedência ser compensada em numerário, nos termos do previsto no Código Regulamentar.

7.3.3. Compensações

Nos termos do artigo H25º, do Código Regulamentar, a compensação pela não cedência de áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos, corresponde a 0,25xVPT da parcela calculada nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR.

No presente caso, o valor a compensar corresponde a 0,25 x 1.290,00 € = 322,50€ - trezentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor da presente proposta.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada devendo a mesma, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública.”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 33-DGU/2025, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento.”

Em 18/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Em 18/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação, decorrido que está o período de discussão pública.”----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 1/84

- HABI PENAGUIÃO – Construções Lda.

- Freguesia de Vila Real

----- **14.** - Presente à reunião requerimento de HABI PENAGUIÃO – Construções Lda. registado sob o n° 6886/25, datado de 02/04/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal uma alteração do alvará de loteamento n.º 2/88, para o lote n.º 50, localizado no loteamento da Cooperativa das Frutas, Abambres, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2025.05.05, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 6886 de 2025.04.02, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 6886 datado de 2025.04.02, constante do processo de loteamento n.º 1/84, vem o requerente apresentar um aditamento à alteração do alvará de loteamento n.º 2/88, para o lote n.º 50, localizado no loteamento da Cooperativa das Frutas em Abambres.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 2/88.

Para a presenta alteração foram solicitados elementos em falta na instrução do pedido.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de pedido de Licenciamento para realização de uma operação de loteamento, deve observar o disposto no capítulo I e ponto 15.º do anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

O pedido encontra-se instruído com os elementos previstos para o efeito.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória referente ao artigo urbano n.º 3778, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 368/19880518.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



5.1 Carta de Zonamento do PUCVR

Segundo a Carta de Zonamento do PUCVR, se insere em Espaço Urbano Tipo I - Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se em Zona 2 da ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

6. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

Nos termos da Portaria n.º 122/2024 de 16 de janeiro, deixou de haver lugar a emissão de parecer no âmbito da localização em Zona 2 da ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 50,

Para o lote n.º 50 está prevista a construção de uma moradia unifamiliar com R/Chão + Andar ou Cave, R/Chão e Andar e com uma área de implantação máxima de 200,00 m².

Com o presenta aditamento é pretendida a alteração a tipologia da edificação, mantendo as áreas de implantação e construção previstas para o lote.

É também pretendida a construção de uma piscina na zona posterior do lote.

O anexo já previsto será mantido, sendo pretendida a alteração da forma da sua cobertura de inclinada revestida a telha para plana em material a definir em projeto.

7.2 Parâmetros urbanísticos previstos/propostos

	N.º do Lote	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área Total (in Construção) (m ²)					Número de Pisos			
				Habitação		Anexos	Piscina	Total	Habitação	Acima de C.S.	Abaixo da C.S.	Total
				Área (m ²)	N.º de Fogos	Área (m ²)	Área (m ²)	Área (m ²)				
				1		2	3	1+2	4	5	4+5	
Alvará Loteamento	50	442,00	200,00	800,00	1	35,38		835,38	3	2	1	3
				400,00					435,38	2	2	0
Proposto	50	442,00	200,00	400,00	2	50,00	12,00	450,00	2	2	0	2

7.3 Conformidade do projeto de alteração

7.3.1. Regulamento do PUCVR

a) Considerando o n. 2 do art.º 41.º, do Regulamento do PUCVR, nos espaços urbanos Tipo I - Estruturado, as tipologias dominantes são as moradias com um ou dois fogos.

No presenta caso são pretendidos dois fogos pelo que nada a referir.

No que diz respeito ao regime de edificabilidade, considerando o n. 2 do art.º 42.º, do Regulamento do PUCVR, no caso de operação de loteamento, o índice de utilização máximo

será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 % da área total do terreno objeto de loteamento.

b) Da análise dos elementos constantes do processo de loteamento temos:

Área a Lotear (m ²)	47 500,00
Área de Impermeabilização permitida pelo Alvará de loteamento (m ²)	34 689,50
Área de Impermeabilização existente no loteamento (m ²)	32 904,50
Área de Impermeabilização com a alteração pretendida (m ²)	32 916,50
% de Impermeabilização permitida pelo Alvará de Loteamento	73,03
% de Impermeabilização existente no Loteamento	69,27
% de Impermeabilização com a alteração pretendida	69,30
Índice Bruto de Construção Permitido pelo Alvará	0,73
Índice Bruto de Construção existente no Loteamento	0,62
Índice Bruto de Construção com a alteração pretendida	0,62

O loteamento aprovado já excede os parâmetros permitidos para o local.

A alteração pretendida não vem agravar o já permitido pelo se considera que a mesma respeita as normas aplicáveis.

c) Estacionamento obrigatório

Na presente alteração ao alvará de loteamento são previstos os lugares de estacionamento no logradouro da construção, pelo que nada a referir.

d) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Considerando que não se verifica qualquer aumento de área de construção, não se mostra necessário a previsão de qualquer área adicional para cedência destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

7.3.2 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública nos termos do artigo 27º, do RJUE.”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 3-DGU/2020, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento”.

Em 18/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Em 18/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião, decorrido que está o período de discussão pública.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 138/25**

- **Associação Desportiva e Cultural de Constantim**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **15.** - Presente à reunião requerimento de Associação Desportiva e Cultural de Constantim registado sob o nº 12647/25, datado de 09/06/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de isenção de taxas, no lugar da Promaça – Complexo

Desportivo do Estádio do Cruzeiro S/N, Constantim, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Através do presente requerimento vem a Associação Desportiva-Cultural de Constantim, solicitar a isenção de pagamento de Taxas Municipais ao abrigo do disposto no artigo H/30.º do Código Regulamentar em vigor neste município.

Para o efeito junta documento comprovativo da natureza jurídica da entidade.

Em conformidade com os documentos apresentados, a Associação Desportiva-Cultural de Constantim encontra-se legalmente constituída.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo H/30.º do código Regulamentar deste Município, as Associações religiosas, culturais desportistas ou recreativas, legalmente constituídas e quando se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários estão isentas de pagamento de taxas.

Face ao teor dos estatutos apresentados, considerando-se que a Associação Desportiva-Cultural de Constantim, tem por objetivo o desenvolvimento da atividade desportiva, nas suas diferentes valências, a disseminação da cultura em valências específicas como o folclore, o teatro e o cinema e ainda as áreas consideradas pertinentes que visem uma melhor preparação intelectual, cívica e social dos seus participantes.

Salvo melhor opinião a Câmara Municipal pode conceder a isenção de pagamento de Taxas Municipais conforme solicitado.”

Em 23/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação do presente pedido, nos termos propostos.”

Por Despacho de 23/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a isenção de taxas municipais, nos termos da
informação dos serviços. -----

- Processo n.º 87/79

- Cabeça de Casal da Herança de Maria de Fátima Conde Gomes Pires

- União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã

----- **16.** - Presente à reunião requerimento de Cabeça de Casal da Herança de Maria de Fátima Conde Gomes Pires registado sob o n.º 6154/25, datado de 24/03/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, anexo e muro de vedação a levar efeito na Rua de Santa Catarina, n.º 63, Borbelinha, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 6154/25, datado de 2025/03/25, constante do processo n.º 87/79, vem o requerente apresentar elementos relativos a um pedido de **legalização de uma habitação unifamiliar, anexo e muro de vedação** a levar efeito na Rua de Santa Catarina, n.º 63, Borbelinha, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 26 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4117/20151228 da freguesia de Adoufe

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem a área total de 4.000,00 m², e confronta a norte com estrada, a sul com estrada, a nascente com Domingos Fernandes Casinhas e a poente com Albano Armando Neves.

Contudo, a área real da parcela é 3.707,00 m², encontrando-se a decorrer em curso uma retificação das áreas, conforme comprovativo anexo ao processo.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada tem enquadramento legal no artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

3.1. Antecedentes

- Processo n.º 87/79, tendo sido emitida a licença de construção n.º 191, de 1979/03/15.
- Requerimento n.º 18310/24: parecer desfavorável.

- Requerimento n.º 1212/25: o requerimento foi arquivado.

3.2. Vistorias

Tendo em conta que se trata de um processo de legalização das alterações de um processo que dispôs de licença de construção, cujos edifícios são visíveis através do Levantamento Fotográfico apresentado, não será promovida vistoria.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de legalização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 17 da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de Fevereiro e nos artigos B-1/5º e B-1/46º Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada. Embora a parcela tenha uma área real menor (3.707,00 m²) do que a área registada (4.000,00 m²), a diferença das mesmas é inferior a 10% da área registada, pelo que a pretensão será analisada. Para além disso, o requerente apresenta documento comprovativo de atualização de prédios na matriz, fazendo prova de que se encontra a tramitar a regularização da situação.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Vila Real, a área objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo rural – Espaços Agro-Florestais, pelo que foi solicitado parecer à CMDF.

5.2 Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal / Servidões

A parcela em causa encontra-se na área da Reserva Ecológica Nacional pelo que foi solicitado parecer à CCDR-n.

Para além disso, encontra-se dentro da área de servidão do heliporto de Lordelo, pelo que solicitou, também, parecer à ANAC.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Para o presente procedimento foram consultadas a ANAC, a CMDF e a CCDR-n, sendo que todas as entidades emitiram parecer favorável. Estes pareceres encontram-se anexados no final do presente requerimento.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1. Caracterização da pretensão

A proposta apresentada neste pedido tem como objetivo a legalização de uma habitação unifamiliar e anexo.

O edifício de habitação unifamiliar que se pretende legalizar e executado em desconformidade com o projeto aprovado é de tipologia T2 com dois pisos acima da cota de soleira.

Relativamente ao programa, o edifício contempla o seguinte:

- R/C: dois compartimentos de arrumos;
- Andar: 2 quartos, cozinha, um compartimento de arrumos, duas salas, uma varanda e uma zona de alpendre.

Relativamente aos acessos, o pavimento na frente da habitação é em placas de cimento, e a zona de alpendre em betonilha de cimento sobre camada drenante, sendo a restante área uma área de cultivo.

O anexo é composto por dois compartimentos de arrumos.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos licenciado/proposto

Parâmetros:	Licenciado:	Proposto:
Área Total da Parcela	-	3.707,00 m ²
Área de Implantação:	104,50 m ²	155,00 m ²
Habitação	104,50 m ²	126,00 m ²
Anexo	-	29,00 m ²
Área de Impermeabilização:	-	274,00 m ²
Área total de construção:	238,70 m ²	234,00 m ²
Área bruta de construção:	238,70 m ²	205,00 m ²
Usos:	habitação unifamiliar	habitação unifamiliar
Número de fogos:	1 fogo	1 fogo
Altura da fachada:	-	5,80 m
Índice de utilização:	-	0,06
Índice de impermeabilização	-	0,07

Muros: cumprem o disposto no CRMVR.

Afastamentos: cumpre o afastamento licenciado.

Acessos: Rua de Santa Catarina, consolidada.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

a) Artigo 19º - Anexos

Os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8 % da área do prédio, no máximo de 50 m² e 25 m² por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar e o pé-direito máximo ser de 2,20 m.

Na proposta apresentada, o anexo a legalizar tem uma área de 29,00 m², que corresponde a 0,01% da área da parcela. Esta área está dividida em dois compartimentos de arrumos. O pé-direito interior tem uma dimensão variável entre 2,30m e 2,80m.

A área de implantação regulamentar é cumprida. Contudo, a dimensão do pé-direito excede o disposto no regulamento do PDM.



Imagem 1 – Localização dos edifícios em imagem aérea do ano de 2006

Contudo, verifica-se por imagem aérea do ano de 2006 apresentada pelo requerente que a edificação já existia. Sendo comprovado que a edificação é anterior à data de discussão pública da última alteração do PDM, propõe-se a sua regularização ao abrigo do artigo 86.º-B.

b) Artigo 21º - Estacionamento

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

No interior da parcela existe espaço para garantir os lugares de estacionamento necessários, pelo que nada a referir.

c) Artigo 30.º Edificações habitacionais

1 — Admite -se a ampliação de edificações habitacionais preexistentes até 50 % da área bruta de construção existente, não podendo a cércea ultrapassar os dois pisos e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10 % da área total da parcela.

2 — São permitidas novas construções para fins habitacionais, exceto nos espaços florestais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar com cércea não superior a dois pisos, seja servida por via pública e o índice de utilização não seja superior a 0,05.

O índice de construção é 0,06, pelo que, ultrapassa, neste ponto, o disposto no presente artigo.

d) Artigo 86.-Bº - Regularização de situações em desconformidade com o Plano

No que refere à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente e com os usos dominantes da categoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagístico;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a serviços administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

O uso da edificação que se pretende legalizar está incluído nos usos compatíveis com a categoria a que se destina o espaço.

Relativamente às condições enumeradas no ponto b), a pretensão não provoca um impacto visual e paisagístico relevante.

Relativamente ao ponto c), tendo a CMDF emitido parecer favorável, nada a opor ao pedido.

Desta forma, da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido, não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, tendo em conta as áreas já aprovadas, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

- Anexo: 29,00 m² x 532,00€ x 0,4

sendo que a mesma se estima em 6.171,20€.

9. ESPECIALIDADES

Foram apresentados projetos de especialidades, nomeadamente de Acústica, Térmica, Estabilidade, Instalação de Gás, Arranjos Exteriores, Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais, Infraestruturas e Telecomunicações e Segurança Contra Incêndios.

Foram também entregues Fatura da Eletricidade e da Luz.

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

Em face do exposto, propõe-se que os projetos de especialidades sejam aceites.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 86-B.º do Plano Diretor Municipal, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se informa que o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas.”

Em 23/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação.”

Por Despacho de 23/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, anexo e muro de vedação, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 143/23**

- **António Miranda Ferreira**

- **União de Freguesias de Quintã e Vila Cova**

----- 17. - Presente à reunião requerimento de António Miranda Ferreira registado sob o n° 5956/25, datado de 20/03/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de uma habitação unifamiliar sito Rua do Cimo da Veiga - Quintã União de Freguesias de Quintã e Vila Cova.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 5956/25, datado de 20/03/2025, constante do processo n.º 143/23, vem o requerente apresentar elementos relacionados com o pedido de Legalização de habitação Unifamiliar em prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1192 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21/19891207 da freguesia de Quintã.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43,º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Requerimento n.º 9487/23, datado de 19-05-2023 - pedido de Legalização de um edifício de Habitação: O requerente foi notificado para instruir corretamente a pretensão;
- Requerimento n.º 11598/23, datado de 21-06-2023 - pedido de prorrogação de prazo por um período de 60 dias para instruir corretamente a pretensão

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução do procedimento de legalização deve observar o disposto no artigo B-1/46.º do Código Regulamentar de Vila Real e no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade a Georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Ordenamento

O prédio situa-se em Solo Rústico, Espaço Agrícola.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Sem condicionantes ou Servidões.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CMDF – Parecer Favorável

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Legalização de habitação unifamiliar.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Proposto	Analisado
Área da parcela	1.431,40 m ²	-
Área de implantação	99,60 m ²	-
Área de impermeabilização	148,00 m ²	-

Área de construção	298,80 m ²	-
Usos	Habitação	-
Número de fogos	1	-
Cércea	5,00 m	-
Índice de impermeabilização	0.19	-
Índice de Utilização	0.22	-
Acessos	Consolidados	-

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

- **Artigo 14.º - Condições de edificabilidade:**

É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo de utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionamento e economia;
- b) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e eletricidade;
- c) Quando o terreno se situe em solo rural, seja servido por via pública com faixa de rodagem dimensionada de acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela CM a manter, e possua infraestruturas com soluções adequadas às suas características
- d) Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que essa fachada não confronte diretamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que os alinhamentos e afastamentos de fachada sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.

Nada a opor.

- **Artigo 30º - Edificações habitacionais em espaços agrícolas**

São permitidas novas construções para fins habitacionais, exceto nos espaços florestais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar com cércea não superior a dois pisos, seja servida por via pública e o índice de utilização não seja superior a 0,05.

O índice de utilização proposto é de 0,22, superior ao limite permitido, pelo que pretensão não cumpre com o exposto no presente artigo.

• **Artigo 86º-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano**

Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:

- a) As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;
- b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspectiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Verifica-se que a pretensão não cumpre o artigo 30º do PDM.

Nas imagens satélite é possível verificar a existência da edificação em data anterior à discussão pública do PDM.



Imagem satélite de 2013



Imagem satélite de 2019

Em face do exposto, e da envolvente construída, a pretensão não provoca qualquer impacto negativo no local, pelo que se pode considerar que cumpre as normas do artigo 86º-B, reunindo condições de legalização.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Estimativa Orçamental – $298,80 \times 532 \times 0.8 = 127.169,28 \text{ €}$

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a o envio do presente procedimento a reunião do executivo para deliberação, enquadrado no artigo 86º-B do PDM”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 24/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação, nos termos propostos”.

Por Despacho de 25/06/2025 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de legalização da habitação unifamiliar, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- **Memorial aos Ex-Combatentes do Ultramar**

- **Requerimento 10178/25**

----- **18.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

Vem a Junta de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras solicitar autorização para instalar um memorial para homenagear os Ex-Combatentes do Ultramar na rotunda existente na Zona Industrial de Constantim, junto ao M.Cunha.

2. PRETENSÃO

A Rotunda dos Ex-Combatentes do Ultramar é um dos principais acessos à Zona Industrial de Constantim (Figura 1 e 2). Considerando a designação atribuída a esta rotunda, a U. F. de Constantim e Vale de Nogueiras pretende homenagear os Ex-Combatentes do Ultramar através da colocação de um memorial nessa rotunda.

De acordo com os elementos fornecidos, verifica-se que o memorial proposto é constituído por uma pedra de granito amarelo, com altura de 1,40m, largura de 60cm e espessura de 15cm, contendo embutido um azulejo de 60cm x 40cm. A imagem proposta para o azulejo encontrase representada na Figura 3.

Justiça
Ass. S.



Figura 1. Localização da Rotunda dos Ex-Combatentes do Ultramar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.



Figura 2. Rotunda dos Ex-Combatentes do Ultramar (Fonte: Google proposta para constar no Maps).



Figura 3. Extrato da imagem para constar no azulejo.

3. ANÁLISE

Após análise do local e das características da rotunda em causa, verifica-se que:

- A rotunda apresenta visibilidade desimpedida nos diversos ângulos de circulação;
- Não existem elementos de obstrução visual que comprometam a correta leitura da sinalização rodoviária;
- A instalação do memorial não interfere com a faixa de rodagem nem com a sinalização vertical existente;
- As dimensões da estrutura são compatíveis com a rotunda;

- O memorial será colocado sobre uma base devidamente executada, garantindo a sua estabilidade estrutural e durabilidade;
- A proposta está de acordo com a designação atribuída à rotunda.

Assim, de uma forma geral, não se identificam impedimentos para a instalação do referido memorial. Contudo, para garantir a sua correta instalação e preservação, a U. F. de Constantim e Vale de Nogueiras deve assegurar os seguintes aspetos:

- Execução da base com materiais adequados, estáveis e duradouros;
- Fixação segura do memorial, de forma assegurar resistência às intempéries e às vibrações resultantes do tráfego automóvel;
- Afastamento mínimo de segurança em relação à zona de circulação viária, com o objetivo de salvaguardar visibilidade dos condutores;
- A instalação do memorial deverá ser executada em condições de segurança.

4. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando o exposto, propõe-se o deferimento da colocação do memorial em homenagem aos Ex-Combatentes do Ultramar, nos termos da presente informação”.

Em 17/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o deferimento, nos termos propostos na informação.”

Em 17/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para deliberação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a colocação do memorial em homenagem os Ex-Combatentes do Ultramar na rotunda existente na Zona Industrial de Constantim, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Condicionamentos de Trânsito**

- **Cortejo Etnográfico**

----- **19.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do

seguinte teor:

“Devido ao Cortejo Etnográfico que se realiza no próximo dia 22 de junho de 2025, e de acordo com as orientações dos Serviços de Cultura, será necessário implementar temporariamente restrições ao tráfego automóvel.

O trajeto/horário será o seguinte:

- 13h30 – Concentração na Avenida Aureliano Barrigas, junto ao posto de combustíveis da Cepsa (junto ao RI nº13). Alinhamento do Corso na via da direita da Avenida Aureliano Barrigas (sentido Quartel – Antigas Boxes);
- 15h00 – Início do Cortejo Carnavalesco com o seguinte percurso: Avenida Aureliano Barrigas, Avenida 1.º de Maio, Avenida Carvalho Araújo, Praça Luís de Camões e término na Rua Dom António Valente da Fonseca.



Fig. 1 – Esquema com os arruamentos afetos à realização do Cortejo fornecido pelos Serviços de Cultura.

Este evento, que vai envolver um número significativo quer de participantes quer de espectadores, obriga a aplicação de um conjunto de medidas preventivas que visam garantir a segurança de todos, nomeadamente, entre outras, estabelecer restrições à circulação automóvel na zona da realização do Cortejo Etnográfico.

Em face do exposto, e segundo as orientações dos Serviços de Cultura, propõe-se as seguintes alterações temporárias de trânsito:

- Entre as 12h00 e as 18h00 do dia 22 de junho de 2025, proibir o estacionamento na Avenida Carvalho Araújo;
- Entre as 13h30 e as 15h00 do dia 22 de junho de 2025, encerrar ao trânsito a via da direita na Avenida Aureliano Barrigas (sentido Quartel – Antigas Boxes), para possibilitar as operações de concentração e alinhamento do Cortejo, ficando a via da esquerda disponível para o trânsito automóvel;
- A partir das 15h00 do dia 22 de junho de 2025 (até ao último carro do Cortejo Etnográfico passar), condicionar o trânsito na Avenida Aureliano Barrigas (sentido Quartel – Antigas Boxes), Avenida 1.º de Maio, Avenida Carvalho Araújo e Praça Luís de Camões;
- Entre as 12h00 dia 22 de Junho de 2025 (até ao último carro do Cortejo Etnográfico passar), proibir o estacionamento na Rua Dom António Valente da Fonseca, no troço compreendido entre a Praça Luís de Camões e as instalações da Junta de Freguesia de Vila Real, de modo a ser possível as operações de saída dos Quadros Etnográficos;
- Durante a realização do Cortejo na Avenida 1º de Maio e na Avenida Carvalho Araújo, proibir o trânsito a veículos pesados Rua Miguel Torga no sentido Noroeste – Sudeste (Rotunda da Antiga Honda – Avenida Carvalho Araújo), exceto transportes urbanos, bombeiros, RSU e cargas e descargas neste arruamento condicionado;
- Durante a realização do Cortejo na Avenida 1º de Maio e na Avenida Carvalho Araújo, desviar o trânsito para os veículos ligeiros provenientes da Rua Miguel Torga, com destino à Avenida 1.º de Maio, pela Rua Marechal Teixeira Rebelo.

Para que tudo decorra com a máxima segurança e de forma a minimizar os transtornos à população, terá que ser garantida, por parte dos Serviços de Cultura, a presença de forças de



autoridade para serem acauteladas as questões relacionadas com o ordenamento do tráfego rodoviário e com a segurança das pessoas.

Os Serviços de Cultura terão que encetar contactos com o Gabinete de Proteção Civil Municipal, no sentido de serem acertados procedimentos para serem garantidas todas as condições de segurança inerentes à realização do Evento.

Face ao exposto, e em caso de deferimento, propõe-se que seja dado conhecimento aos Serviços de Cultura, às Autoridades Policiais, às Entidades de Proteção e Socorro, ao Gabinete de Proteção Civil Municipal, à Divisão de Ambiente e ao Operador dos Transportes Urbanos o teor da presente informação.”

Em 18/06/2025 o **Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo.

Propõe-se o deferimento da ocupação da via pública e respetivos condicionamentos de trânsito associados ao evento, nos termos da informação.”

Em 18/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o deferimento, nos termos da informação.”

Em 20/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência do assunto:

1 - Defiro

2 - Envie-se à reunião para ratificação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- Alteração temporária de trânsito

- Acesso à Ponte Metálica, entre as 08h00 do dia 30 de junho e as 10h00 do dia 07 de julho de 2025

----- 20. - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. “INTRODUÇÃO

No âmbito do 54.º Circuito Internacional de Vila Real, que decorrerá nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2025, foi deliberado aprovar, em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 16 de junho de 2025, uma proposta de alteração temporária de trânsito na cidade de Vila Real.

2. ANÁLISE

Devido à realização do 54º Circuito Internacional de Vila Real, e de forma a minimizar os transtornos causados à população pelos necessários condicionamentos de trânsito no âmbito da montagem do respetivo circuito automóvel, considera-se ser necessário suspender temporariamente o condicionamento existente entre as 08h15 e as 10h00 no acesso à Ponte Metálica, no sentido Estação – Cruzamento da Areias.

3. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de fazer aprovar a seguinte alteração temporária de trânsito:

- Suspender o condicionamento de trânsito implementado no acesso à Ponte Metálica, no sentido Estação – Cruzamento da Areias, entre as 08h00 do dia 30 de junho e as 10h00 do dia 07 de julho de 2025.

Para o efeito deverá ser desligado o semáforo instalado junto ao Colégio João Paulo II e ser ocultada a sinalização vertical existente.

Em caso de aprovação, propõe-se encaminhar para o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, para operacionalização.”

Em 23/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter a presente informação à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação, nos termos propostos.”

Por Despacho de 23/06/2025 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Pedido de intervenção na Rua Cidade de Espinho

- Requerimento: 11844/25

----- **21.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. “INTRODUÇÃO

No âmbito do Requerimento n.º 11844/25, o Comando Distrital de Vila Real da Polícia de Segurança Pública apresentou uma exposição sobre o estacionamento indevido na Rua Cidade de Espinho e a ausência do sinal H7 – Passagem para peões na passadeira existente no cruzamento entre esse arruamento e a Rua de Santo António.

2. ENQUADRAMENTO

O Município de Vila Real tem adotado uma estratégia no âmbito da criação de uma mobilidade suave, alinhada com os princípios de sustentabilidade e de inclusão. Com este propósito, foram intervencionados diversos arruamentos na cidade de Vila Real, promovendo-se o alargamento dos passeios e a reorganização do perfil das vias, reduzindo a largura das faixas de rodagem destinadas aos veículos automóveis e devolvendo mais espaço ao uso pedonal. Estas intervenções tiveram como objetivo tornar o centro urbano mais acessível, seguro e atrativo, incentivando deslocações a pé e de bicicleta, sobretudo em zonas residenciais e no centro da cidade. Com estas intervenções, procedeu-se igualmente à eliminação de barreiras arquitetónicas, promovendo uma configuração mais acessível do espaço público. Em alguns arruamentos, optou-se por um desenho urbano no qual os

passeios e a faixa de rodagem se encontram ao mesmo nível, suprimindo-se os desníveis entre os diferentes planos de circulação.

3. ANÁLISE

3.1. Estacionamento indevido na rua cidade de espinho

A Rua Cidade de Espinho insere-se numa zona predominantemente residencial, beneficiando de uma localização estratégica entre o centro da cidade e as áreas residenciais. Neste arruamento destaca-se a existência do Campo do Calvário do Sport Clube Vila Real.

Este local foi alvo de uma intervenção por parte do Município, mais concretamente no troço compreendido entre o cruzamento da Rua de Santo António com a Rua Santa Iria e entre o cruzamento da Rua de Santo de António com a Rua Diogo Cão (Figura 1).



Figura 1. Identificação da Rua Cidade de Espinho, com destaque para a zona do arruamento que foi alvo de intervenção

A intervenção neste arruamento centrou-se no alargamento e qualificação dos passeios, nivelamento com a faixa de rodagem e organização do espaço viário, com o objetivo de promover a mobilidade pedonal e criar um ambiente urbano mais inclusivo, acessível e seguro.

Contudo, apesar das melhorias implementadas, têm-se verificado estacionamento indevidos no troço intervencionado, os quais, por vezes prolongados, têm originado diversas queixas à PSP.

Após verificação no local pelos Serviços, confirmou-se a ocorrência da situação descrita. Verificou-se, assim, a presença de veículos estacionados sobre os passeios, obrigando aos peões a desviarem-se para a faixa de rodagem, colocando-se em risco, e dificultando o acesso dos moradores às suas garagens (Figura 2).



Figura 2. Estacionamento indevidos na Rua Cidade de Espinho (Fonte: Google Maps, 2025)

Com o propósito de mitigar os problemas anteriormente identificados, e de forma semelhante ao realizado noutros arruamentos da cidade, como por exemplo na Rua D. Pedro de Meneses, a instalação de dissuasores na Rua Cidade de Espinho, no troço que foi intervencionado, considera-se ser uma solução que pode ser implementada.

Para a instalação dos pilaretes propõe-se recorrer ao mesmo procedimento adotado para a Rua D. Pedro de Meneses, ou seja, deve ser respeitada uma métrica constante de 3m e um afastamento de 1,5m das entradas de garagem. Considerando o caráter residencial do arruamento e a presença de diversas entradas de garagem, a identificação dos locais concretos para cada pilarete deve ser previamente estudada no local.

Tendo em conta a métrica anteriormente referida, estima-se que sejam necessários cerca de 135 pilaretes, sendo que o número exato deverá ser ajustado em função da avaliação efetuada no local.

Assim, com a instalação desta solução pretende-se assegurar uma deslocação pedonal pelo passeio em segurança e o livre acesso por parte dos residentes às suas garagens.

3.2. Ausência de sinal H7 – Passagem para peões

No cruzamento entre a Rua Cidade de Espinho e a Rua de Santo António está operacionalizada uma passadeira. De acordo com a exposição recebida, está ausente a sinalização vertical H7 – Passagem para peões (Figura 3).



Figura 3. Passadeira no final da Rua Cidade de Espinho

Assim, de forma a melhor identificar a passagem para peões, propõe-se a implementação do sinal H7 na passadeira em questão.

4. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando que:

- Têm sido identificadas e reportadas situações recorrentes de estacionamento indevidos na Rua Cidade de Espinho, os quais comprometem a segurança da circulação pedonal e dificultam o acesso dos residentes às suas garagens;

- Verifica-se a ausência de sinal H7 – Passagem para peões junto da passadeira localizada no cruzamento entre a Rua Cidade de Espinho e a Rua de Santo António.

Propõe-se:

- Deferimento da instalação dos pilaretes, no troço da Rua Cidade de Espinho onde decorrem os estacionamento indevidos, nos termos da informação, e da instalação do sinal vertical H7 junto da passadeira identificada anteriormente;
- Encaminhar para o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para operacionalização tanto dos pilaretes como do sinal H7. Relativamente à instalação dos dissuasores, caso seja necessário, estes Serviços podem acompanhar na definição dos locais para cada pilarete;
- Dar conhecimento do teor da presente informação ao Comando Distrital de Vila Real da PSP das diligências tomadas pelo Município”.

Em 23/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

- Considerando as várias queixas reportadas relativamente às más condições de circulação pedonal observadas;

- Considerando as queixas de moradores, com reporte de sucessivos abusos, impedindo o acesso às suas garagens;

- Considerando que a utilização do equipamento desportivo aí existente agravou o número de veículos em incumprimento;

Propõe-se aprovar a proposta dos serviços, devendo esta ser remetida ao DEI para a devida implementação.

Propõe-se ainda dar conhecimento à PSP.”

Em 23/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Envie-se à reunião.

Trata-se efetivamente de uma medida que permitirá mitigar a anarquia que se vive naquela artéria em matéria de ocupação do espaço pedonal por veículos. Que acaba por desvirtuar, por completo, o espírito que presidiu à requalificação daquela artéria residencial.

Note-se que a esmagadora maioria das habitações têm garagem, pelo que se depreende que as infrações são cometidas por automobilistas que não residem naquela artéria”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.**-

- Análise da Comissão de Toponímia para aprovação em Reunião de Câmara

----- **22.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

A presente informação vem dar seguimento ao procedimento iniciado na sequência dos pedidos remetidos por diversas Juntas de Freguesia relativos à atribuição de toponímia a novos arruamentos, bem como à correção de limites de alguns arruamentos, conforme identificado pelos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

2. ANTECEDENTES

2.1. Registo 3333/25 (07/04/2025): Informação elaborada pelos Serviços de Planeamento e Mobilidade que identificou situações a atribuir e a corrigir no âmbito da toponímia do Município de Vila Real. Esta informação teve como objetivo convocar uma Reunião da Comissão de Toponímia para analisar e emitir o respetivo parecer às propostas apresentadas;

2.2. Reunião da Comissão de Toponímia (15/04/2025): Nesta Reunião foram analisadas as propostas constantes no Registo 3333/25, bem como outros assuntos relacionados com a toponímia do Município.

3. ANÁLISE

Tendo em conta a Reunião da Comissão de Toponímia referida no ponto anterior, foram analisadas e aceites as seguintes propostas:

1. Em Reunião de Câmara de 25 de março de 2025, foi deliberado atribuir o nome “Daniel Abílio Ferreira Bastos” a uma Avenida/ Rua no perímetro da Cidade de Vila Real.

Foi aprovado atribuir este nome à praça existente na Nossa Senhora da Conceição, entre os edifícios contruídos pela empresa “Pinto & Marques”, confinando a nascente com a Rua de Santa Iria e a poente com um acesso existente para as garagens dos lotes que confrontam com a Praça Nossa Senhora da Conceição.

A praça tem, predominantemente, função pedonal servindo como ligação entre a Rua de Santa Iria e a Praça Nossa Senhora da Conceição, bem como entre os dois lotes existentes, os quais confinam, respetivamente, com a Rua General Jaime Neves (Comando) e com a Praça de Santa Iria.

Considerando o exposto, foi aprovado atribuir o nome “Praça Prof. Daniel Bastos” à praça mencionada anteriormente, com a seguinte descrição:

- **Praça Prof. Daniel Bastos:** Praça pedonal localizada na Nossa Senhora da Conceição, entre os edifícios contruídos pela empresa “Pinto & Marques”, confinando a nascente com a Rua de Santa Iria e a poente com um acesso existente para as garagens dos lotes que confrontam com a Praça Nossa Senhora da Conceição.

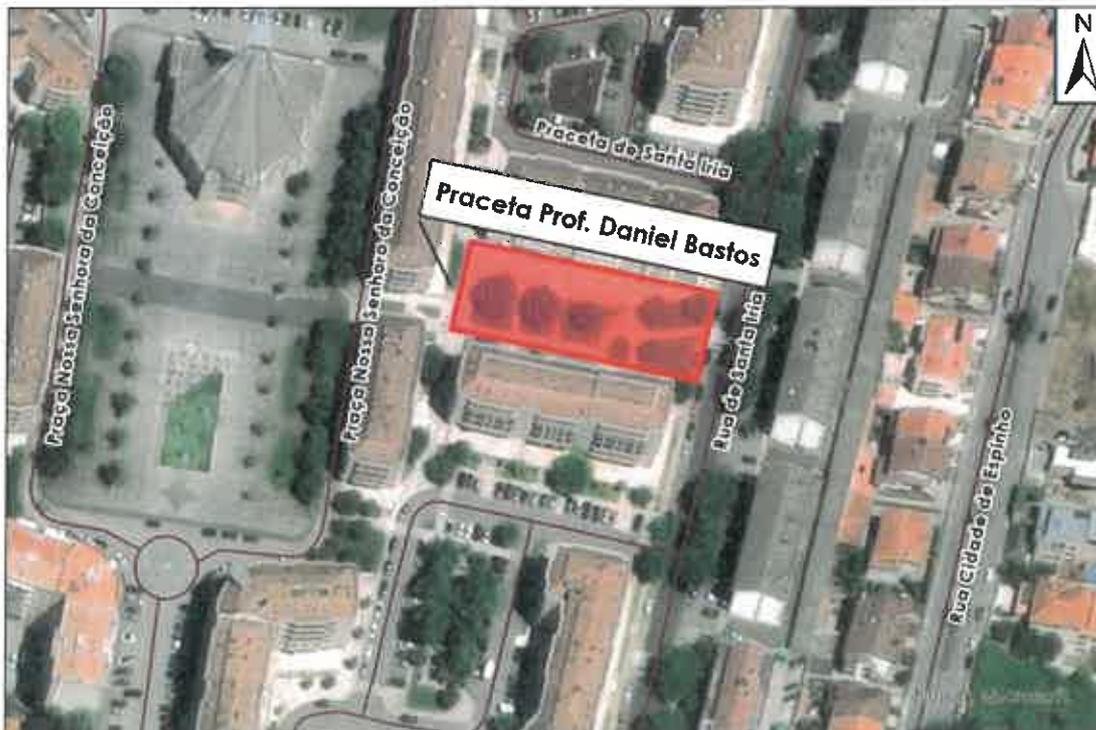


Figura 1. Localização da Praça Prof. Daniel Bastos

A Comissão de Toponímia aceitou esta proposta, por unanimidade.

2. O executivo da Freguesia de Mateus remeteu uma proposta para um arruamento localizado perto do Palácio de Mateus, a qual foi aprovada em Assembleia de Freguesia. Assim, a proposta enviada foi:

- **Rua do Souto:** Arruamento com início na Rua das Flores e não tem saída.
 - Início: Rua das Flores;
 - Fim: Sem saída.

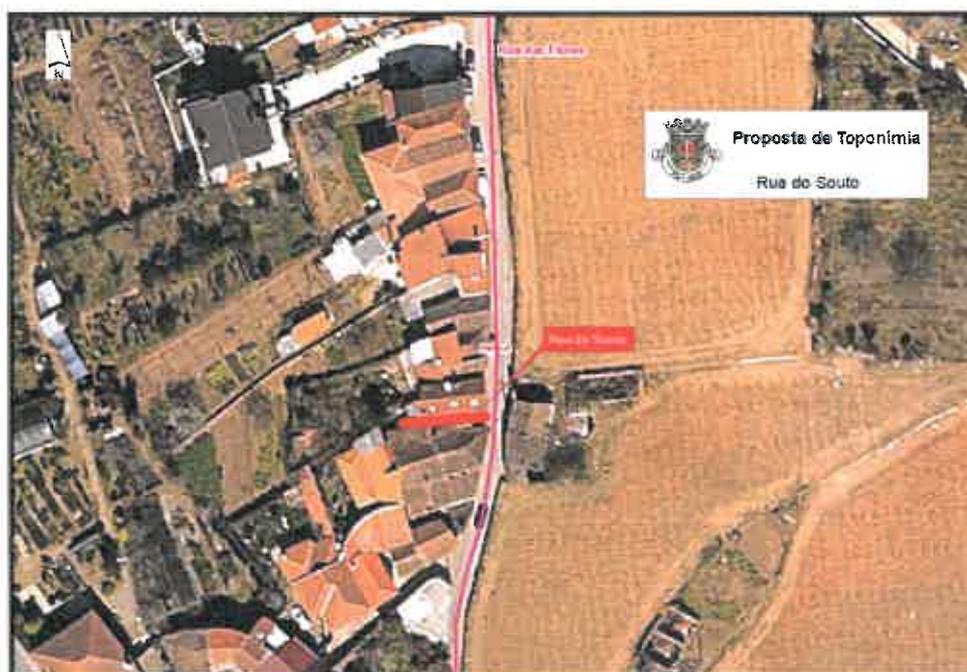


Figura 2. Localização da Rua do Souto

A Comissão de Toponímia aceitou esta proposta por unanimidade.

3. O executivo da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã remeteu duas propostas para dois arruamentos.

- A pedido dos habitantes da localidade de Borbelinha, foi proposto em Assembleia de Freguesia alterar a toponímia do arruamento designado Rua da Capela Velha para Largo Nossa Senhora de Fátima. Este pedido de alteração deveu-se à colocação de uma imagem em homenagem à Nossa Senhora de Fátima.

Após análise pela Comissão de Toponímia e tendo-se verificado que não se tratava de um Largo, foi proposto a seguinte designação:

- **Rua Nossa Senhora de Fátima:** Rua com início na Rua de Borbelinha e não tem saída.
 - Início: Rua de Borbelinha;
 - Fim: Sem saída.



Figura 3. Localização da Rua Nossa Senhora de Fátima

- Foi proposto em Assembleia de Freguesia a atribuição de nome ao arruamento que tem acesso ao “Viveiro dos Poetas”, no limite das freguesias (União de Freguesia de Adoufe e Vilarinho de Samardã com a União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, perto da localidade das Flores). A proposta enviada pela Junta de Freguesia foi:
 - **Rua dos Poetas:** Arruamento com início no limite da freguesia (nas Flores, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo) até ao Viveiro dos Poetas.
 - Início: Limite da União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã e da União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo;
 - Fim: Viveiro dos Poetas.



Figura 4. Localização da Rua dos Poetas

A Comissão de Toponímia aceitou estas propostas, por unanimidade.

4. O executivo da União de Freguesias de Mouços e Lamares remeteu uma proposta para um arruamento localizado na localidade de Sanguinhedo:

- **Rua das Águas:** Arruamento com início na Estrada nacional 15 e não tem saída.
 - Início: Estrada Nacional 15;
 - Fim: Sem saída.

Antônio
AD 2



Figura 5. Localização da Rua das Águas

A Comissão de Toponímia aceitou esta proposta, por unanimidade.

5. De acordo com a Deliberação da CMVR de 17/06/2013, foi aprovada a proposta contida na Ata nº 18/2013 da Comissão de Toponímia, na qual sugeriu quatro arruamentos para se escolher a designação Rua General Jaime Neves (Comando). Considerando que este arruamento foi entretanto atribuído à Praceta Cidade de Orense, foram definidos os seguintes limites:

- **Rua General Jaime Neves (Comando):** Arruamento com início na Rua de Santa Iria e término na Avenida Cidade de Orense.
 - Início: Rua de Santa Iria;
 - Fim: Avenida Cidade de Orense.

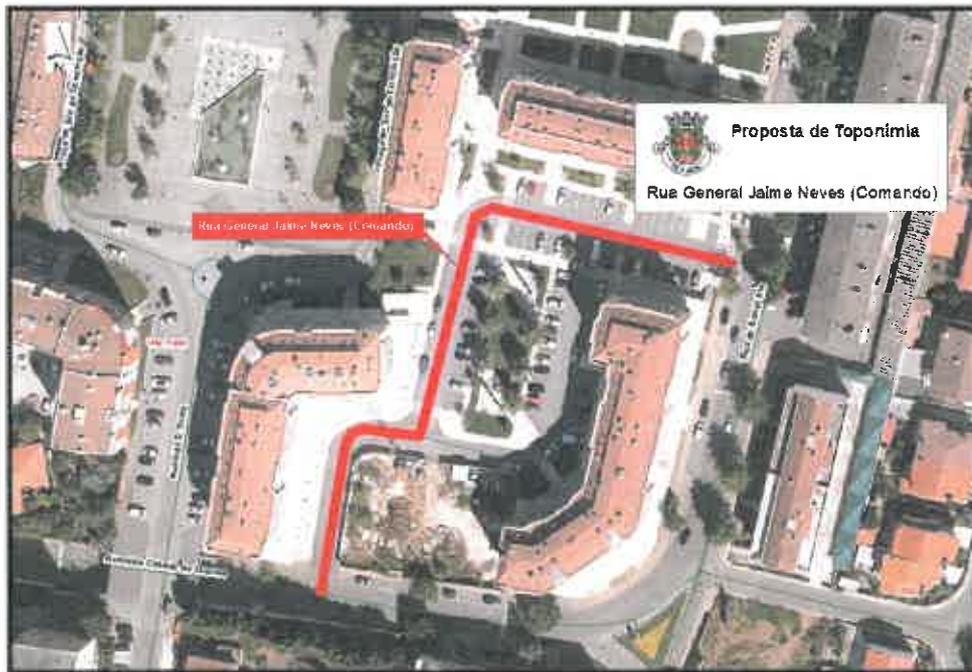


Figura 6. Alteração da designação de parte da Praceta Cidade de Orense para **Rua General Jaime Neves (Comando)**

A Comissão de Toponímia aceitou esta proposta, por unanimidade.

6. Com a alteração mencionada no ponto 6, houve a necessidade de atribuir topónimo ao arruamento restante da anterior Praceta Cidade de Ourense. Assim, foi proposto atribuir o seguinte:

- **Travessa General Jaime Neves (Comando):** Início a nascente da Rua General Jaime Neves (Comando) e término a poente do mesmo arruamento.
 - Início: Rua General Jaime Neves (Comando), a nascente;
 - Fim: Rua General Jaime Neves (Comando), a poente.

António
ABR



Figura 7. Alteração da designação de parte da Praceta Cidade de Orense para **Travessa General Jaime Neves (Comando)**

A Comissão de Toponímia aceitou esta proposta, por unanimidade.

7. Constatou-se que a descrição da Rua Cruz das Almas encontrava-se desatualizada. Assim, foi proposto alterar a descrição deste arruamento para o seguinte:

- **Rua Cruz das Almas:** Arruamento com início na Rua Dr. Domingos Campos e término no cruzamento das Ruas Stuart de Carvalhais, Montezelos e S. Mamede.
 - Início: Rua Dr. Domingos Campos;
 - Fim: Cruzamento das Ruas Stuart de Carvalhais, Montezelos e S. Mamede.

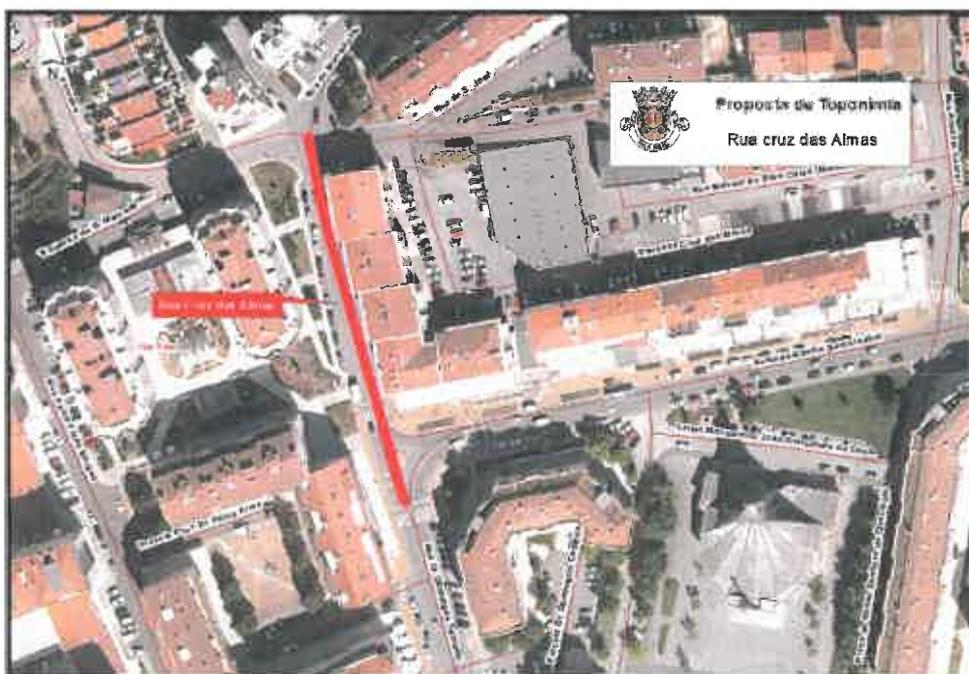


Figura 8. Localização da Rua Cruz das Almas, para a qual se propõe a alteração de descrição

A Comissão de Toponímia aceitou esta proposta por unanimidade.

8. Após a construção do Loteamento “Pinto & Marques” e depois da atribuição de toponímia à praça que se encontra no espaço envolvente da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, por Praça de Nossa Senhora da Conceição, verificou-se a necessidade de correção dos limites e da descrição da **Avenida D. Diniz**. De acordo com a informação disponibilizada pelo Arquivo Municipal, este arruamento atualmente apresenta a seguinte descrição: “*Antiga Avenida General Alves Roçadas, e vai desde o Pioledo até à futura transversal, a norte das casas dos Magistrados.*” Uma vez que esta já se encontra desatualizada, propôs-se o seguinte:

- **Avenida D. Diniz:** Arruamento com início no Largo do Pioledo e término na Praça Nossa Senhora da Conceição. Este arruamento já teve designação Avenida General Alves Roçadas.
 - Início: Largo do Pioledo;
 - Fim: Praça Nossa Senhora da Conceição.



Figura 9. Alteração dos limites e da descrição da Avenida D. Diniz

A Comissão de Toponímia aceitou esta proposta, por unanimidade.

9. Na sequência da construção do loteamento “Quinta dos Cedros”, na Freguesia de Vila Real, estão previstos dois novos arruamentos. Assim, foram atribuídos os seguintes topónimos:

- **Rua das Camélias:** Arruamento com início na Avenida do Regimento de Infantaria n.º 13 e término na Rua Fundadores do Circuito de Vila Real.
 - Início: Avenida do Regimento de Infantaria n.º 13;
 - Fim: Rua Fundadores do Circuito de Vila Real.

- **Rua dos Cedros:** Arruamento com início na Rua das Camélias e término em *cul-de-sac*.
 - Início: Rua das Camélias;
 - Fim: Sem saída.

- Foram alterados os limites da já existente Rua de Trás para o seguinte:
Rua de Trás: Arruamento com início na Rua das Camélias e término na Rua da Capela Poente.
 - Início: Rua das Camélias;
 - Fim: Rua da Capela Poente.



Figura 10. Definição dos arruamentos no Loteamento Quinta dos Cedros e alteração dos limites da Rua de Trás

A Comissão de Toponímia aceitou esta proposta por unanimidade.

4. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando que as propostas aqui identificadas já foram analisadas pela Comissão de Toponímia e mereceram parecer favorável, propõe-se:

- Encaminhar a presente informação para Reunião de Câmara, para deliberar sobre a aprovação das propostas aqui apresentadas;
- Após deliberação, dar conhecimento da mesma ao Arquivo Municipal, às Juntas de Freguesias identificadas na presente informação e aos CTT”.

Em 23/06/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo.

À Sr.^a. Vereadora, Dr.^a Mara Minhava, para remeter à reunião do Executivo Municipal para deliberar a aprovação, nos termos propostos na informação dos Serviços.”

Em 24/06/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a remeto à Reunião de Câmara.” -----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar as propostas contidas na Ata da Comissão de Toponímia.** -----
2 - Dar conhecimento da deliberação ao Arquivo Municipal, às Juntas de Freguesias identificadas na presente informação e aos CTT.-----

- Pedido de corte de trânsito na Rua da Misericórdia, Rua Teixeira de Sousa e Travessa da Portela (junho a setembro de 2025) | ACIVR

----- **23.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

O Sr. Bruno Ferreira, em representação da Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR) vem solicitar, à semelhança dos anos anteriores, o corte de trânsito na Rua da Misericórdia, Rua Teixeira de Sousa e Travessa da Portela, a partir das 11h00, durante os meses de junho, julho, agosto e setembro. É solicitada, também, a disponibilização de duas grades para a operacionalização deste condicionamento.

2. ANÁLISE

Com este pedido, a ACIVR pretende a dinamização da restauração aí existente, promovendo um espaço seguro e confortável, livre da circulação automóvel, para todos os visitantes e utilizadores desse espaço.

Apesar de já existir um condicionamento bastante forte nos arruamentos em questão (acesso somente aos moradores autorizados e cargas e descargas), estes serviços não identificam inconvenientes para que seja condicionado temporariamente o acesso de veículos conforme solicitado, e à semelhança do ano anterior.

Refira-se que, por deliberação da Reunião de Câmara de 01 de julho de 2024, foi aprovado um novo horário de cargas e descargas, único, nos dias úteis, das 00h00 às 11h30 e das 18h30 às 24h00. Este horário encontra-se em vigor desde o dia 01 de outubro de 2024, de acordo com o Edital N.º 58/2024, publicado a 11 de setembro de 2024.

Tendo em conta este novo horário, considera-se que o corte de trânsito poderá ser autorizado a **partir das 11h30**, durante os meses de junho a setembro de 2025, nos seguintes arruamentos (Figura 1):

- Rua da Misericórdia, no troço compreendido entre a Travessa da Portela e a Avenida 1.º de Maio;
- Travessada da Portela;
- Rua Teixeira de Sousa, a partir do último acesso a garagens (Pastelaria Gomes). Será permitido, de modo excecional e temporário, o trânsito nos dois sentidos no pequeno troço compreendido entre este acesso e a Rua Heitor Correia de Matos.



Figura 1. Corte de trânsito, a partir das 11h30, durante os meses de junho a setembro de 2025

Para operacionalização deste corte de trânsito, face às condicionantes geométricas do local, propõe-se recorrer a sinalização de “Trânsito proibido” colocado numa grade na Rua Teixeira de Sousa, no local identificado anteriormente, e no início da Travessa da Portela.

Sublinha-se a importância de uma comunicação eficaz, por parte da ACIVR, junto dos moradores e lojistas afetados pelos condicionamentos de trânsito.

3. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando o exposto, propõe-se:

- O deferimento do pedido da ACIVR, nos termos da presente informação;
- Encaminhar para o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, para disponibilização das grades;
- Dar conhecimento às entidades policiais, de proteção e socorro, e à ACIVR”.

Em 24/06/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do pedido de corte de trânsito, nos termos propostos pelos serviços”.

Por Despacho de 25/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.-**

- Condicionamentos de trânsito – Instalação de roulettes na Avenida 1º de maio (04 e 05 de julho de 2025

----- **24.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

A Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real (APCIVR) solicita a implementação de condicionamentos de trânsito na Avenida 1º de Maio para a instalação de roulettes de “comes e bebes”, no âmbito dos eventos que estão programados para os dias 04 e 05 de julho de 2025, na Praça do Município, nomeadamente os concertos dos “Xutos e Pontapés” e os “James”.

2. ENQUADRAMENTO

Em Reunião de Câmara de 07 de abril de 2025, foi deliberado autorizar a concessão do espaço público da Avenida Carvalho Araújo à Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2025.

Tendo em conta os eventos programados na Praça do Município, para os quais está prevista uma significativa afluência de público, em particular para o concerto do dia 05 de julho, foram aprovados, em Reunião de Câmara de 16 de junho de 2025, diversos condicionamentos de trânsito. Anexa-se à presente informação a referida deliberação.

3. ANÁLISE

No seguimento da concessão da Avenida Carvalho Araújo, a APCIVR tem recebido diversos pedidos para a instalação de roulottes de “comes e bebes” para os referidos eventos. Por questões de segurança e organização, considerou-se que a Avenida Carvalho Araújo deve permanecer livre e acessível exclusivamente ao público, ficando a instalação das roulottes na Avenida 1.º de Maio.

Neste sentido, a instalação destes equipamentos deverá ser efetuada nos lugares de estacionamento desse arruamento. Contudo, devido às suas dimensões, prevê-se que possam ocupar parte da faixa de rodagem. Por esta razão, e uma vez que a instalação das roulottes está programada para o final do dia 03 de julho (quinta-feira), e que as mesmas poderão estar abertas ao público para os dois eventos, propõe-se a implementação dos seguintes cortes de trânsito:

1. Entre as 22h00 do dia 03 de julho até ao dia 06 de julho de 2025:

- a. Rotunda da Galp (Loureiro): Corte de trânsito, no sentido da Avenida 1.º de Maio, exceto moradores;
- b. Cruzamento do “Areias” (entre a Rua Miguel Bombarda e a Avenida 1.º de Maio): Proibição de viragem à direita nesse cruzamento, no sentido centro da cidade, para o trânsito proveniente da Rua Miguel Bombarda. Neste contexto, deverá ser permitida a viragem à esquerda para esses veículos, no sentido da Avenida 1.º de Maio – Rotunda do Loureiro.

2. No dia de 04 de julho de 2025, entre as 19h00 e o final do evento:

- a. Rotunda da Honda: Corte de trânsito, no sentido ascendente da Rua Miguel Torga, exceto moradores, utentes com destino ao Hospital da Luz e acesso ao Parque de Estacionamento Subterrâneo da Avenida Carvalho Araújo;
- b. Rua Miguel Torga (junto à Esquadra): Desviar todo o trânsito que ali possa surgir para a Rua Marechal Teixeira Rebelo. Coordenar com o Parque de Estacionamento Subterrâneo da Avenida Carvalho Araújo as entradas e saídas de veículos do parque. Os veículos que se encontrem no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Avenida Carvalho Araújo utilizem exclusivamente a saída junto da Esquadra da PSP.

Mais se informa que os condicionamentos agora propostos deverão ser articulados com os já aprovados em Reunião de Câmara de 16 de junho de 2025, para a adequada operacionalização da circulação e segurança rodoviária durante os eventos programados.

4. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando o exposto, propõe-se:

- Deferimento dos cortes e condicionamentos de trânsitos, nos termos na presente informação;
- Dar conhecimento destes cortes e condicionamentos de trânsito às seguintes entidades:
 - Polícia de Segurança Pública de Vila Real (PSP);
 - Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana (GNR);
 - Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro;
 - Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
 - Corpo de Bombeiros da Cruz Verde;
 - Corpo de Bombeiros da Cruz Branca;
 - Operador de Transportes Urbanos de Vila Real (TUVRII);
 - Concessionária ESSE – Estacionamento de Vila Real, S.A.;
 - Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e Serviços Urbanos, da Divisão de Ambiente, do Município de Vila Real;
 - Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real”.

Em 25/06/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação dos presentes condicionamentos de trânsito, nos termos propostos na informação dos serviços”.

Por Despacho de 25/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.-**

- **Relatório Final**

- **Aquisição de serviços para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha**

----- **25.** - Presente à reunião o Relatório Final da aquisição de serviços para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha”.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do procedimento

Consulta Prévia (artigo 124.º do CCP).

2. Designação do procedimento

Aquisição de serviços para a elaboração do “Master Plano da Vila Velha”.

3. Órgão competente para decisão da contratar

Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, com competência delegada em 06 de junho de 2025.

4. Data do Despacho/Deliberação de Autorização do Procedimento

Deliberação da Câmara Municipal de 19 de maio de 2025.

5. Preço Base (sem IVA)

40.000,00 € (quarenta mil euros).

6. Prazo

3 (três) meses.

7. Membros do Júri

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
André Rebelo Medeiros	X		X
António da Conceição Ferreira Viana		X	X
José Pedro Madeira de Freitas		X	X

Cláudia Andrea Lopes da Fonte Casinhas			X	
Rui Miguel Eira Botelho			X	

8. Data de envio do convite à apresentação de propostas

O convite foi enviado no dia 21 de maio de 2025 através da plataforma de contratação pública.

9. Entidades convidadas

	Entidades
1	Joana Leonor Eloy Sena Rego, Arquiteta NIPC: 143375253 Morada: Praça de Alvalade, 16 - 2.º 1700-038 Lisboa E-mail: joanasenarego@netcabo.pt
2	STOWA, Lda. NIPC: 507999797 Morada: Rua Professor Lima Basto, 75 - 4.º Dto. 1070-210 Lisboa E-mail: sidonio.pardal@sapo.pt
3	ROTH Projectos, Lda. NIPC: 507911105 Morada: Bairro do Alvito, 50 – 1.º Esq. 1300-053 Lisboa E-mail: geral@rothprojectos.pt

10. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

Não aplicável.

11. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP)

Não aplicável.

12. Datas da deliberação/despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Não aplicável.

13. Data da publicação no DR/JOUE da prorrogação do prazo de apresentação das propostas

Não aplicável.

14. Entidades que apresentaram proposta (em razão do momento da sua apresentação) e análise das propostas

	Concorrentes	Preço	Admitido	Excluído	Fundamentação
1	Joana Leonor Eloy Sena Rego, Arquitecta	46.000,00 €		X	alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP
2	STOWA, Lda.	38.700,00 €	X		-

15. Esclarecimentos e suprimento de propostas (artigo 72.º do CCP)

Não aplicável.

16. Ordenação das propostas admitidas (de acordo com o critério de adjudicação definido no ponto 13 do Convite)

	Concorrentes	Preço/Pontuação
1	STOWA, Lda.	38.700,00 €

17. Audiência Prévia

Nos termos e para os efeitos do artigo 123.º (consulta prévia) do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi publicado, em 17 de junho de 2025, na plataforma eletrónica de contratação pública o Relatório Preliminar, concedendo-se o prazo de 03 dias para os concorrentes se pronunciarem.
Findo o período de audiência prévia concedido, constata-se que não houve qualquer pronúncia dos concorrentes.

18. Análise das pronúncias dos concorrentes

Não aplicável.

19. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Deliberação
----------	-------------	-------------

STOWA, Lda.	38.700,00 €	Deliberação da Câmara Municipal de 19 de maio de 2025.
-------------	-------------	--

20. Contrato escrito

Em consonância com o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito e devidamente subscrito pelas partes.

21. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Não aplicável.

22. Propostas de Aprovação

Propõe-se ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Adjudicar o procedimento à entidade “STOWA, Lda.”, pelo preço de 38.700,00 € (trinta e oito mil e setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, conforme Relatório Final”.

Em 26/06/2025 o Vereador Adriano Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para tomada de decisão, com base no presente relatório final”.-----

- DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa STOWA, Lda., pelo valor global de 38.700,00 € (trinta e oito mil e setecentos euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Abertura de procedimento para a aquisição de serviços para o Projeto de Execução da “Reabilitação do Edifício da Antiga Escola Carvalho Araújo”, consentâneo com a alínea b) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Concurso Público

----- **26.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

Procedimento por Concurso Público

Informação de abertura

1. Objeto

Concurso Público para a aquisição de serviços para o “Projeto de Execução da Reabilitação da Antiga Escola Carvalho Araújo”, na União de Freguesias de Vila Real.

2. Fundamentação da necessidade da prestação de serviços (36º/1)

A Escola Primária Carvalho Araújo, localizada no coração de Vila Real, representou um marco na história educativa da cidade e da região transmontana, instalada originalmente na ala oriental dos Paços do Concelho.

A instituição foi batizada em homenagem a José Botelho de Carvalho Araújo (1881–1918), herói naval da 1.ª Guerra Mundial, natural de Vila Real. A sua bravura, particularmente ao comandar o caça-minas *Augusto de Castilho*, onde sacrificou a própria vida para salvar civis, foi reconhecida com estátuas, nomes de avenidas e escolas em todo o país. Em 1931, foi inaugurado o Monumento a Carvalho Araújo na avenida com o seu nome, reforçando a ligação entre o patrono e a escola.

Durante décadas, a escola Carvalho Araújo foi o centro dos exames finais da 4.ª classe, recebendo alunos de várias freguesias rurais do concelho até o ano letivo de 1960/61, quando esse modelo centralizado foi descontinuado. O edifício da escola foi também exemplo do modelo arquitetónico republicano, com traços típicos das escolas do Estado Novo, especialmente os edifícios modulares do plano dos Centenários, de estilo “Português Suave”. Arquitetura de simetria clara e austeridade funcional, cujo edifício apresentava uma fachada simples de cor branca, com janelas largas e regulares em cantaria simples, cunhais, conferindo robustez e identidade nacional em série, telhado inclinado com beirais e telha vermelha evocando a tradição vernacular portuguesa.



Figura 1 – Alçado Principal da Antiga Escola Carvalho Araújo

Durante a década de 2010, devido às medidas nacionais de reorganização escolar, motivadas por fatores como a diminuição da taxa de natalidade, racionalização de recursos e mudança de estratégias educativas, a EB1 Carvalho Araújo foi encerrada, à semelhança de tantas outras escolas.

Mas, convém sublinhar que hoje, a “antiga escola” continua a ser referência para gerações de vila-realenses que por lá passaram, consolidando-se como um ícone da educação e da história local, ou seja, a memória da EB1 Carvalho Araújo permanece viva no tecido urbano de Vila Real.

A sua localização central, perto de edifícios como o tribunal, a câmara municipal, mercado municipal e centro histórico, preserva o valor simbólico e cultural do espaço.



Figura 2 – Localização da Antiga Escola Carvalho Araújo

Atualmente, o edifício continua a ser aproveitado para fins comunitários, sociais ou administrativos. Em junho de 2020, a Cáritas Diocesana de Vila Real lançou lá o programa CLDS_4G Vila Real (Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração), destinado a combater a pobreza infantil, apoiar famílias e promover emprego local. Outro exemplo é a Delegação da Ordem dos Advogados de Vila Real, que também funciona na “extinta” escola.

Isto demonstra que, mesmo sem aulas, as instalações continuaram a ser aproveitadas, sendo que o edifício figura como “Antiga Escola EB1 Carvalho Araújo” em bases como o *OpenStreetMap* e *Mapcarta*, ou seja, encontra-se comprovado o seu reconhecimento como ponto histórico/local urbano relevante.

Face ao tempo decorrido sem que tenha sido sujeito a quaisquer obras, o edifício da antiga Escola Primária Carvalho Araújo encontra-se em mau estado de conservação, evidenciando diversos sinais de deterioração progressiva, resultante dos efeitos acumulados de décadas de abandono e ausência de manutenção regular. Esta degradação

não só compromete a integridade física do imóvel, como representa também a perda gradual de um importante testemunho arquitetónico e histórico da cidade. Assim sendo, a edificação carece de obras de intervenção de forma a renovar as suas instalações, melhorando as condições físicas e corrigindo as patologias existentes, modernizando e adequando os espaços à instalação de serviços.

Assim, tendo em consideração a preservação e valorização do edificado com interesse histórico, patrimonial e cultural, torna-se imperioso que se proceda ao desenvolvimento do respetivo Projeto de Execução.

Visto que não existem nos serviços municipais condições para a realização do Projeto de Execução torna-se assim fundamental recorrer a uma prestação de serviços externa.

Assim proponho a abertura de procedimento consentâneo com a aquisição de Serviços para a Elaboração do “Projeto de Execução para a Reabilitação do Edifício da Antiga Escola Carvalho Araújo”, na União de Freguesias de Vila Real, nos seguintes termos:

3. Trabalho a desenvolver

3.1 Objetivos da Intervenção

A intervenção na Antiga Escola Carvalho Araújo tem como objetivo recuperar e renovar o edifício de forma a assegurar a instalação de serviços relacionados com a Ação Social do Município, como sejam os serviços de atendimento e acompanhamento social (SAAS); o núcleo local de inserção do RSI (NLI/RSI); serviço de projetos de ação social, igualdade e saúde (SPASIS); radar social; contrato local de desenvolvimento social (CLDS5G); loja social; atendimento ao público.

A utilização pretendida requer a necessidade de disponibilidade de alguns espaços e valências, pelo que é indicado os termos de referência no quadro infra:

Serviço / Função / Projeto	Chefe/Coordenação	Postos de trabalho (total)
Chefe de Divisão	1	1
Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)	1	7
Serviço do Núcleo Local de Inserção do RSI (NU/RSI)	1	17
Serviço de Projetos de Ação Social, Igualdade e Saúde (SPASIS)*	1	7
Radar Social	1	3
Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDSSG)	1	4
Loja Social		1
Núcleo de Apoio Administrativo		2
Atendimento ao Público		2
(Provedor ?)		1
	Total (est.)	45

(*Inclui O Meu Bairro é Top, Mais Social, Espaços pela Inclusão, Espaço Igualdade)

Espaços / Valências	NR	Area est.
Reuniões/Formação Multimédia	1	60
Loja Social (Armazém)	1	60
Copa (serviços)	1	20
WC's serviços	1	
WC's Público	1	
WC (def.)	1	

Figura 3 – Termos de referência para a intervenção

3.2 Requisitos do projeto

De forma a potenciar uma eventual candidatura ao programa Portugal 2030, o projeto de execução deverá obedecer a determinados requisitos estabelecidos, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Fundamentar a não existência de “*prejuízo significativo para os objetivos ambientais*”, nos termos previstos no artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020);
- Evidenciar que a reabilitação corresponde a novo edifício com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zero-energy building, national directives);
- Demonstrar que a intervenção corresponde a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (EU) 2019/786 da Comissão, ou b) a uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

3.3 Elementos a apresentar

O Projeto de execução deverá ser apresentado de forma a proporcionar à Entidade

Adjudicante a compreensão clara das soluções propostas pelo autor do projeto, incluirá todos os seus elementos gerais e especiais e integrará as especialidades e planos conforme indicado na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto e demais legislação complementar e ainda nas cláusulas especiais do caderno de encargos.

4. Prazo

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar os **180 (cento e oitenta) dias**.

5. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de **80.000,00 € (oitenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Fundamentação do preço base (47º/3 CCP)

O preço base de estabelecido para a para a presente prestação de serviços, foi determinado com base no valor de trabalhos semelhantes resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, adjudicadas pelo Município, nos últimos dois anos.

7. Fundamentação da escolha de procedimento (18º, 20º e 38º CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com o a alínea b) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP) – Concurso Público	Valor inferior ao limiar referido na alínea b) do n.º3 do artigo 474.º do CCP

8. Fundamentação de não contratação por lotes (46º-A/2 CCP)

Não aplicável, pois o preço base do procedimento é inferior ao valor de 135 000,00€ estabelecido no n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP.

9. Critério de Adjudicação e de desempate (74º CCP)

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa - Monofator, considerando como único fator o Preço, em consentâneo com a linha b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate será considerado o menor prazo de execução apresentado para a referida prestação de serviços.

10. Peças do procedimento (40º/1/b))

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação) são as seguintes:

Anúncio

Programa de Procedimento

Caderno de Encargos

11. Admissão de propostas variantes (59º/7)

Não são admitidas propostas variantes.

12. Júri do Procedimento (67º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Chefe dos SEP
1.º vogal	Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior
2.º vogal	Ana Luísa Alves Morgado	Técnica Superior
1.º vogal suplente	Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães	Chefe da DOM
2.º vogal suplente	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior

13. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º - A do CCP)

Lucília Maria de Seixas Lage

Técnica Superior da CMVR

14. Entidade competente da decisão de contratar (alínea a) do artigo 18º do DL 197/99 de 8 de junho), na sua atual redação

A entidade competente para a decisão de contratar é o Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais com competência delegada de 6 de junho de 2025.

15. Financiamento comunitário

Intenção de candidatura ao aviso NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e regeneração urbanas (IT)

16. Previsão de repartição de encargos plurianuais

A prestação de serviços será realizada nos anos económicos de 2025 e 2026 com a seguinte repartição financeira:

2025	2026
40 000,00 €	40 000,00 €

17. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

18. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

CPV – 71240000-2 e 71242000-6 correspondentes respetivamente à descrição de “serviços de arquitetura, engenharia e planeamento” e “preparação de projeto e conceção, estimativa de custos”

19. Proposta de aprovação

- a. Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b. Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c. Aprovação do anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP);
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP);
- e. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.

Em 25/06/2025 o **Chefe dos Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor

Concordo

Solicito a devida autorização”.

Em 25/06/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, face à intenção de candidatura, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2804/25 Classificação Orgânica: 03
Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 2023/I/16

Repartição de Encargos

Ano 2025 – 49.200,00 €

Ano 2026 – 49.200,00 €

Por Despacho de 26/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a Repartição de Encargos.-----

- Abertura de procedimento para a Aquisição de Serviços para Elaboração do “Projeto de Execução para a requalificação das Escolas Morgado Mateus e Monsenhor Jerónimo do Amaral”, consentâneo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação) – Concurso Público

----- 27. - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

Procedimento por Concurso Público
Informação de abertura

1. Objeto

Aquisição de serviços para elaboração do “**Projeto de Execução para a requalificação das Escolas Morgado Mateus e Monsenhor Jerónimo do Amaral**”.

2. Fundamentação da necessidade da prestação de serviços (36º/1)

A | Enquadramento

Preconizando-se a intervenção na Escola Secundária Morgado Mateus e na Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral, a presente prestação de serviços refere-se à elaboração dos seus projetos de execução, de acordo com o estabelecido na Portaria 255/2023, de 7 de agosto.

Sitas na Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro, em Vila Real (41° 17' 42.91" N, 7° 43' 25.59" W), numa área urbana, atualmente, maioritariamente habitacional, estas escolas surgem no contexto do Pós 25 de abril, num momento que exigia um aumento da literacia do país e o direito de igualdade de oportunidades ao acesso escolar. Recaindo sobre o Estado a responsabilidade de criar as condições necessárias à promoção do ensino público. Atravessando-se um período de crise económica e escassez de tempo para responder às necessidades, surgiram os projetos tipo, com recursos financeiros controlados.

Assim, a partir de uma conceção-construção tipificada, com base em processos industrializados, surgem as escolas tipo “pavilhão”, replicadas em todo o território nacional, demonstrando-se, por vezes, desenquadrados das características urbanas, identitárias e climáticas dos locais onde se estabelecem.



Imagem 1 | Planta de localização das escolas

A atual situação das escolas encontra-se caracterizada pelos levantamentos topográfico e arquitetónico e pelos estudos geológico, geotécnico e relatórios sísmicos, anexos às peças do procedimento.

Apesar de serem duas escolas, estas possuem ligação entre os seus espaços, partilhando algumas áreas e serviços comuns, como a cantina. Assim, de modo a otimizar ambos os espaços e custos de intervenção, opta-se pela aquisição de serviços conjunta para ambas as escolas.

- **Escola Secundária Morgado de Mateus**

A Escola Secundária Morgado de Mateus surge neste âmbito, sendo constituída por cinco pavilhões, interligados entre si por percursos exteriores, cobertos.

Implantados em quatro níveis distintos, o primeiro pavilhão, destinado à área mais administrativa/biblioteca/auditório, possui dois pisos e situa-se nas imediações da entrada da escola. Num patamar superior surgem os dois pavilhões destinados às salas de aulas, ambos, também, com dois pisos. Num terceiro nível, e apenas com um andar, encontra-se o pavilhão do bar e salas de atividades extracurriculares. Por fim, implantado no patamar mais elevado, encontra-se o pavilhão desportivo.

Para além destes edifícios, a escola conta ainda com dois polidesportivos ao ar livre e uma área exterior que envolve todos os espaços.



Imagem 2 | Escola Morgado de Mateus

- **Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral**

No mesmo contexto, surge a Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral, sendo, igualmente, constituída por cinco pavilhões, ligados entre si por percursos exteriores, cobertos.

Implantados em quatro níveis distintos, o primeiro, destinado à área mais administrativa/biblioteca/auditório, possui dois pisos e situa-se próximo da entrada da escola. Nos patamares intermédios surgem três pavilhões, dois dos quais destinados a salas de aulas, e outro à área de bar/cantina. Por fim, implantado no patamar mais elevado, encontra-se o pavilhão desportivo.

Para além destes edifícios, a escola conta ainda com um polidesportivo ao ar livre e área exterior que envolve todos os espaços.



Imagem 3 | Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral

B | Fundamentação

Tendo em consideração o contexto da construção destas escolas, e a falta de atenção às condições climáticas e geográficas da região, revela-se essencial a realização de obras de requalificação.

A elaboração das diversas peças desenhadas e documentos técnicos permitirá alcançar uma base de dados fulcral à correta definição dos objetivos, tendo em conta as características orgânicas, funcionais e condicionamentos da obra.

Face ao exposto, pretende-se levar a cabo a requalificação destas escolas, visando a correção dos seus problemas construtivos estruturais, a melhoria das condições de habitabilidade, de conforto ambiental e da eficiência energética, através da modernização dos diversos equipamentos, adequando-os à própria função educativa, através de uma melhor resposta às necessidades e novas exigências, de acordo com a carta educativa de Vila Real,

C | Objetivos da intervenção

A estratégia de intervenção para a requalificação das Escolas Morgado de Mateus e Monsenhor Jerónimo do Amaral, deve:

- i. Adequar a intervenção às necessidades locais, respeitando a carta educativa municipal e os seus objetivos fundamentais;
- ii. Assegurar eficiente e eficaz gestão do edificado, através da conservação e manutenção dos edifícios existentes e da sua adaptação às novas práticas

educativas e formativa, garantido por um modelo de gestão que responda eficazmente e com custos controlados;

- iii. Assegurar modelo de gestão do edificado que responda às solicitações normais de conservação e manutenção, evitando a rápida degradação dos edifícios e equipamentos, através da plena e correta utilização das instalações e dos equipamentos, formando, acompanhando e responsabilizando os seus utilizadores;
- iv. Modernizar os equipamentos, através da recuperação/reabilitação das infraestruturas ou nova construção, alinhando-os com os desafios da transição verde e digital, respeitando requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH), contribuindo para a criação um parque escolar mais atrativo e que reduza as assimetrias regionais e reforce a coesão territorial;
- v. Promover um ensino mais inclusivo, dando resposta às necessidades específicas da comunidade escolar com mobilidade condicionada ou outras incapacidades;

O projeto de execução deve assim garantir uma estratégia de intervenção que vá de encontro dos novos paradigmas educativos e ambientais, assegurando a promoção e melhoria das condições de eficiência energética e sustentabilidade, privilegiando o adequado comportamento passivo do edifício e assegurando, de forma mais natural, o conforto térmico dos ocupantes, através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação.

A estratégia geral de intervenção nos edifícios das Escolas Morgado de Mateus e Monsenhor Jerónimo do Amaral traduz uma leitura conjunta da implantação/localização do conjunto edificado e das intencionalidades programáticas decorrentes, da urgente necessidade de condições que permitam a lecionação adequada das diversas disciplinas e cursos profissionais aqui lecionadas.

Desde modo, de forma a permitir a concretização da dimensão inclusiva do Projeto Educativo da escola, deverão ser premissas de articulação orgânica entre o existente e as áreas a requalificar, por ordem de prioridade:



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MORGADO DE MATEUS
152857



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

N.º de salas

Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral	Escola Secundária Morgado de Mateus
Atuais: 24 (inclui 2 laboratórios)	Atuais: 25 (inclui 2 laboratórios)
Necessárias: 28	Necessárias: 28

Total de turmas nas

Escolas Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral e Secundária Morgado de Mateus: 54

Espaços comuns a ambas as escolas a privilegiar

Ordem de prioridades

- 1.º Auditório de grande capacidade
- 2.º Biblioteca escolar de grande capacidade
- 3.º "Direção" (zona comum à equipa, gabinete do Diretor e uma sala de atendimento / reuniões)
- 4.º Serviços administrativos
- 5.º Sala de professores de grandes dimensões (comum a ambas as Escolas e que substitua as existentes)
- 6.º Dois gabinetes de atendimento DT (um para o 2.º / 3.º ciclo e outro para o secundário / profissional)
- 7.º Sala para o Serviço de Psicologia e Orientação
- 8.º Sala para o Gabinete de Apoio ao Aluno
- 9.º Espaço para exposições
- 10.º Gabinetes de trabalho para cada Departamento Curricular (num total de 8)

Imagem 4 | Necessidades das Escolas

Assim é proposta a abertura do procedimento consentâneo para a aquisição de serviços para a Elaboração do “Projeto de Execução das Escolas Morgado de Mateus e Monsenhor Jerónimo do Amaral”, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

O prazo para a execução da prestação de serviços será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de consignação, não podendo ultrapassar **240 (duzentos e quarenta)** dias, atendendo ainda aos seguintes prazos parcelares máximos vinculativos:

- Estudo Prévio – 60 dias
- Anteprojeto - 90 dias
- Projeto de Execução - 90 dias

4. Preço Base

O preço base da presente prestação de serviços é de € **202.000,00 (duzentos e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

5. Fundamentação do Preço Base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base estabelecido para a execução da presente prestação de serviços, foi determinado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, adjudicadas pelo Município, nos últimos dois anos.

6. Fundamentação da escolha de procedimento (38.º; 20.º/n.º1/ a) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com o a alínea b) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação – Concurso Público	Valor inferior ao limiar referido na alínea c) do n.º3 do artigo 474.º do CCP

7. Fundamentação da não contratação por lotes (46-A/n.º2 a) e b) CCP)

Apesar de serem duas escolas, estas possuem ligação entre os seus espaços, partilhando algumas áreas e serviços comuns, como a cantina.

Assim, de modo a otimizar ambos os espaços e custos de intervenção, opta-se pela aquisição de serviços conjunta para ambas as escolas, entendendo-se que a separação do respetivo objeto causaria graves inconvenientes, tanto a nível técnico como funcional, uma vez que existem espaços partilhados por ambas as escolas, revelando-se a gestão de um único contrato mais eficiente para a entidade adjudicante.

8. Critério de Adjudicação

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério Multifator, densificado por um conjunto de fatores e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, conforme disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 74.º do CCP, na sua atual redação, cujo procedimento de avaliação consta do programa de procedimento em anexo.

As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

O mérito das propostas será aferido através da pontuação de cada proposta, em função do critério, fatores e subfactores seguintes:

Fator	Subfator	Ponderação		
Preço	Valor	60%	50%	100%
	Nota justificativa	40%		
Coerência da proposta	Metodologia da realização do projeto	40%	50%	
	Programação da realização do projeto	40%		
	Organigrama da equipa técnica	20%		

As operações de avaliação visarão:

- A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das propostas;
- A apreciação do mérito relativo de cada proposta, em ordem a verificar a valia de cada uma.

9. Peças do Procedimento (40.º/1/c))

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP, constituem peças do procedimento (que se encontram em anexo à presente informação) são as seguintes:

- Anúncio
- Programa do procedimento
- Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais) (42º)

10. Admissão de propostas variantes (59º/7)

Não são admitidas propostas variantes.

11. Júri do Procedimento

Função	Identificação
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira
1.º Vogal	Arq.ª Ana Luísa Alves Morgado
2.º Vogal	Eng.ª Lucília Maria Seixas Lage
1.º Vogal Suplente	Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães
2.º Vogal Suplente	Eng.º Paulo Alexandre Costeira Ferreira

12. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º - A do CCP)

Ana Luísa Alves Morgado

Técnica Superior da CMVR

13. Entidade competente para a decisão a contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho)

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real

14. Financiamento comunitário

15. Previsão de repartição de encargos plurianuais

- 4 meses em 2025, que corresponderá a um encargo financeiro de € 60.600,00 (acrescido de iva à taxa legal), correspondendo aos 30% na sequência da aprovação do programa base + estudo prévio;
- 4 meses em 2026, que corresponderá ao restante encargo financeiro de € 141.400,00 (acrescido de iva à taxa legal), correspondendo aos 70% na sequência da aprovação das restantes fases da prestação de serviços;

16. Nº Projeto PPI e Cabimento Orçamental

**17. CPV – Vocabulário comum para os contratos públicos**

CPV - 71240000-2 e 71242000-6, correspondentes, respetivamente, à descrição de "Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento" e "Preparação de projeto e conceção, estimativa de custos"

18. Proposta de aprovação

- Decisão de Contratar (36.º CCP)
- Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- Aprovação do Programa do procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- Designação do gestor do contrato (290º-A)
- Preço base e prazo".

Em 25/06/2025 o **Chefe dos Serviços** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Diretor

Concordo

Solicito a devida autorização".

Em 25/06/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2805/25 Classificação Orgânica: 04

Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 2023/I/6

Repartição de Encargos

Ano 2025 – 37.269,00 €

Ano 2026 – 86.961,00 €

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2806/25 Classificação Orgânica: 04

Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 2023/I/7

Repartição de Encargos:

Ano 2025 – 37.269,00 €

Ano 2026 – 86.961,00 €

Por Despacho de 26/06/2025 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

Aprovar a Repartição de Encargos.-----

- Abertura de procedimento para Aquisição de Serviços para elaboração dos Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Diogo Cão, em consentâneo com a alínea c) do ponto 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação – Consulta Prévia

----- 28. - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

Procedimento por Consulta Prévia
Informação de abertura

1. Objeto
Prestação de serviços para elaboração dos “Levantamentos topográfico e arquitetónico das Escola Diogo Cão”.

2. Fundamentação da necessidade da prestação de serviços (36º/1)
A Introdução
Pretendendo-se a elaboração de programa preliminar para futura intervenção na Escola Diogo Cão, a presente prestação de serviços refere-se à elaboração dos seus levantamentos topográfico e arquitetónico, visando obter uma base de trabalho detalhada e rigorosa, caracterizadora da situação existente nesta escola, sita na Rua Dr. Manuel Cardona, em Vila Real, numa área urbana, rodeada de diversos equipamentos e infraestruturas municipais.

António
11/06/25

Esta escola surge no Pré 25 de abril, num tempo em que se preconizava um aumento da literacia do país e o direito de igualdade de oportunidades ao acesso escolar, enquadrada num movimento que acolhe as secções do ensino preparatório feminino e masculino. Recaindo sobre o Estado a responsabilidade de criar as condições necessárias à promoção do ensino público e atravessando-se um período de crise económica e escassez de tempo para responder às necessidades, surgiram os projetos tipo, com recursos financeiros controlados.



Imagem 1 | Planta de localização

Assim, a partir de uma conceção-construção tipificada, com base em processos industrializados, surgem as escolas tipo “pavilhão”, replicadas em todo o território nacional, demonstrando-se, por vezes, desenquadrados das características urbanas, identitárias e climáticas dos locais onde se estabelecem.

A Escola Básica Diogo Cão surge neste âmbito, sendo constituída por diversos pavilhões, interligados entre si por percursos exteriores, cobertos, contando ainda com uma área de polidesportivo ao ar livre e uma área exterior que envolve todos os espaços.



Imagem 2 | Escola Diogo Cão

B | Fundamentação

Tendo em consideração o seu contexto de construção, a passagem do tempo e a e a falta de atenção às condições climáticas e geográficas da região, torna-se necessária a intervenção nesta escola, através da realização de obras de requalificação que permitam melhor eficiência do edifício, desde.

- Correção de possíveis problemas construtivos e estruturais existentes;
- Redução dos gastos com fontes de energias não renováveis, com particular ênfase para a redução das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa. de acordo com Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão;
- Melhoria das condições de habitabilidade e de conforto ambiental, na acústica, qualidade do ar, segurança e acessibilidades, adequadas à própria função educativa;
- Modernização dos diversos equipamentos, contribuindo para a “Transição Ecológica, através cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) - Orientação Técnica n.º 9/2023
- Promoção de um ensino mais inclusivo, resposta a necessidades específicas da comunidade escolar com mobilidade condicionada ou outras deficiências e incapacidades

Pretende-se, assim, a criação de um parque escolar mais atrativo, que reduza as assimetrias regionais, reforçando a coesão territorial e adequação das intervenções às necessidades locais, com respeito à carta educativa municipal;

A elaboração das diversas peças desenhadas e documentos técnicos (em cumprimento da Portaria 255/2023, de 7 de agosto) permitirá alcançar uma base de dados fulcral à correta definição dos objetivos, para futura intervenção na Escola, tendo em conta as suas características orgânicas, funcionais e condicionamentos da obra, sustentando a escolha da melhor solução técnica e economicamente mais adequada e auxiliando a tomada das melhores decisões de intervenção.

Propõe-se, assim, a abertura de procedimento consentâneo com a aquisição de serviços com vista à elaboração dos “Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Diogo Cão”, nos seguintes termos:

3. Trabalho a desenvolver

1. Levantamentos e caracterização do existente:

Preconizando-se a elaboração de uma base de trabalho rigorosa e detalhada, caraterizadora da situação existente, surge a necessidade de elaboração das diversas peças:

a. Elementos topográficos e cartográficos – levantamento do recinto da escola, com detalhe, referenciado ao sistema geo-cartográfico nacional (ETRS89 PTTM06), em formato DWG ou compatível, incluindo a identificação e cotagem altimétrica dos seguintes elementos:

- **Edifícios e construções existentes:** Polígono de implantação, incluindo cotagem altimétrica de soleiras, beirais e cumeeiras, assim como pontos no interior do edifício;
- **Muros, muretes, taludes, lancis, caminhos, rampas e escadas;**
- **Pavimentos exteriores:** incluindo recreios, estacionamento, portões e vedações com indicação das diferentes tipologias de materiais;
- **Mobiliário e equipamentos exteriores:** balizas, tabelas de basquete, sinalética horizontal e vertical, incluindo marcações de campos de jogos.
- **Redes de infra - estruturas locais:**

- **Pontos no exterior de rede de águas pluviais, residuais, abastecimento de água:** incluindo tubagens, caixas de visita, sumidouros, grelhas de drenagem, valetas e outras caixas;
 - **Pontos no exterior de rede elétrica:** incluindo postes, candeeiros, caixas de visita e outros elementos de iluminação.
 - **Coberto vegetal:** incluindo cota de base do tronco e diâmetro da copa de árvores e arbustos; perímetro e altimetria de zonas ajardinadas.
- b. Levantamento arquitetónico** – Elaboração de peças desenhadas dos diversos edifícios da escola, a escalas convenientes, incluindo a cotagem altimétrica e medições precisas de todas as dimensões relevantes (comprimento, largura, altura, área e distâncias entre elementos) dos diversos espaços, assim como identificação das principais características e materiais existentes:
- **Plantas** - representação gráfica da cobertura (layout do telhado, incluindo saídas de ventilação, chaminés e outros elementos que estão no topo do edifício) e dos pisos dos diversos edifícios, incluindo a definição da disposição dos espaços internos, através do desenho das paredes, portas, janelas, escadas e todos os restantes elementos arquitetónicos, assim como mobiliário fixo;
 - **Cortes** – representação gráfica que demonstre a relação altimétrica entre os diversos níveis dos edifícios, representando informações sobre a altura dos tetos e a sua estrutura interna (vigas e pilares).
 - **Alçados** – representação gráfica das vistas dos diferentes ângulos dos edifícios, devidamente cotados, detalhando as alturas das paredes, os vãos, os elementos ornamentais e todas as restantes características arquitetónicas da parte externa, assim como, a nível interior, espaços tipo (sala de aula, biblioteca, instalações sanitárias, copa...)
 - **Levantamento fotográfico** – dos diversos espaços interiores e exteriores, de modo a verificar as condições existentes (incluindo a condição das estruturas existentes), devendo as mesmas ser acompanhadas de anotações que identifiquem características específicas e problemas verificados, com referência à sua localização nas peças desenhadas.

4. Prazo

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar os **30 (trinta) dias**.

5. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de **11.000,00 € (onze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Fundamentação do preço base (47º/3 CCP)

O preço base de estabelecido para a para a presente prestação de serviços, foi determinado com base no valor de trabalhos semelhantes resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, adjudicadas pelo Município, nos últimos dois anos.

7. Fundamentação da escolha de procedimento (18º, 20º e 38º CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com o a alínea c) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP) – Consulta prévia	Aquisição de serviços de valor inferior a € 75.000,00

8. Escolha das entidades a convidar (112.º/1 e 113.º)

Independentemente de quaisquer outras empresas que superiormente seja entendido convidar, propõe-se uma listagem de entidades a seguir indicadas que poderão ser eventualmente convidadas a apresentar proposta, devendo previamente os serviços competentes do DAF confirmar o respetivo enquadramento nos termos do disposto no art.º 113.º do CCP e quaisquer outros impedimentos:

Nº	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	

1	Geospacial North, Unipessoal Lda NIPC: 517 073 609 info@geonorth-topografia.com
2	Metamorphic Planet Geomática e Computação Gráfica NIPC: 515 179 493 hpires@metamorphic-planet.pt
3	Multilayer, Engenharia e Construção, Lda NIPC: 505 463 350 geral@multilayer.pt
4	Dual - Projectos, Lda NIPC: 508 657 016 dualprojectos@gmail.com
5	SixtyByForty, Unipessoal, Lda NIPC: 515 195 952 geral@sixtybyforty.com
6	Movimento 180 Consultores, Lda. NIF: 513 519 785 mov.180.jcf@gmail.com
7	Nrv - Consultores de Engenharia, S.A NIPC: 501 884 955 vilareal@nrv-norvia.com

9. Fundamentação da não contratação por lotes (46-A/nº2 CCP)

Não aplicável, pois o preço base do procedimento é inferior ao valor de 135 000€ estabelecido no nº2 do artigo 46º-A do CCP.

10. Critério de Adjudicação e de desempate (74º CCP)

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa - Monofator, considerando como único fator o Preço, em consentâneo com a linha b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o valor base/lote.

Para efeitos de desempate será considerado o menor prazo de execução apresentado para a referida prestação de serviços.

11. Peças do procedimento (40º/1/b)

De acordo com o disposto na alínea b) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação) são as seguintes:

- Convite
- Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais) (42º)

12. Admissão de propostas variantes (59º/7)

Não são admitidas propostas variantes.

13. Júri do Procedimento (67º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Chefe dos SEP
1.º vogal	Ana Luísa Alves Morgado	Técnica Superior
2.º vogal	Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior
1.º vogal suplente	Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães	Chefe da DOM
2.º vogal suplente	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior

14. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º - A do CCP)

Ana Luísa Alves Morgado	Técnica Superior da CMVR
-------------------------	--------------------------

15. Entidade competente da decisão de contratar (alínea a) do artigo 18º do DL 197/99 de 8 de junho), na sua atual redação

A entidade competente para a decisão de contratar é a o Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada em 6 de junho de 2025.

16. Financiamento comunitário

17. Previsão de repartição de encargos plurianuais

A prestação de serviços será realizada no ano económico de 2025

18. N° Projeto PPI e Cabimento Orçamental

19. Proposta de aprovação

- a. Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b. Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP);
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP);
- e. Escolha das entidades a convidar (113.º/1 CCP);
- f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)
- g. Preço base e prazo”.

Em 25/06/2025 o **Chefe dos Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor

Concordo

Solicito a devida autorização”.

Em 25/06/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo,

Face à possibilidade de esta prestação de serviços poder a vir integrar uma futura candidatura para esta escola, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2803/25 Classificação Orgânica: 04 Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 2023/I/5 Valor: 13.530,00 €.

Por Despacho de 26/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura do Procedimento por Consulta Prévia, nos termos da informação dos serviços.-----

- Abertura de procedimento para Aquisição de Serviços para elaboração de Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica da Escola Diogo Cão, em consentâneo com a alínea c) do ponto 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação – Consulta Prévia

----- 29. - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

Procedimento por Consulta Prévia
Informação de abertura

1. Objeto

Prestação de serviços para elaboração do “Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica da Escola Diogo Cão”.

2. Fundamentação da necessidade da prestação de serviços (36º/1)

A | Enquadramento

Preconizando-se a elaboração de programa preliminar para futura intervenção na Escola Diogo Cão, a presente prestação de serviços refere-se à elaboração do Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica, visando obter uma base de trabalho detalhada e rigorosa, caracterizadora da situação existente nesta escola, sita na Rua Dr. Manuel Cardona, em Vila Real, numa área urbana, rodeada de diversos equipamentos e infraestruturas municipais.

Esta escola surge no Pré 25 de abril, num tempo em que se preconizava um aumento da literacia do país e o direito de igualdade de oportunidades ao acesso escolar, enquadrada num movimento que acolhe as secções do ensino preparatório feminino e masculino. Recaindo sobre o Estado a responsabilidade de criar as condições necessárias à promoção do ensino público e atravessando-se um período de crise económica e escassez de tempo para responder às necessidades, surgiram os projetos tipo, com recursos financeiros controlados.



Imagem 1 | Planta de localização

Assim, a partir de uma conceção-construção tipificada, com base em processos industrializados, surgem as escolas tipo “pavilhão”, replicadas em todo o território nacional, demonstrando-se, por vezes, desenquadrados das características urbanas, identitárias e climáticas dos locais onde se estabelecem.

A Escola Básica Diogo Cão surge neste âmbito, sendo constituída por diversos pavilhões, interligados entre si por percursos exteriores, cobertos, contando ainda com uma área de polidesportivo ao ar livre e uma área exterior que envolve todos os espaços.



Imagem 2 | Escola Diogo Cão

B | Fundamentação

Tendo em consideração o seu contexto de construção, a passagem do tempo e a eventual existência de sinais de degradação e alteração do seu comportamento estrutural, em alguns dos edifícios, torna-se necessária a intervenção nesta escola, através da realização de obras de requalificação que permitam uma melhoria das suas condições físicas e garantam a segurança estrutural dos edifícios.

Torna-se, assim, essencial a criação de uma base de trabalho detalhada e rigorosa, através de uma caracterização ampla e fidedigna do subsolo do local, que permita um dimensionamento real e possibilite a escolha da melhor solução técnica e economicamente mais adequada, auxiliando a tomada das melhores decisões de intervenção.

A elaboração das diversas peças desenhadas e documentos técnicos (em cumprimento da Portaria 255/2023, de 7 de agosto) permitirá alcançar uma base de dados fulcral à correta definição dos objetivos, tendo em conta as características orgânicas, funcionais e condicionamentos da obra.

Face à especificidade dos trabalhos em causa, torna-se necessário recorrer a uma prestação de serviços externa.

Propõe-se, assim, a abertura de procedimento consentâneo com a aquisição de serviços com vista à elaboração da “Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica da Escola Diogo Cão”, nos seguintes termos:

3. Trabalho a desenvolver

1. Estudo geológico e geotécnico:

SPT à rotação, com recolha de amostras - 8 ensaios, em local a definir em conjunto com o Dono de obra.

Deverá ser apresentado um relatório interpretativo, com a descrição dos trabalhos, locais das sondagens, resultados dos ensaios e a sua interpretação geotécnica, fornecendo parâmetros geotécnicos para utilização em projeto e recomendações sobre o tipo de fundação, sistema de drenagem e métodos de escavação/contenção adequados.

2. Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica:

Sendo um documento técnico que avalia o risco de danos de uma edificação durante um sismo, deverá incluir uma avaliação detalhada da resistência sísmica das estruturas, dos materiais de construção e das fundações.

- **Fase 1 | Definição do número e localização de janelas de sondagens a realizar:** através da realização de inspeção visual e ensaios não destrutivos, dos diversos edifícios que constituem as escolas, permitindo o normal funcionamento das atividades letivas;
- **Fase 2 | Realização de sondagens:** caracterização da estrutura existente através de ações de inspeção e diagnóstico, a realizar em período a definir, em articulação entre a CMVR e a direção da Escola, de modo a minimizar a possível perturbação e impacto das atividades letivas;
- **Fase 3 | Avaliação da vulnerabilidade sísmica:** com recurso à informação recolhida durante a fase de sondagens e inspeção, será avaliada a vulnerabilidade sísmica com diversos edifícios que constituem as escolas, procedendo-se à avaliação da resposta/segurança sísmica nas condições atuais, face aos requisitos especiais relativos à classe de importância do edifício;
- **Fase 4 | Elaboração do relatório de vulnerabilidade sísmica:** com recurso à informação recolhida durante a fase de sondagens e inspeção, onde se procederá à avaliação da necessidade de intervenção, através de medidas de reforço estrutural e/ou elaboração de projetos de reforço sísmico.

4. Prazo

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar os **60 (sessenta) dias**.

5. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de **33.000,00 € (trinta e três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Fundamentação do preço base (47º/3 CCP)

O preço base de estabelecido para a para a presente prestação de serviços, foi determinado com base no valor de trabalhos semelhantes resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, adjudicadas pelo Município, nos últimos dois anos.

7. Fundamentação da escolha de procedimento (18º, 20º e 38º CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com o a alínea c) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP) – Consulta prévia	Aquisição de serviços de valor inferior a € 75.000,00

8. Escolha das entidades a convidar (112.º/1 e 113.º)

Independentemente de quaisquer outras empresas que superiormente seja entendido convidar, propõe-se uma listagem de entidades a seguir indicadas que poderão ser eventualmente convidadas a apresentar proposta, devendo previamente os serviços competentes do DAF confirmar o respetivo enquadramento nos termos do disposto no art.º 113.º do CCP e quaisquer outros impedimentos:

Nº	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	

1	Geonorte – Geotécnia e Fundações Especiais Lda NIPC: 501284206 geonorte@geonorte.pt
2	Betoteste – Gabinete de Estudos de Geotecnia, Lda. NIPC: 503502928 geral@apeotecnia.pt
3	NCREP – Consultoria em Reabilitação do Edificado e Património, Lda NIPC: 509895360 geral@ncrep.pt
4	Geocontrole – Geotecnia e Estruturas de Fundação, S.A. NIPC: 500126321 geral@apeotecnia.pt
5	Open Services, Lda. NIPC: 515098981 geral@openservices.pt
6	José Machado & Costas, Lda. (Triáguas) NIPC: 504061550 geral@triaguas.com
7	Elevation Portugal ACE NIPC: 514190299
8	Geoma – Geotecnia e Mecânica dos solos, Lda. NIPC: 501695729 geral@geoma.pt
9	CGHS - Civil And Geotechnical Engineering Services, Lda. NIPC: 513866760 geral@enggeo.pt

9. Fundamentação da não contratação por lotes (46-A/nº2 CCP)

Não aplicável, pois o preço base do procedimento é inferior ao valor de 135 000€ estabelecido no nº2 do artigo 46º-A do CCP.

10. Critério de Adjudicação e de desempate (74º CCP)

A adjudicação será efetuada lote a lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa - Monofator, considerando como único fator o Preço, em consentâneo com a linha b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o valor base/lote.

Para efeitos de desempate será considerado o menor prazo de execução apresentado para a referida prestação de serviços.

11. Peças do procedimento (40º/1/b))

De acordo com o disposto na alínea b) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação) são as seguintes:

- Convite
- Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais) (42º)

12. Admissão de propostas variantes (59º/7)

Não são admitidas propostas variantes.

13. Júri do Procedimento (67º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Chefe dos SEP
1.º vogal	Ana Luísa Alves Morgado	Técnica Superior
2.º vogal	Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior
1.º vogal suplente	Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães	Chefe da DOM
2.º vogal suplente	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior

14. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º - A do CCP)

Ana Luísa Alves Morgado

Técnica Superior da CMVR

15. Entidade competente da decisão de contratar (alínea a) do artigo 18º do DL 197/99 de 8 de junho), na sua atual redação

A entidade competente para a decisão de contratar é a o Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada em 6 de junho de 2025.

16. Financiamento comunitário

17. Previsão de repartição de encargos plurianuais

A prestação de serviços será realizada no ano económico de 2025

18. Nº Projeto PPI e Cabimento Orçamental

19. Proposta de aprovação

- f. Decisão de Contratar (36.º CCP);
- g. Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- h. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP);
- i. Designação do Júri (67.º/1 CCP);
- j. Escolha das entidades a convidar (113.º/1 CCP);
- k. Gestor do contrato (290.º -A CCP)
- l. Preço base e prazo”.

Em 25/06/2025 o **Chefe dos Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor

Concordo

Solicito a devida autorização”.

Em 25/06/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo,

Face à possibilidade de esta prestação de serviços poder a vir integrar uma futura candidatura para esta escola, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2807/25 Classificação Orgânica: 04
Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 2023/I/5 Valor: 40.590,00 €.

Por Despacho de 26/06/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura do Procedimento por Consulta Prévia, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Relatório Final

- Empreitada de "Execução de sinalização horizontal no Município de Vila Real - 2025"

----- **30.** - Presente à reunião o Relatório Final da empreitada de "Execução de sinalização horizontal no Município de Vila Real – 2025.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

CMVR-39/CPN/E/25- Empreitada de "Execução de sinalização horizontal no Município de Vila Real - 2025"

2. Objeto de Contratação:

Empreitada de "Execução de sinalização horizontal no Município de Vila Real - 2025"

3. Órgão Competente:

Câmara Municipal de Vila Real

4. Data da Deliberação ou despacho de Autorização do Procedimento:

Despacho: 19/05/2025

Entidade: Câmara Municipal de Vila Real

5. Preço Base

€ 92.685,83 (Noventa e dois mil seiscientos e oitenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos)

6. Prazo da Empreitada

120 (cento e vinte) dias

7. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães		X		X
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR

DR: 27/05/2025

9. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública

26/05/2025

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não aplicável

11. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não aplicável

12. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não aplicável

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

13. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Trafiurbe -Sinalização, Construção e Engenharia,SA – NIF: 501804013	X
Fernando L. Gaspar - Sinalização E Equipamentos Rodoviários, S.A - NIF: 502042044	X
Isidovias - Investimentos, Lda – NIF: 506112209	X
Versus - Construção Civil e Obras Públicas, S.A – NIF: 509359809	X
Miranvias – Sinalização, Construção e Transportes, Lda – NIF: 504079638	X
Viamarca - Pintura De Vias Rodoviarias, S.A. – NIF: 503397490	X

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulado pelo júri, e respostas apresentadas

Não aplicável

15. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Trafiurbe -Sinalização, Construção e Engenharia, SA – NIF: 501804013		X

Fernando L. Gaspar - Sinalização E Equipamentos Rodoviários, S.A - NIF: 502042044		X
Isidovias - Investimentos, Lda – NIF: 506112209		X
Versus - Construção Civil e Obras Públicas, S.A – NIF: 509359809		x
Miranvias – Sinalização, Construção e Transportes, Lda – NIF: 504079638		X
Viamarca - Pintura De Vias Rodoviarias, S.A. – NIF: 503397490	X	

16. Motivos de exclusão de propostas

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Trafiurbe -Sinalização, Construção e Engenharia,SA – NIF: 501804013	Apresenta um valor nominativo de € 100.000,00 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.
Fernando L. Gaspar - Sinalização E Equipamentos Rodoviários, S.A - NIF: 502042044	Apresenta um valor nominativo de € 115.000,00, superior ao preço base e apresenta documentos na sua proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.
Isidovias - Investimentos, Lda – NIF: 506112209	Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.
Versus - Construção Civil e Obras Públicas, S.A – NIF: 509359809	Apresenta um valor nominativo de € 120.491,58, superior ao preço base e apresenta declaração da proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.

Miranvías – Sinalização, Construção e Transportes, Lda – NIF: 504079638	Apresenta um valor nominativo de € 96.323,99, superior ao preço base e apresenta documentos na sua proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º.
---	--	--

17. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Viamarca - Pintura De Vias Rodoviarias, S.A. – NIF: 503397490	€ 92.192,73	120 dias	O mais baixo preço

18. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado: Preço mais Baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Viamarca - Pintura De Vias Rodoviarias, S.A. – NIF: 503397490	€ 92.192,73	6%

19. Audiência Prévia:

Nos Termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes sobre o relatório preliminar publicado em 18/06/2025, com um prazo de 5 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo o prazo terminado em 26/06/2025. Não se registou qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se mantém o teor e conclusão do relatório preliminar.

20. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Viamarca - Pintura De Vias Rodoviárias, S.A. – NIF: 503397490	€ 92.192,73	420 dias	Unanimidade

21. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

A empreitada será executado em 2025

22. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
X	-

Por Despacho de 27/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Viamarca - Pintura de Vias Rodoviárias, S.A., pelo valor global de 92.192,73 € (noventa e dois mil cento e noventa e dois euros e setenta e três cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Obra de Requalificação de Arruamentos e Meios mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Ponte e Elevador de Codessais – 4º Pedido de prorrogação de prazo

----- **31.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

Solicita o empreiteiro uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por um período de 15 dias, até ao dia 14 de julho de 2025, aduzindo os seguintes argumentos:

- A empreitada foi alvo de assalto durante a noite de 03/06/2025.

A vedação no acesso pedonal a sudeste foi vandalizada e foram removidos todos os cabos na ponte sobre o rio e inclusive danificados todos os chicotes de ligação aos transformadores. Apenas uma luminária foi vandalizada.

Feita a avaliação ao furto, e uma vez que é necessária nova encomenda de material, instalar e só depois colocar as chapas de fecho.

2. Análise

A obra foi consignada a 6 de novembro de 2023 e o PSS foi aprovado e comunicado ao empreiteiro no dia 24 de outubro de 2023, tendo um prazo de execução de 270 dias, terminando assim a 2 de agosto de 2024.

Em julho do corrente ano foi solicitada uma prorrogação de prazo de 151 dias que foi aprovada em reunião de câmara de 15 de julho de 2024.

Em dezembro de 2024 foi solicitada uma nova prorrogação de prazo de 90 dias que foi aprovada em reunião de câmara de 27 de dezembro de 2024.

Em março de 2025 foi solicitada uma nova prorrogação de prazo de 90 dias que foi aprovada em reunião de câmara de 25 de março de 2025.

No passado dia 4 de junho fui alertado pelo empreiteiro de que na noite de 3 de junho a obra tinha sido alvo de um assalto no qual foram roubados todos os cabos de cobre da instalação elétrica que tinham sido colocados na ponte de codessais.

De facto, este furto provocou um atraso nos trabalhos, uma vez que teve de ser encomendado mais material e não se pode colocar as chapas do guarda corpos sem ser executada a rede elétrica.

3. Proposta

Assim, proponho aceitar o presente pedido de prorrogação graciosa, nos termos solicitados pelo empreiteiro até ao dia 14 de julho de 2025 por forma a se poder terminar a empreitada”.

Em 24/06/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo para autorização”.

Por Despacho de 27/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada até 14 de julho de 2025, nos termos da informação dos serviços.-----

- **Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de “Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Calvário”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

----- 32. - Presente à reunião informação dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada de “**Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Calvário**”

2. Fundamentação

INTRODUÇÃO

O Campo do Calvário situa-se na zona denominada de Pioledo, junto à Igreja do Calvário adjacente ao seu largo mirante, que domina a cidade nascente.

O estádio integra-se num núcleo com uso recreativo religioso, juvenil e desportivo, próximo de equipamentos públicos e educativos e está sob gestão municipal.

Neste espaço localiza-se a sede do Sport Clube Vila Real onde centenas de jovens amadores praticam, anualmente, o seu desporto favorito quer em contexto de treino quer em contexto competitivo.

A sua reabilitação de fundo realizada no passado, de onde se destacam a renovação do relvado sintético e das suas infraestruturas, insere-se numa lógica de valorização do desporto local, garantindo certificação técnica e continuidade de uso de um espaço importante para a cidade de Vila Real.

Com a utilização muito intensiva do recinto desportivo é normal o desgaste das suas instalações, principalmente do piso em relva sintética. Para além do desgaste

devido à elevada utilização, este fica exposto às intempéries uma vez que o futebol é um desporto onde a prática se realiza em recintos descobertos.

Como objetivos principais do presente projeto temos a manutenção das ótimas condições para a prática desporto, a otimização energética do sistema de iluminação (qualidade e custos mensais) e a renovação da imagem global do recinto desportivo.

ESTADO ATUAL

O Campo do Calvário apresenta-se como um recinto desportivo ao ar livre, com uso predominante para a prática de futebol, enquadrado num espaço urbano de forte valor simbólico e paisagístico. Apesar da sua importância para a comunidade local e do uso regular por parte de clubes e coletividades, o campo encontra-se num estado de desgaste generalizado, resultado da ação do tempo nos últimos anos.

Piso do Campo

O piso atual é composto por relva sintética, com alguns sinais de degradação devido ao volume de utilização existente no campo, com sinais evidentes de desgaste superficial, perda de elasticidade, compactação excessiva e presença reduzida de enchimento funcional. A degradação do tapete compromete o conforto, o desempenho desportivo e a segurança dos utilizadores, potenciando o risco de lesões.

Iluminação

O sistema de iluminação existente é constituído por projetores convencionais com tecnologia obsoleta e baixo rendimento energético. A iluminação noturna apresenta níveis de intensidade insuficientes e desiguais, dificultando a realização de treinos e eventos ao fim do dia, além de representar consumos energéticos elevados e frequente necessidade de substituição dos equipamentos.

Bancadas e Paredes Exteriores

As bancadas em betão revelam sinais de envelhecimento, com descoloração, pequenas fissuras superficiais e zonas com sujidade acumulada. As paredes exteriores do recinto apresentam também manchas, desagregação parcial do reboco e pintura envelhecida, transmitindo uma imagem geral de degradação e abandono.

INTERVENÇÕES PROPOSTA

A intervenção no Campo do Calvário visa a requalificação física e funcional do recinto desportivo, assegurando condições adequadas para a prática desportiva, a segurança dos utilizadores e a valorização urbana do espaço. As propostas foram definidas com base numa análise do estado atual e nas necessidades identificadas pela entidade promotora, tendo em conta critérios de sustentabilidade, eficiência e durabilidade.

Manutenção do Piso do Campo de Jogos

Aproveitando o piso sintético existente, serão executados trabalhos de manutenção no campo atual, num relvado sintético considerado de última geração, com enchimento em cortiça natural, garantindo uma superfície desportiva de alto desempenho, mais segura e com menor impacto ambiental. Esta solução visa melhorar o conforto térmico, reduzir o risco de lesões e promover uma utilização mais intensiva do campo, independentemente das condições meteorológicas.

Substituição da Iluminação Exterior

A iluminação existente será substituída por um sistema moderno de luminárias LED, com elevada eficiência energética e durabilidade. Este novo sistema assegura uma iluminação homogénea e de qualidade para treinos e jogos noturnos, com consumos reduzidos e menor necessidade de manutenção. Prevê-se ainda a possibilidade de gestão inteligente da iluminação, com regulação de intensidade por zonas ou horários.

Pintura de Paredes Exteriores

As paredes exteriores do recinto serão tratadas e pintadas com tinta acrílica de base aquosa, resistente às intempéries, aos raios UV e à poluição atmosférica. A escolha cromática terá em consideração a integração paisagística e a valorização estética do conjunto edificado, reforçando a identidade do espaço.

Pintura das Bancadas

As bancadas existentes serão sujeitas a preparação de superfícies e tratamento com tinta específica para betão em ambientes exteriores, garantindo proteção contra degradação e melhoria da aparência. Esta intervenção visa também proporcionar melhores condições de conforto, higiene e segurança para os utilizadores.

Assim, nesta sequência propõe-se a aprovação do projeto de execução e consequente abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada para a “Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Calvário”, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **45 (quarenta e cinco) dias** para a totalidade da obra.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **159 203,50 € (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e três euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base de estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para empreitadas do mesmo tipo.

6. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com o a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional

7. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º2, 46.º-A CCP)

Não aplicável pois o preço base do presente procedimento é inferior ao estabelecido no ponto n.º2 do artigo 46.º-A do CCP - **500 000,00 €** (quinhentos mil euros).

8. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

9. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

10. Revisão do projeto de execução (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

Nos termos do artigo n.º 2 do artigo 43.º do CCP, na sua atual redação, propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o valor é enquadrável na classe 2 de alvará e a obra é classificada como inferior à categoria iii.

11. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011))

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:
 - 1.1 Arquitetura
 - 1.1.1 Peças Escritas;
 - 1.1.2 Peças Desenhadas;
 - 1.2 Especialidades
 - 1.3 Mapa de Trabalhos/Medições
 - 1.5 PPGRDC
 - 1.6 PSS
 - 1.7 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de uma infraestrutura desportiva existente, e face à natureza dos trabalhos a realizar, entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

12. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Não aplicável

13. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

14. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 3.6.2: Recarga por todo o campo, incluindo todos os trabalhos necessários à sua correta execução: Cortiça;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

15. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	Coordenador dos SEP CM
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CM
2.º vogal	Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão da DOM
1.º vogal suplente	Arq.ª Ana Luisa Alves Morgado	Técnica Superior CM
2.º vogal suplente	Eng.º José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior CM

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

17. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada no ano económico de 2025.

Previsão da Repartição Financeira

Repartição prevista		
Ano	2025	2026
Valor s/IVA	159 203,50 €	---

18. Financiamento Comunitário

Intensão de candidatura ao aviso NORTE2030-2024-28 do Portugal2030 relativo ao Programa de Apoio ao investimento em Equipamentos Desportivos.

19. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

20. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45220000 Obras de engenharia civil e construção de estruturas

21. Propostas de deliberação ou despacho:

- a. Aprovação do presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º CCP)
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)

Em 27/06/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para aprovação do presente projeto de execução e autorização de abertura de procedimento para a realização da empreitada”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2832/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.03.02 Projeto do PPI: 2022/I/44
Valor: 168.755,71 €.

Por Despacho de 27/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----

Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de “Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Monte da Forca”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 33. - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada de “**Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Monte da Forca**”.

2. Fundamentação

2.1 O Projeto de Execução

2.1.1. Caraterização do Existente

O campo de jogos do Monte da Forca é caracterizado por um campo de relva natural, com bancadas e balneários.

Quer o relvado quer os balneários encontram-se em estado elevado de degradação.

2.1.2 Proposta de Intervenção

Tendo em conta o elevado estado de degradação do piso em relva natural, do sistema de rega, do sistema de iluminação, onde uma das torres já se degradou de tal forma, que já não tem qualquer equipamento de iluminação, prevê-se a necessidade dos seguintes trabalhos:

- Substituição Relvado Monte da Forca;
- Substituição do sistema de rega;
- Requalificação das bancadas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- Intervenção ao nível da iluminação do campo, com substituição das torres de iluminação e aplicação de sistema de iluminação de baixo consumo;
- De modo a aumentar a eficiência hídrica, prevê-se a substituição das torneiras dos lavatórios e dos urinóis, por torneiras temporizadas, reduzindo assim perdas significativas de água.



Fotografia 1 - Vista geral da área de intervenção.



Fotografia 2 - Vista interior do campo existente e bancada poente.



Fotografia 3 - Vista da bancada nascente / coluna iluminação topo NE.



Fotografia 4 – Bancos de suplentes degradados e a não cumprirem as normas



Fotografia 5 – Mictórios com torneiras não temporizadas

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



Fotografia 6 – Lavatórios com torneiras não temporizadas

Assim, nesta sequência propõe-se a aprovação do projeto de execução e consequente abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada de **“Requalificação e modernização de equipamentos desportivos – Monte da Forca”**, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **180 (cento e oitenta) dias** para a totalidade da obra.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **471 490,00 € (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa euros e zero cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base de estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para empreitadas do mesmo tipo.

6. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional.

7. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º2, 46.º-A CCP)

Dado tratar-se de uma empreitada para a requalificação e modernização de um equipamento desportivo existente (Campo do Monte da Forca), e uma vez que os espaços são comuns no recinto desportivo, a separação da mesma em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade adjudicante, pois a separação em lotes não permitiria uma profícua gestão da empreitada causando graves inconvenientes financeiros para o dono de obra. Assim sendo, a gestão de um único contrato revela-se muito mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

8. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

9. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

10. Revisão do projeto de execução (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

11. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011))

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:
 - 1.1 Arquitetura
 - 1.1.1 Peças Escritas;
 - 1.1.2 Peças Desenhadas;
 - 1.3 Mapa de Trabalhos/Medições
 - 1.4 PPGRDC
 - 1.5 PSS
 - 1.6 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de uma intervenção de requalificação de uma infraestrutura desportiva já existente, entende-se pela sua não aplicabilidade;

- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

12. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Não aplicável

13. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas propostas variantes.

14. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação considera-se, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo para o artigo 2.4.1: Fornecimento e aplicação de sementes para relvados desportivos, através da implementação do Sistema de Reforço do tipo "Sport Relva Strong Grass System" pelo Método de Sementeira, com a aplicação de todos os materiais e equipamentos para constituição e formação do Sistema;

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

15. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	Coordenador dos SEP CM
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CM
2.º vogal	Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão da DOM
1.º vogal suplente	Arq.ª Ana Luisa Alves Morgado	Técnica Superior CM
2.º vogal suplente	Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CM

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

17. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026.

Previsão da Repartição Financeira

Repartição prevista		
Ano	2025	2026
Valor s/IVA	235 745,00 €	235 745,00 €

18. Financiamento Comunitário

Intensão de candidatura ao aviso NORTE2030-2024-28 do Portugal2030 relativo ao Programa de Apoio ao investimento em Equipamentos Desportivos.

19. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

2023 / I / 16

20. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45220000 Obras de engenharia civil e construção de estruturas

21. Propostas de deliberação ou despacho:

- a. Aprovação do presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º CCP)
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)

- e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.

Em 27/06/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2833/25 Classificação Orgânica: 02

Classificação Económica: 07.01.03.02 Projeto do PPI: 2023/I/16

Valor: 499.740,00 €

Ano 2025 – 249.889,70 €

Ano 2026 – 249.889,70 €

Por Despacho de 27/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a Repartição de Encargos.-----

- **Relatório Final**

- **Execução da empreitada de " Pavimentações na cidade em 2025"**

----- **34.** - Presente à reunião o Relatório Final da empreitada de Execução da empreitada de “Pavimentações na cidade em 2025”

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento n.º CMVR-44/CPN/E/25 - Concurso Público - Execução da empreitada de " Pavimentações na cidade em 2025".

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

19/05/2025

4. Preço Base (sem iva).

€ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil euros).

5. Prazo da empreitada.

120 dias.

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Joaquim M. A. Correia de Magalhães		X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	
José Henrique Costa Da Cunha			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

27/05/2025

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

06/06/2025

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Anteros -Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Anteros -Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
Socorpena Engenharia e Construção, SA		X
Obras Campos Rocha, Lda		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..		X

15. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Anteros -Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Socorpena Engenharia e Construção, SA	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Obras Campos Rocha, Lda	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	710.611,48 €	120 dias	O mais baixo preço.

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	710.611,48 €	6 %

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

18/06/2025

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

Nos termos do artigo 147.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	710.611,48 €	120 dias	Unanimidade

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Não Aplicável.

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 27/06/2025 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A., pelo valor global de 710.611,48 € (setecentos e dez mil seiscientos e onze euros e quarenta e oito cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Grupo de Bombos de Vilarinho da Samardã

- Atribuição de subsídio

----- **35 . - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:**

“O Grupo de Bombos de Vilarinho da Samardã (NIF – 506 764 095) são uma Associação Desportiva e Cultural, com o objetivo de proporcionar e manter aos habitantes da União de Freguesia de Adoufe e Vilarinho da Samardã, a cultura da região a bem como o convívio entre várias gerações.

Esta coletividade levou a efeito, no passado dia **25 de abril, uma Caminhada**, comemorando o seu aniversário.

Este evento reveste-se de grande importância para a coletividade e população da freguesia, permitindo desta forma a promoção da prática desportiva e o convívio.

Este evento acarretou despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 250.00€, ao “**Grupo de Bombos de Vilarinho da Samardã**”, a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2757/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/105 Valor: 250,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Norberto Mourão**

----- **36.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“O paracanoísta Vila-realense **Norberto Mourão** conquistou no passado dia 22 de junho a **Medalha de Ouro na categoria VL2, na distância de 200 m, nos Campeonatos Europeus em Racice, na Republica Checa.**

O português, natural de Vila Real, foi o mais rápido na prova de VL2 200 metros depois de terminar o percurso em 54,235 segundos. Norberto Mourão ficou 827 centésimos à frente do britânico Edward Clifton e a 967 do espanhol Higinio Rivero, segundo e terceiro classificados respetivamente.

A medalha conquistada por Norberto Mourão foi a primeira de Portugal na canoagem adaptada na edição deste ano dos campeonatos europeus.

Esta é a terceira vez que o atleta vila-realense é campeão da Europa. Norberto Mourão foi campeão em 2021 e 2024, revalidando, assim, o título europeu.

Foi mais uma belíssima prestação do **Norberto Mourão** ao serviço da nossa Seleção, juntando assim mais uma conquista ao seu vasto palmarés.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **Norberto Mourão** pela conquista da **Medalha de Ouro** na categoria **VL2 de 200m**, nos **Campeonatos Europeus** incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- CCR Arrabães e aos atletas Clément Campino e Tiago Olhero

----- 37. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

O Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Singulares (Sub 13 e 19) realizou-se entre os dias 21 e 22 de junho, no Pavilhão Multiusos de Águeda.

Os atletas vila-realenses Clément Campino e Tiago Olhero do CCR Arrabães realizaram uma excelente prestação, conquistando uma medalha de Ouro e uma medalha de Prata no escalão Sub 19 Masculino Singulares.

O atleta Clément Campino conquistou a medalha de Ouro, sagrando-se Campeão Nacional Singulares Sub 19, ao vencer na final o atleta Lucas Adão (ACR Saavedra Guedes).

O atleta Tiago Olhero conquistou a medalha de bronze também no Campeão Nacional Singulares Sub 19.

Foi uma excelente participação dos jovens atletas Vila-Realenses demonstrando a sua qualidade e empenho, representando da melhor forma as cores do CCR Arrabães e da nossa cidade a nível nacional.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao CCR Arrabães e aos atletas Clément Campino e Tiago Olhero pela conquista do Título de Campeão Nacional Sub 19 Singulares e pela medalha de bronze, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Núria Madeira**

----- **38.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“O Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Singulares (Sub 13 e 19) realizou-se entre os dias 21 e 22 de junho, no Pavilhão Multiusos de Águeda.

A atleta vila-realense Núria Madeira do Ala Nun’Álvares realizou mais uma excelente prestação, conquistando a medalha de Ouro nos Campeonatos Nacionais no escalão Sub 13 Singulares femininos.

A Núria Madeira conquistou o título de Campeã Nacional Sub- 13 feminino Singular, ao vencer na final Matilde Sousa (CA Madalena).

Foi uma excelente participação da atleta Vila-Realenses, juntando assim mais um título ao seu currículo demonstrando a sua qualidade e empenho, representando da melhor forma a nossa cidade a nível nacional.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à atleta Núria Madeira pela conquista da medalha de ouro, ao sagrar-se Campeã Nacional Sub 13 Singular Feminino, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE)**

- **Atribuição de subsídio**

----- **39.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“O Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE), através do Agrupamento 708 de Mateus, vai dinamizar uma atividade denominada “Os Pioneiros da Montanha”, que pretende que através da organização, dinamização e posta em prática desta iniciativa, se consagre e seja atribuída a insígnia internacional dos escuteiros a este Agrupamento.

Esta atividade reveste-se de grande importância para as promessas escutistas, permitindo desta forma a promoção da nossa cidade, dos objetivos dos programas e projetos de apoio à Juventude e do movimento escutista em particular.

Este evento acarreta muitas despesas (8.450.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.300,00€, à organização do evento (Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE), - Agrupamento 708 Mateus), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2785/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/150
Valor: 1.300,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- 5th World GymForLife Challenge

- Atribuição de subsídio

----- **40.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“A Classe Ginástica de Representação II (pertence à categoria de Pequeno Grupo, até 21 ginastas), do Ginásio Clube de Vila Real (NIF 501391827), vai competir no 5th World GymForLife Challenge, que vai decorrer entre 21 e 27 de julho, em Lisboa.

Nesta edição da competição, vão participar cerca de 100 grupos/classes de ginástica de todo o mundo, e a nossa cidade vai ser representada pelo Ginásio Clube de Vila Real, com a classe Classe de Ginástica de Representação 2.

Estas jovens ginastas que compõem a Classe de Ginástica tiveram um desempenho extraordinário, conquistando a menção de Ouro, atribuída pela primeira vez a esta Classe, no GymForLife Nacional que decorreu no dia 27 de abril, em Gondomar.

A participação neste evento acarreta muitas despesas (13.000.00€) e dada a relevância da iniciativa, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.500.00€ (mil e quinhentos

euros) ao Ginásio Clube de Vila Real (NIF 501391827), e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013. de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2813/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 1.500,00 €.------

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DIVISÃO DE CULTURA

- Apoio ao Dia das Artes, promovido pela AAUTAD

----- **41.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“A **Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (AAUTAD)** promoveu no passado dia 7 de junho, no Jardim da Carreira, o Dia das Artes, um evento que pretende celebrar e divulgar diferentes formas de expressão artística junto da comunidade académica e local, com workshops de várias vertentes artísticas e com uma feira de artesanato, aberta à participação de artistas e artesãos locais, num ambiente inclusivo e culturalmente enriquecedor, acessível a todas as idades. O programa incluiu, além da feira, workshops de Bordados, com a artista Ana Rita Silva, e de Barro Negro, com a artista Sara Marinho, e uma atuação da Tuna Académica da UTAD.

Para fazer face às despesas logísticas e com os artistas locais convidados, a AAUTAD pede à Câmara de Vila Real um apoio financeiro.

Considerando que se trata de um evento com interesse cultural e social, que estimula a criação artística local, propõe-se a atribuição de um apoio à AAUTAD no valor de 250€”.

Em 25/06/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2792/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 250,00 €.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Atribuição e pagamento de apoios anuais às coletividades – 2.ª parte (2025)

----- **42.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Cultura do seguinte teor:

“As coletividades culturais desempenham um papel preponderante na vida do Concelho, estimulando a responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de actividades culturais, recreativas, sociais, ambientais, entre outras.

O concelho de Vila Real é profícuo em coletividades culturais, desportivas, recreativas, sociais e ambientais e o Município tem, ao longo dos anos, contribuído para preservar as diversas associações, que mantêm uma admirável actividade, muitas delas já centenárias.

Considerando, por isso, que o tecido associativo ocupa um lugar fundamental e único na dinâmica das comunidades, sendo por excelência elemento de extrema relevância nas iniciativas culturais, recreativas, desportivas e sociais do Município;

Considerando que as coletividades culturais do concelho são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal das comunidades;

Considerando que as coletividades culturais promovem a participação de todos;

Considerando que as coletividades culturais têm diversas formas de manifestar a sua actividade, salvaguardando tradições, mas atentas à realidade atual e à constante evolução social e cultural.

Considerando que as tunas, os grupos de folclore, os grupos de música tradicional, os grupos de bombos e gigantones, entre outros, correspondem a componentes da herança cultural e da afirmação criativa do Concelho, promovendo junto das populações o gosto pela cultura e pela preservação dessa herança que é património de todos e todos temos esse dever de preservar;

Considerando que é fundamental continuar a apostar no movimento associativo do Concelho e apoiá-lo de forma a que se mantenha sustentável;

Propõe-se a atribuição e pagamento dos apoios financeiros constantes no quadro anexo, referentes a 21 do total das coletividades a apoiar, num valor total de **22.200,00€**.

Notas:

1 – Foi já submetida anteriormente uma informação para apoio a 24 das coletividades.

2 – A proposta de apoio para as restantes coletividades será apresentada oportunamente”.

APOIOS ANUAIS COLECTIVIDADES 2025
2.º parte

Colectividades Culturais	Ano 2025	NIF	Certidão Finanças	Certidão Seg. Social	Obs.
AD Justes – Ass. para o Desenvolvimento de Justes	500,00	509 535 895	7/05/2025	7/05/2025	Em anexo
Ass. D. C. Ermida do Corgo	250,00	514 684 232	7/05/2025	7/05/2025	Em anexo
Ass. D. R. C. Os Baunilhas	500,00	510 904 963	06/05/2025	7/05/2025	Em anexo
Ass. C. D. S. Vila Nova	1 000,00	503 503 835	Autorização	30/04/2025	Em anexo
Ass. Cultura Etnografia e Folclore da Freg. Vale de Nogueiras	1 250,00	509 189 733	06/05/2025	06/05/2025	Em anexo
Ass. Explosão de Abambres	1 250,00	514 987 693	7/05/2025	7/05/2025	Em anexo
Confraria do Covilhete	800,00	513 598 596	Autorização	Autorização	
Cultura a Dentro – Associação Juvenil e Cultural	250,00	517530813	23/04/2025	23/04/2025	Em anexo
Ass. C. R. Santa Margarida	250,00	514 816 686	30/04/2025	30/04/2025	Em anexo
Centro Cultural Regional de Vila Real	5 250,00	500 942 005	9/04/2025	9/04/2025	Em anexo
Assoc. Tuna R. M. Bisalhães	1 250,00	510 674 437	Autorização	Autorização	
Grupo de Cantares Aléu	2 350,00	507 987 101	Autorização	07/05/2025	Em anexo
Grupo de Cantares da Casa do Professor	1 250,00	501 599 037	13/05/2025	29/04/2025	Em anexo
Grupo de Cantares de Sta. Marinha	1 250,00	510 744 974	Autorização	27/05/2025	Em anexo
Grupo C. R. D. Agarez	500,00	501 183 477	Autorização	Autorização	
Grupo de Zés Pereiras – Os Trovadores	1 250,00	502 414 278	02/05/2025	02/05/2025	Em anexo
Grupo de Bombos Vilarinho da Samardã	1 250,00	506 764 095	Autorização	05/05/2025	Em anexo
Grupo de Bombos “Os Relâmpagos de Sanguinhedo”	1 250,00	506 174 310	Autorização	04/04/2025	Em anexo
Rancho Etnográfico Borbela	2 000,00	501 814 779	02/05/2025	29/04/2025	Em anexo
ACCMVR- Ass. Círculo de Cultura Musical Vila Real	500,00	510 276 458	Autorização	Autorização	
VASTAPLATEIA- Ass. Cultural	300,00	510 066 224	21/05/2025	21/05/2025	Em anexo
TOTAL	22.200,00€				

Em 25/06/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação pelo que a submeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2800/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104
Valor: 22.200,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Retificação do apoio aos participantes do Encontro de Grupos de Bombos

----- **43.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“Por lapso indicou-se que o apoio a conceder aos participantes do Encontro de Grupos de Bombos era de 500,00€ quando, na verdade, o que tinha sido acordado era de 750,00€.

Assim, propõe-se que seja atribuído o diferencial de 250,00€ aos grupos referidos se seguida:

	ASSOCIAÇÕES	NIF	Valor do Apoio	Certidão Finanças Data de emissão	Certidão S. Social Data de emissão	Obs.
1	Ass. C. R. dos Bombos “Aguias da Lage”	514 051 388	250,00	Autorização	Autorização	Em anexo
2	Ass. Camilo Castelo Branco (Grupo Bombos Sant’Ana)	502 493 810	250,00	Autorização	Autorização	
3	Ass. D. C. Constantim	501 329 730	250,00	Autorização	Autorização	
4	Ass. D. R. C. Os Baunilhas	510 904 963	250,00	6/5/2025	7/5/2025	Em anexo
5	Ass. Explosão de Abambres	514 987 693	250,00	7/5/2025	7/5/2025	Em anexo
6	Grupo de Bombos “Os Janotas”	515 445 908	250,00	1/3/2025	5/3/2025	Em anexo
7	Grupo de Bombos “Os Relâmpagos de Sanguinhedo”	506 174 310	250,00	Autorização	22/10/2024	Em anexo
8	Grupo de Bombos “Os Trovadores da Raia”	502 414 278	250,00	2/5/2025	2/5/2025	Em anexo
9	Grupo de Bombos de Vilarinho da Samardã	506 764 095	250,00	A entregar	5/5/2025	Em anexo
	TOTAL		2.250,00			

Em 27/06/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo, à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2834/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/115
Valor: 2.250,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º
do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO

- **Noite Negra**

- **Atribuição de Subsídio**

----- **44.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

“A Associação Comercial e Industrial de Vila Real, tem colaborado na organização da Noite Negra, essencialmente nas questões logísticas, nomeadamente: aluguer de mesas e bancos, aquisição de t-shirts, fitas de pescoço, canecas miniaturas de Bisalhães para oferta no Kit e organização do “jantar negro”.

Desta forma, considerando a importância da realização da Noite Negra, única no país e que contribui igualmente para a promoção da Olaria Negra de Bisalhães”, bem como o histórico de apoio à iniciativa, fará sentido que o Município continue a apoiar o evento em questão. Na edição de 2024, o Município atribuiu um subsídio no valor de 9.000 €, à Associação Comercial e Industrial de Vila Real, para fazer face às despesas com a iniciativa.”

Em 24/06/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação pelo que a submeto à Reunião de Câmara.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2778/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/187
Valor: 9.000,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n° 1° do art° 33° do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----
O Vereador João Silva ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- Evocação do Centenário da elevação de Vila Real à condição da Cidade

- Joaquim Carlos Barreira Gonçalves

“O município requer que fique registado em ata da reunião o seguinte:

-Tendo em consideração que a Vereadora com o Plano da Cultura não anuiu dentro do prazo considerado aceitável pelo município (30 dias) ao pedido de reunião, que nos abstemos de adjectivar, pois a sua agenda, tal como a minha, é uma maratona, decidi vir a esta reunião para, de forma cordial, ter o gosto de informar o Executivo que no âmbito das manifestações do centenário da elevação de Vila Real a Cidade, proposta apresentada pelo flaviense “Conselheiro Nicolau Mesquita, em 20 de julho de 1925, exatamente 102 anos depois da Petição apresentada, em 1923, ao rei D. João VI, para a elevação de Vila Real a Cidade Real, com a criação de um Bispado”.

Assim, associando-me a essas manifestações, dou nota que pretendo publicar dois livros, já em revisão para seguir para a gráfica, com os seguintes títulos :

1 – Para a história de Vila Real: subsídios para a sua cronologia.

Da Restauração (1640) ao Estado Novo (1933)

2 – Bens e Rendimentos da Câmara Municipal de Vila Real - 1745

Para o conhecimento das Finanças Locais”.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

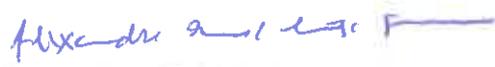
----- **45.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57° da Lei n° 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim,

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Alexandre Manuel Mouta Favaio)

APOIO À PRODUÇÃO PECUÁRIA - ANO DE 2024

NOME	Código de Exploração	Local	NIF	Morada	Valor da Participação	N.º Ovinos / Caprinos	N.º Bovinos
Abílio José Teixeira Pereira	EN3BF	Seixo - Campeã	200311760	Rua das Almas, nº 38, Seixo, 5000-071 Campeã	72,00 €	30	
Abundante Curiosidade, Lda.	ENB26	Moções	515792349	Rua da Póvoa ou Carril, nº 297, Pena, 5000-481 Vila Real	196,00 €		20
Abundante Curiosidade, Lda.	EN4A5	Pena	515792349	Rua da Póvoa ou Carril, nº 297, Pena, 5000-481 Vila Real	1 751,20 €	207	128
Abundante Curiosidade, Lda.	ENJ66	Pena	515792349	Rua da Póvoa ou Carril, nº 297, Pena, 5000-481 Vila Real	303,40 €	8	29
Agostinha Jesus Gonçalves Pires	ENN65	Vila Cova	182186598	Rua de São Gonçalo, nº 637, Vila Cova, 5000-761 Vila Real	39,20 €		4
Agostinho Mota Alves	EN46J	Lamas de Olo	140802959	Rua Fundo da Aldeia, nº 108, Lamas de Olo, 5000-142 Vila Real	68,60 €		7
Agrolhero, Lda.	ENH68	Pêpe	508896606	Travessa da Capela, nº 2, Pêpe, 5000-071 Campeã	646,80 €		66
Albertino Gonçalves da Costa	EN41L	Quintã	190415045	Rua Principal, nº 40, Quintã, 5000-491 Vila Real	88,20 €		9
Albertino Rodrigues Carneiro	ENC87	Abobeira	108062724	Largo José Miguel Fraguito, nº 42, Abobeira, 5000-358 Vila Real	9,60 €	4	
Albina Judite Teixeira Ribeiro Coelho	EN98G	Samardã	196441250	Rua do Moinho, nº 7, Samardã, 5000-781 Vilarinho da Samardã	69,60 €	29	
Almerinda Maria Machado Coutinho	EN5M1	Paredes	174205490	Rua dos Frades, nº 10, Paredes, Adoufe, 5000-025 Vila Real	39,20 €		4
Almina Teixeira Silva	EN47J	Lamas de Olo	147038600	Rua da Lomba, CX 314, Lamas de Olo, 5000-142 Vila Real	264,60 €		27
Amorim Alves Mesquita	EN1M0	Paredes	205221785	Rua dos Frades, nº 10, Paredes, Adoufe, 5000-025 Vila Real	78,40 €		8
Ana Jesus Alves Carvalho	EN73M	Agarez	149716451	Rua Central, nº 166, Agarez, 5000-773 Vila Real	29,40 €		3
Ana Maria Gomes Pimenta Rosa	EN01S	Minhava	165088141	Rua Travessa de Minhava, Quinta da Eira, nº 15, Minhava, 5000-026 Vila Real	132,00 €	55	
Ângelo Arsénio de Sousa Fernandes	ENI78	Benagouro	192338234	Rua da Veiga, nº 19, Benagouro, 5000-781 Vilarinho da Samardã	120,00 €	50	
António Afonso Fonte Pinheiro	EN13S	Pêpe	189237163	Avenida Central, nº 10, Pêpe, 5000-071 Campeã	176,40 €		18
António Alfredo Fernandes do Rego	ENG65	Benagouro	199480818	Rua Diogo Couto, nº 33 1º, 4400-110 Vila Nova de Gaia	36,00 €	15	
António Augusto do Rego	ENB45	Benagouro	144224550	Rua da Escola, nº 3, Benagouro, 5000-781 Vilarinho da Samardã	43,20 €	18	
António Fernando da Silva Peixoto	ENC53	Quintã	165081490	Rua do Cimo da Veiga, nº 100, Quintã, 5000-491 Vila Real	19,60 €		2
António Joaquim Mourão de Além	EN9BJ	Samardã	205114172	Rua do Moinho, nº 27, 5000-781 Vilarinho da Samardã	107,80 €		11
António Joaquim Ribeiro de Além	EN27R	Samardã	184444896	Estrada Municipal, nº 48, Samardã, 5000-781 Vilarinho da Samardã	78,40 €		8
António Joaquim Ribeiro de Além	EN29E	Samardã	184444896	Estrada Municipal, nº 48, Samardã, 5000-781 Vilarinho da Samardã	386,60 €	157	
Armindo de Carvalho Novais	EN38X	Agarez	144584735	Rua da Capela, nº 46, Agarez, Vila Marim, 5000-773 Vila Real	68,60 €		7
Atalho Cintilante, Lda.	ENC70	Pena	515791369	Rua Veiga da Pena, nº 297, Pena, 5000-481 Vila Real	846,60 €	22	81
Augusto Fernandes Costa	EN31I	Chão Grande	147015022	Rua Santa Apolónia, nº 15, Chão Grande, 5000-071 Campeã	68,60 €		7
Carlos Alberto da Fonte Dinis	ENG36	Pena	213807440	Rua Veiga da Pena, nº 297, Pena, 5000-481 Vila Real	617,40 €		63
Carlos Nelson Soares Brites	ENOCB	Justes	174919760	Rua da Rapa, nº 47, Justes, 5000-121 Vila Real	49,00 €		5
Cecília Fraga Rosa	EN74A	Cravelas	184471869	Rua Cimo da Capela, nº 48, Cravelas, 5000-062 Vila Real	132,00 €	55	
Clementina Mourão do Vale	EN54J	Lamas de Olo	175491348	Rua da Escola, caixa 312, 5000-142 Lamas de Olo	49,00 €		5
Cristina Maria Violante Rodrigues	EN13S	Pêpe	226479846	Avenida Central, nº 10, Pêpe, 5000-071 Campeã	147,00 €		15
Dalva Alegria Ribeiro Mendes	EN8M6	Sigarrosa	187526044	Rua da Eira, nº 77, Sigarrosa, 5000-353 Vila Real	29,40 €		3
Diogo dos Anjos Martins Dinis	ENP05	Pena	175826236	Rua da Póvoa, nº 297, Pena, 5000-481 Vila Real	156,80 €		16
Domingos Agostinho Fernandes Mourão	EN50A	Samardã	192129279	Rua de Montezelos, nº 202, 5000-433 Vila Real	1 011,60 €	299	30
Duarte Joaquim Gaspar Dinis	EN55K	Sapiões	186541007	Rua da Portela, nº 7, Sapiões, 5000-333 Mondrões	49,00 €		5
Eduardo Leonel Ribeiro Mendes	EN8M6	Sigarrosa	254516424	Rua da Eira, nº 77, Sigarrosa, 5000-353 Vila Real	68,60 €		7
Eiza da Silva Dinis	EN32E	Alvites	142759732	Largo do Quinteiro de Cima, nº 54, Alvites, 5000-351 Vila Real	28,80 €	12	

Ester Nogueira de Carvalho Igrejas	ENH16	Paredes	142760064	Rua da Portelinha, nº 145, Galegos da Serra, 5000-773 Vila Real	39,20 €	4
Eunice Joana Ribeiro Tavares	EN1BR	Gravelos	224400940	Rua do Coalhal, nº 114, Fração A, Borbela, 5000-063 Vila Real	78,40 €	8
Fernanda Maria Pinheiro da Costa da Silva	END19	Aveção do Cabo	185725074	Travessa da Estrada Nacional, nº 2, Aveção do Cabo, 5000-071 Campeã	69,60 €	29
Fernando Gonçalves Fernandes	ENOM5	Magalhã	193173344	Rua de São Gonçalo, nº 36, Magalhã, Abaças, 5000-013 Vila Real	88,80 €	37
Fernando Martins Lourenço	EN40B	S. Tomé do Castelo	220351805	Rua do Carril, nº 171, S. Tomé do Castelo, 5000-731 Vila Real	107,80 €	11
Fernando Martins Lourenço	ENJ30	S. Tomé do Castelo	220351805	Rua do Carril, nº 171, S. Tomé do Castelo, 5000-731 Vila Real	39,20 €	4
Fernando Moura Gonçalves	ENI87	Gontães	177289597	Rua Central, nº 186, Gontães, 5000-483 Pena	29,40 €	3
Fernando Peixoto Ala de Matos	EN30V	Andraes	191818020	Quinta da Ponte Pedrinha, nº 53, São Cibrão, 5000-039 Andraes	68,60 €	7
Filinto António Ribeiro Peixoto	ENN22	Pena	216392349	Rua do Mineiro, nº 9, Campeã, 5000-071 Vila Real	141,60 €	59
Florbelia Teixeira Ribeiro	ENC19	Samardã	201842734	Rua Trás do Campo, nº 10, Samardã, 5000-781 Vila Real	58,80 €	6
Florentina Maria Ribeiro de Além	EN28R	Samardã	194176282	Rua do Moinho, nº 10, Samardã, 5000-781 Vilarinho da Samardã	58,80 €	6
Guiomar Alves de Carvalho	ENE16	Agarez	142753370	Rua Central, nº 318, Agarez, 5000-773 Vila Marim	19,60 €	2
Ilda Pimenta do Cabo	EN30G	Couto - Adoufe	180993852	Rua da Eira Velha, nº 2, Couto, 5000-022 Vila Real	127,40 €	13
Isabel Maria Moreira Ribeiro Dias	ENH59	Lordelo	156166720	Rua da Coutada, nº 14, Lordelo, 5000-195 Vila Real	77,60 €	16
João Paulo Carvalho Lourenço	EN2DF	Couto	272035238	Rua do Bancelo, nº 3, Couto, Adoufe, 5000-022 Vila Real	43,20 €	18
Joaquim Augusto Rodrigues Barria	ENF37	Torgueda	162336896	Quinta do Marinhãl, Rua da Abelheira, nº 481, Torgueda, 5000-741 Vila Real	29,40 €	3
Joaquim dos Santos Frederico	EN55C	Guiães	149670664	Rua do Seixo, nº 11, Guiães, 5000-111 Guiães	470,40 €	196
Jorge Marcelo Florindo Dinis	EN33A	Fontelas	221024140	Lagoa, Lamas de Olo, 5000-142 Vila Real	58,80 €	6
José Carlos da Silva Santos	EN6AM	Escariz	175817936	Rua Couto do Covelo de Baixo, nº 10, Escariz, 5000-024 Vila Real	120,00 €	50
José Carlos Teixeira Mezia	EN6CS	Samardã	214523055	Rua Fundo do Vale, nº 33, Samardã, 5000-781 Vilarinho da Samardã	57,60 €	24
José Manuel Azevedo Timóteo	ENJ26	Almodena	148990509	Rua da Azenha, nº 310, Sanhoane, 5030-381 Santa Marta de Penaguião	112,80 €	47
Katy Sophie Rodrigues	EN45A	Benagouro	231434057	Rua Diogo Couto, nº 33 1º, 4400-110 Vila Nova de Gaia	14,40 €	6
Leonel Maio Malhado	ENA94	Aveçãozinho	192863347	Rua do Pinheiral, nº 8, Aveçãozinho, 5000-071 Campeã	29,40 €	3
Libério da Silva Viamontes	ENOCF	Aboeleira	182185400	Rua do Coto de Aboeleira, nº 472, Mouçós, 5000-358 Vila Real	49,00 €	5
Licínio Alves Simões	ENJ79	Gravelas	186069502	Rua Principal de Gravelas, nº 78, Cravelas, 5000-062 Vila Real	458,40 €	191
Luciano Mourão Dinis	EN33A	Fontelas	150129220	Lagoa, Lamas de Olo, 5000-142 Vila Real	166,60 €	17
Manuel Amândio Dinis da Costa - Herança de	EN65U	Pena	749562331	Rua da Pena, nº 1395, Quintã, Vila Cova, 5000-481 Vila Real	39,20 €	4
Manuel da Silva Relvas	EN72J	Lamas D'Olo	147038383	Rua do Vale, Caixa 215, Lamas de Olo, 5000-142 Vila Real	49,00 €	5
Manuel Domingos Martins Teixeira	ENE18	Outeiro	187673217	Rua Principal do Outeiro, nº 472, Outeiro, 5000-063 Vila Real	333,60 €	139
Manuel Fernandes da Silva	EN97B	Fonteita	147036038	Rua da Portela, nº 194, Fonteita, 5000-034 Vila Real	115,20 €	48
Manuel Joaquim Rubião Dinis	ENB93	Lordelo	201288966	Rua Miquelina Gaspar, nº 36, Lordelo, 5000-181 Vila Real	68,60 €	7
Manuel Letra Teixeira	END25	Portilhal	157414833	Rua da Seara, nº 28, Sanguinhedo, 5000-368 Vila Real	34,20 €	2
Manuel Martinho Pereira Carujo	EN96H	Aveçãozinho	157160351	Rua do Cruzeiro, nº 86, Aveçãozinho, 5000-071 Campeã	56,20 €	3
Manuel Martinho Pereira Maio	EN011	Aveçãozinho	141334401	Rua do Caneiro, nº 4, Aveçãozinho, 5000-071 Campeã	166,60 €	17
Margarida de Lourdes Rubião Dinis	ENB93	Lordelo	184554012	Rua Miquelina Gaspar, nº 36, Lordelo, 5000-181 Vila Real	39,20 €	4
Maria Adelaide Canelas de Assunção Coutinho	EN6N7	Paredes	198573146	Rua do Pinouco, nº 4, Paredes, 5000-025 Vila Real	96,00 €	40
Maria Aldina Quinteira Marques	EN11M	Sirarelhos	195699270	Rua Central, nº 616, Sirarelhos, 5000-482 Pena	68,60 €	7
Maria Augusta Mourão	EN49V	Lamas de Olo	160931690	Rua da Cabeça, Caixa 117, Lamas de Olo, 5000-142 Vila Real	137,20 €	14
Maria da Conceição Cabral Guedes Gomes	EN63N	Agarez	195680081	Lugar da Tapada, nº 582, Agarez, 5000-773 Vila Real	88,20 €	9
Maria da Conceição Monteiro Barrias Teixeira	EN36T	Ramadas	142005185	Rua Chão do Linho, nº 667 R/C, Ramadas, 5000-773 Vila Marim	149,20 €	2
Maria da Graça da Silva Martins da Fonte	ENJ77	Mondrões	163034885	Rua do Carril, nº 297, Pena, 5000-481 Vila Real	49,00 €	5

Maria da Piedade Fernandes Vieira	ENI26	Magalhã	170628558	Rua de São Gonçalo, nº 40, Magalhã, Abaças, 5000-013 Vila Real	108,00 €	45	61
Maria de Fátima da Fonte Dinis Silva	ENN54	Pena	225834391	Rua da Veiga da Pena, nº 297, Pena, 5000-481 Vila Real	597,80 €		8
Maria de Fátima Rodrigues Mourão	EN51A	Samardã	144644762	Rua do Vale, nº 94, Samardã, 5000-781 Vila Real	78,40 €		16
Maria de Jesus da Costa Gonçalves Varandas	EN63G	Paredes	187329508	Rua Principal, nº 37, Paredes, 5000-025 Vila Real	156,80 €		14
Maria de Lurdes Carneiro Viamontes Lopes	EN71K	Alvites	170470377	Rua dos Lopes, nº 20, Alvites, 5000-351 Vila Real	33,60 €		4
Maria Deolinda Gouvinho Peixoto	EN53	Arnal	193612410	Rua da Escola, nº 103, Arnal, Vila Marim, 5000-773 Vila Real	252,80 €	89	4
Maria do Céu de Carvalho Igrejas Martins	ENE27	Galegos da Serra	232862001	Rua da Portelinha, nº 43, Galegos da Serra, 5000-773 Vila Real	39,20 €		4
Maria do Céu de Oliveira Barros da Silva	EN2CH	Pena	183220102	Rua Central, nº 178, Foz, 5000-483 Vila Real	14,40 €	6	
Maria Emília Barquinha Gache Alves	EN3CN	Sequeiros	198431481	Rua da Fonte da Fraga, nº 104, Sequeiros, 5000-375 Vila Real	98,40 €	41	
Maria Emília Teixeira Alves	EN2AJ	Fonteita	134554272	Rua da Portela, nº 194, Fonteita, 5000-034 Vila Real	55,20 €	23	
Maria Guiomar Martins Vieira	ENM72	Agarez	161342604	Rua Caminho da Eira, nº 10, Agarez, 5000-773 Vila Real	29,40 €		3
Maria Lucia Alves de Além	EN70R	Samardã	101647042	Rua do Moinho, nº 25, Samardã, 5000-781 Vila Real	49,00 €		5
Maria Natália Ribeiro Igrejas	EN24P	Galegos da Serra	142759899	Beco do Lameirinho, nº 3, Galegos da Serra, 5000-773 Vila Real	39,20 €		4
Maria Noémia Barrias Clemente	EN44L	Quintã	191902322	Rua Cimo da Veiga, nº 100, Quintã, 5000-491 Vila Real	68,60 €		7
Maria Preciosa Correia Gomes	EN82S	Justes	174919751	Rua da Rapta, nº 47, Justes, 5000-121 Vila Real	68,60 €		7
Maria Salomé Martins da Silva	ENP05	Pena	183543106	Rua de Santa Ana, nº 24, 5000-071 Campeã	58,80 €		6
Maria Virgínia Florindo Dinis	EN33A	Fontelas	183187512	Lagoa, Lamas de Olo, 5000-142 Vila Real	98,00 €		10
Mário João Rodrigues Rego	ENI51	Fortunho	202100863	Rua Direita, nº 17, Fortunho, 5000-731 Vila Real	67,20 €	28	
Martinho dos Anjos da Fonte Dinis	ENH34	Gontães	200459651	Rua veiga da Pena, nº 297, Póvoa, 5000-481 Vila Real	372,40 €		38
Nuno Ricardo Alves Moreira	ENE16	Agarez	218491000	Rua Central, nº 318, Agarez, 5000-773 Vila Marim	29,40 €		3
Nuno Roberto da Silva Fontinha	EN5AA	Outeiro	250189712	Rua Principal, nº 307, Outeiro, Borbela, 5000-063 Vila real	58,80 €		6
Olimpia Fraga Ribeiro	END11	Ramadas	156417340	Rua do Lombo, nº 150, Ramadas, Vila Marim, 5000-773 Vila Real	98,40 €	41	
Olivia da Conceição dos Santos Nogueira	EN49C	Veiga	125013337	Rua do Ribeiro, nº 272, Meneses, 5000-744 Torgueda	48,00 €	20	
Óscar Coutinho Simões	EN0AW	Adoufe	220481946	Rua dos Castinheirinhos, nº 6, Paredes, 5000-025 Vila Real	192,00 €	80	
Otilia dos Anjos Ribeiro Martins	EN57U	Pena	127866353	Rua da Capela, nº 67, Pena, 5000-481 Vila Real	39,20 €		4
Paula Cristina Dinis Mourão Pinto	EN43J	Lamas de Olo	216943523	Rua das Minas, nº 327, Lamas de Olo, 5000-142 Vila Real	68,60 €		7
Raquel Soraiia Cerqueira Peixoto Ala dos Reis	EN30V	Andrães	192884107	Quinta da Ponte Pedrinha, nº 53, São Cibrão, 5000-039 Andrães	78,40 €		8
Raul Daniel Martins Almeida	EN5BR	Pena	260210650	Rua veiga da Pena, nº 297, Póvoa, 5000-481 Vila Real	88,20 €		9
Ricardo do Paço Viamontes	EN0CF	Abobeleira	244953635	Rua do Coto de Abobeleira, nº 470, Mouços, 5000-358 Vila Real	9,80 €	1	
Ricardo Jorge Dinis de Carvalho	ENC25	Mondrões	213082284	Largo do Terreiro, nº 4, Mondrões, 5000-325 Vila Real	196,00 €		20
Salvador Ramos Rodrigues	EN04C	Fonteita	147015162	Rua Fundo da Rua, nº 14, Fonteita, 5000-034 Andrães	108,00 €	45	
Sandra Susete Viamontes Lopes	EN9CA	Vila Real	238478254	Rua Madame Brouillard, nº 17, 4º Andar 408, 5000-573 Vila Real	52,80 €	22	
Sónia Maria Gouvinhos da Costa	ENI34	Pena	227698495	Rua da Póvoa, nº 158, Pena, 5000-481 Vila Real	156,80 €		16
Vitor da Eira Ribeiro	EN7DB	Samardã	216472431	Rua da Lameira, nº 15, Samardã, 5000-781 Vila Real	24,00 €	10	
TOTAIS					15 717,60 €	2384	1020



A. N. Silva
MARTES

Apoio da Câmara Municipal de Vila Real às Iniciativas da FADU 2025

De FADU Manuel Veloso <manuel.veloso@fadu.pt>

Data qua, 14/05/2025 15:10

Para Alexandre Favaio <alexandre.favaio@cm-vilareal.pt>

Cc Nuno Silva <nunosilva@cm-vilareal.pt>; FADU Ricardo Nora <ricardo.nora@fadu.pt>; FADU Arménio Coelho <armenio.coelho@fadu.pt>; FADU Financeiro <financeiro@fadu.pt>



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real,
Dr. Alexandre Favaio

Solicita-me o presidente da FADU que formalize junto de si, o pedido de colaboração e apoio da Câmara Municipal de Vila Real para a realização de um conjunto de iniciativas promovidas pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), a decorrer no concelho de Vila Real.

Desde já, agradecemos toda a disponibilidade, interesse e abertura que têm demonstrado no diálogo e contactos estabelecidos, e contamos com o vosso apoio para o êxito das seguintes ações:

INICIATIVAS:

1. FADU Summit
2. Conferência de Imprensa e Apresentação Pública do Campeonato Mundial Universitário (CMU) de Orientação 2026
3. Fase Final do Campeonato Nacional Universitário de Futebol Virtual

APOIOS SOLICITADOS:

1. Apoio Financeiro

- Atribuição de um apoio financeiro no valor de 17,500€ para suporte à realização dos eventos supramencionados.

2. Apoio Logístico e Institucional

- Cedência de equipamentos municipais, incluindo:
 - Pequeno Auditório do Teatro de Vila Real para o FADU Summit + feyaur
 - 1 de julho (Conferência: 9h30 – 20h00)
 - 2 de julho (Conferência e Assembleia Geral/Tomada de Posse: 9h30 – 17h00)*
 - *Como alternativa, possibilidade de utilização de espaço exterior/parque corgo e auditório exterior.
 - Salão Nobre da Câmara Municipal para a Conferência de Imprensa e apresentação pública do Campeonato Mundial Universitário de Orientação 2026, prevista para o dia 23 de junho às 11h30 (data sujeita a confirmação mediante calendário da visita da FISU).
- Presença institucional e protocolar:
 - Sessão de abertura do FADU Summit (1 de julho, Teatro de Vila Real)
 - Jantar conferência e institucional do FADU Summit (convites formais a enviar oportunamente)
 - Conferência de imprensa/apresentação do CMU Orientação 2026
 - Cerimónia Protocolar CNU de Futebol Virtual (dia 14 de maio, convite já remetido)
- Disponibilização de ofertas institucionais e merchandising:
 - Lembranças e ofertas institucionais para oradores e convidados especiais
 - Kits institucionais e merchandising de boas-vindas para os participantes no Summit

A realização da conferência de imprensa do CMU orientação 2026) será articulada entre a FADU e a Câmara Municipal, aguardando-se ainda confirmação da visita de inspeção da FISU, cujas datas definirão outros momentos relevantes para coordenação conjunta.

A FADU compromete-se a assegurar toda a comunicação das iniciativas referidas, garantindo a inclusão da imagem da Câmara Municipal de Vila Real em todos os suportes de comunicação (digitais e físicos), materiais promocionais, conteúdos mediáticos e momentos protocolares relacionados com as iniciativas.

Por fim, reiteramos os nossos agradecimentos pela atenção e apoio constante ao desporto universitário e às suas estruturas representativas, certos de que este trabalho conjunto trará benefícios significativos para a promoção do desporto universitário e do município de Vila Real.

Com os melhores cumprimentos e cordiais
Saudações académicas e desportivas



PROPOSTA

ASSUNTO: Atribuição de subsídio

A FADU – Federação Académica do Desporto Universitário (NIF 502 329 084) instituição de Utilidade Pública Desportiva, vai levar a efeito um conjunto de iniciativas no nosso concelho, nomeadamente:

- Fase Final do Campeonato Nacional Universitário de Futebol Virtual;
- FADU Summit;
- Conferência de Imprensa e Apresentação Pública do Campeonato Mundial Universitário (CMU) de Orientação 2026;

Nos dias 13 e 14 de maio, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), em Vila Real, foi o palco da segunda edição do Campeonato Universitário de Futebol Virtual, uma iniciativa promovida pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF) em parceria com a Federação Académica de Desporto Universitário (FADU), com o apoio da UTAD e do Município de Vila Real. A competição reuniu os 16 melhores clubes académicos do país, cada um representado por um atleta, num ambiente marcado pela emoção, estratégia e paixão pelos Sports. O evento decorreu na maior Arena de Futebol Virtual do país, instalada na biblioteca da UTAD, que se transformou, por dois dias, num espaço vibrante, aberto a estudantes e adeptos da modalidade.

O FADU Summit realiza-se no pequeno auditório do Teatro Municipal de Vila Real, nos dias 1 e 2 de julho, entre as 9.30 h e as 20.00 horas.

A conferência de imprensa do Campeonato Mundial Universitário de Orientação, a realizar em 2026, será no dia 23 de junho nos Paços do Concelho.

Espera-se que estas iniciativas sejam grandes eventos desportivos do concelho e da região.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 15.000.00€ (quinze mil euros) à organização do evento (FADU – Federação Académica do Desporto Universitário), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo



Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

Esta coletividade tem autorização de consulta (Autoridade Tributária e Segurança Social) por parte do Município.

Vila Real, 9 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dr. Alexandre Favaio



A handwritten signature in black ink, with a blue ink signature below it.

Caderno de Encargos

Concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas – Largo da Estação

Cláusulas Especiais



Município de Vila Real

Concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas – Largo da Estação

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª.....	3
OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª.....	3
HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	3
CLÁUSULA 3.ª.....	3
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	3
CLÁUSULA 6.ª.....	4
DECORAÇÃO	4
CLÁUSULA 7.ª.....	4
BENFEITORIAS.....	4
CLÁUSULA 8.ª.....	5
ASSEIO DAS INSTALAÇÕES.....	5
CLÁUSULA 9.ª.....	5
OFERTA DE PRODUTOS A DISPONIBILIZAR.....	5
CLÁUSULA 10.ª.....	5
SERVIÇO DE MESA/BALCÃO.....	5
CLÁUSULA 11.ª.....	6
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	6
CLÁUSULA 12.ª.....	6
CONSUMOS DE ELETRICIDADE, COMUNICAÇÕES E ÁGUA.....	6
CLÁUSULA 13.ª.....	6
OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONCESSIONÁRIO	6
CLÁUSULA 14.ª.....	7
PESSOAL	7
CLÁUSULA 15.ª.....	7
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA REAL	7



Município de Vila Real

Concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas – Largo da Estação

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto é a concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração de contentores destinados a estabelecimentos de bebidas, situados na Avenida 5 de Outubro, junto do Jardim da Estação, em Vila Real.
2. O espaço em causa será dotado de instalações sanitárias de apoio cuja responsabilidade de edificação ficará a cargo do Município de Vila Real.
3. A gestão das instalações sanitárias é da responsabilidade partilhada dos proprietários dos contentores, que deverão acordar entre si a periodicidade e rotatividade da respetiva gestão, nomeadamente, a abertura e encerramento das casas de banho; limpeza; fornecimento dos produtos (papel higiénico, sabonete líquido, toalhetes de papel para as mãos etc).
4. À Câmara Municipal compete fiscalizar as condições de higiene e salubridade das casas de banho, sendo responsável pelo pagamento das despesas da água e eletricidade.
5. A concessão inclui a exploração quotidiana dos estabelecimentos em causa nos seus horários de abertura.

Cláusula 2.ª

Horário e Condições de Funcionamento

1. Os estabelecimentos de bebidas que vierem a ser instalados deverão estar abertos diariamente entre as 14H00 e as 02H00. Se o Concessionário assim o entender, o horário de funcionamento pode ser alargado ao período da manhã, de acordo com o horário de funcionamento previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão encerrar um dia por semana, para descanso semanal.
3. Os espaços cujo uso privativo se atribui deverão estar abertos ao público durante todo o ano, admitindo-se o encerramento por um período total não superior a 30 dias.
4. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento dos espaços, sem motivo atendível e fundamentado por parte do Concessionário, confere ao Município de Vila Real o direito de resolver o contrato de Concessão.
5. No funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, deverá ser acatado o Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho e o Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de novembro.

Cláusula 3.ª

Equipamentos e Utensílios



Município de Vila Real

Concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas – Largo da Estação

1. Os contentores destinados à exploração de estabelecimentos de bebidas deverão ser instalados pelo Concessionário, cuja construção deverá obedecer às condições expressas nas peças desenhadas e descritas previstas no projeto de arquitetura/design previamente elaborado pela Câmara Municipal e constante no processo de concurso.
2. O Concessionário deverá dotar as instalações com os equipamentos e utensílios necessários ao bom funcionamento dos estabelecimentos.
3. Prevê-se ainda que cada contentor possa instalar uma esplanada adjacente sendo que a aquisição de todo o mobiliário a instalar nesse espaço exterior, bem como de todos os acessórios de esplanada, fica a cargo do Concessionário, estando o seu uso sujeito a aprovação pelo Município de Vila Real.

Cláusula 4.ª

Instalações de equipamento de águas e esgotos e águas pluviais

1. As redes de canalizações e os seus sistemas de ventilação serão ligados à rede pré-instalada no local.
2. As infraestruturas de Águas e Esgotos deverão responder às necessidades do equipamento, assim como de todos os equipamentos propostos. A tubagem da rede de abastecimento de água deverá ser multicamada e a rede de esgotos serão em tubo.
3. É da responsabilidade do Concessionário a requisição do contador da água.

Cláusula 5.ª

Instalação de Equipamentos Elétricos e Telefones

1. Toda a pré-instalação das infraestruturas no local será da responsabilidade do Concessionário, sendo que todas as infraestruturas deverão obedecer às regras técnicas de instalações de Baixa Tensão. As redes de instalações elétrica telefónica, e respetivos equipamentos, bem como os sistemas de segurança contra intrusão deverão ligar-se à rede existente.
2. Iluminação e aparelhagem, luminárias, armaduras, iluminação de trabalho, segurança e decorativo, bem como os sistemas de segurança contra intrusão serão de acordo com projeto específico. Iluminação Quadro (sem botões) Toda a iluminação será LED.
3. Uma vez que está garantido o abastecimento através de energia elétrica é proibida a utilização de aparelhos alimentados a gás.

Cláusula 6.ª

Decoração

1. Os investimentos em decoração nos quais o concessionário esteja interessado são da sua total responsabilidade.
2. O mobiliário, equipamentos, acessórios e elementos decorativos devem ter padrões de boa qualidade e comodidade, quer no que respeita ao espaço, quer no que respeita aos serviços.

Cláusula 7.ª

Benfeitorias



Município de Vila Real

Concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas – Largo da Estação

1. O Concessionário tem o dever de proceder às benfeitorias necessárias, que têm por fim evitar a perda ou deterioração, e de proceder às obras indispensáveis à conservação dos espaços da exploração.
2. As obras de reparação, conservação ou manutenção cuja causa se fique a dever a caso de força maior, como atos de vandalismo, catástrofe natural, ou terrorismo são da responsabilidade do concessionário.

Cláusula 8.ª

Asseio das Instalações

1. O concessionário será responsável pela limpeza do espaço afeto à exploração, considerando-se para esse efeito, a permanente recolha de papéis e outros detritos, que os clientes ou utilizadores dos espaços deitem ao chão, sujidade provocada pelo uso, assim como a limpeza das mesas e cadeiras.
2. O concessionário deverá fazer a separação de lixos e providenciar o depósito nos contentores de ecoponto adequados.
3. O asseio e limpeza serão verificados regularmente pelos responsáveis municipais das instalações, podendo alertar para a necessidade de atuação, sendo relevante o bom acatamento das recomendações produzidas neste âmbito.

Cláusula 9.ª

Oferta de Produtos a Disponibilizar

1. Os produtos a disponibilizar pelo concessionário durante a atividade de exploração dos contentores, abrange todos os produtos permitidos em estabelecimento de prestação de serviços de bebidas e cafetaria, em harmonia com a legislação aplicável.
2. O objeto de exploração dos contentores encontra-se limitado a “Estabelecimento de Bebidas” podendo servir sumos, refrigerantes, bebidas espirituosas e licorosas, cervejas, águas minerais e mineromedicinais de mesa, leite e derivados, incluindo iogurtes, serviço de café e de chá, sanduiches, salgados, pastelaria, gelados, cachorros e pregos.

Cláusula 10.ª

Serviço de Mesa/Balcão

1. O serviço deverá ser prestado exclusivamente na proximidade do balcão e no local destinado à colocação das mesas.
2. Não será possível efetuar o serviço em zonas que não se circunscrevam às mencionadas no número anterior, nem será possível criar outro espaço de serviço para além desses locais.
3. O atendimento dos clientes, quer à mesa, quer ao balcão, deve ser sempre prestado com diligência, simpatia e prontidão, sendo proibidas quaisquer atitudes discriminatórias em função do género, raça, classe social ou credo.



Município de Vila Real

Concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas – Largo da Estação

Cláusula 11.ª

Seguros e Encargos Sociais

O Concessionário está obrigado a contratar e manter em vigor até ao fim da exploração, um seguro de Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

Cláusula 12.ª

Consumos de Eletricidade, Comunicações e Água

1. O concessionário é responsável por contratar para os espaços a funcionar, o fornecimento de água, eletricidade e outro fornecimento de serviços que se revele necessário ou que entenda útil.
2. São da responsabilidade do concessionário o pagamento de todas as despesas relativas ao consumo água, eletricidade, comunicações e de qualquer outro fornecimento que tenha contratado para os espaços instalados.

Cláusula 13.ª

Obrigações Gerais do Concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nas restantes peças do procedimento e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Concessionário, as seguintes obrigações:
 - a) Garantir a prestação de um serviço de qualidade na atividade que vai desenvolver;
 - b) Zelar pela defesa e conservação das instalações e ainda fiscalizar a sua correta utilização;
 - c) Abrir e fechar o estabelecimento nos horários previamente estabelecidos;
 - d) Assegurar a manutenção, limpeza e higiene dos vários espaços;
 - e) Praticar serviço à lista;
 - f) Proceder à cobrança dos preços devidos pela utilização das instalações ou equipamentos;
 - g) Manter as instalações em causa, as zonas adjacentes, os equipamentos fixos, os equipamentos móveis e os utensílios em perfeitas condições de limpeza e higiene;
 - h) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;
 - i) Possuir uma lista de preços visível para os clientes;
 - j) Não afixar publicidade no interior e exterior dos contentores;
2. Constituem ainda obrigações do Concessionário a observação e o respeito pelas normas legais em vigor para o respetivo setor de atividade, nomeadamente no que diz respeito à qualidade e à conservação dos produtos de venda ao público.



Município de Vila Real

Concessão da utilização privativa do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração de cinco contentores destinados a estabelecimentos de bebidas – Largo da Estação

Cláusula 14.ª

Pessoal

1. O concessionário deverá contratar pessoal qualificado para a atividade que se visa exercer, tendo em conta as necessidades dos espaços e dos serviços que se propõe prestar.
2. São da total e exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal, nomeadamente a contratação, formação profissional, avaliação profissional e disciplina em cumprimento da legislação laboral.
3. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e fiscais, bem como remunerações do pessoal, perante o qual exerce funções de autoridade.
4. O concessionário é obrigado a cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança, higiene e saúde no trabalho e demais obrigações do Código do Trabalho.

Cláusula 15.ª

Obrigações do Município de Vila Real

Na sequência da celebração do contrato de concessão o Município de Vila Real obriga-se a:

- a) Isentar os adjudicatários de taxas de ocupação da via pública;
- b) Não autorizar no perímetro do jardim da estação a instalação de venda ambulante;
- c) Proceder ao pagamento das despesas de eletricidade e água referente às instalações sanitárias.



LOJA TIPO ESTAÇÃO, Vila Real
Proj. Obra

Memória Descritiva

- A. Localização, Enquadramento e Proposta
- B. Construção
 - 1. Serralharias e Alumínios
 - 2. Carpintarias
 - 3. Gesso Cartonado
 - 4. Isolamentos Térmicos e Impermeabilizações
 - 5. Revestimentos
 - 6. Vidros
 - 7. Pinturas
 - 8. Instalação de Equipamento de Águas, Esgotos e Águas Pluviais
 - 9. Instalação de Equipamentos Eléctricos e Telefones
 - 10. Equipamento Fixo e Móvel do mercado
 - 11. Climatização
 - 12. Comunicação
 - 13. Arranjos Exteriores

LOJA TIPO ESTAÇÃO, Vila Real
Proj. Obra

MEMÓRIA DESCRITIVA

A. LOCALIZAÇÃO

A1. A presente Memória Descritiva e Justificativa refere-se ao Projecto de Obra das Lojas/Quiosques da Estação (5 lojas), situadas na Avenida 5 de Outubro, junto ao Jardim da Estação, em Vila Real, cuja Pretensão foi requerida pelo Município de Vila Real.

A2. A proposta baseia-se na instalação de contentores marítimo nos locais da pretensão. Trata-se de uma instalação única de unidade modular com divisórias interiores que separam a zona da copa e a área do Bar/Loja. Este volume tipo será repetido 5 vezes no local.

A3. O contentor é de 40" pés - 12,030m x 2,438m x 2,690m (cxlxa). A estrutura original do contentor é constituída por: estrutura metálica revestida por chapas de aço canaladas, nos alçados e cobertura. O pavimento é em contraplacado marítimo e assenta sobre uma estrutura metálica.

A4. O módulo será pre-fabricado, sendo transportado e implantado no local definido.

B. CONSTRUÇÃO

1. Serralharias e Alumínios

1.1 Estrutura

Módulo de Contentor de 40"pés revestido a chapa de aço canalado pintada RAL 7016.

1.2 Vãos Exteriores

Caixilharia de Alumínio pintada RAL 7016.

1.3 Rampa de acesso exterior

Estrutura perfis metálicos 40x40 + chapa alumínio "folha de oliveira"

1.4 Estrutura Paredes Exteriores

Paredes com a seguinte composição de dentro para fora:

1. Painéis Viroc 12mm, cor Antracite;
2. Isolamento Térmico XPS adesivo;
3. Estrutura metálica fixa ao contentor com perfis de aço galvanizado horizontais e verticais de 50x30.
4. Chapa de Aço canalado do Módulo.

1.5 Estrutura Pavimentos

Pavimento com a seguinte composição de dentro para fora:

1. Cerâmica STUDIO ANTRACITE;
2. Contraplacado marítimo;
3. Estrutura metálica.



LOJA TIPO ESTAÇÃO, Vila Real
Proj. Obra

2. Carpintarias

- 2.1 Equipamento Fixo
Equipamento em melamina com características, conforme Mapa de Equipamentos.

3. Gesso Cartonado

- 3.1 Tectos Falsos
Tectos falsos constituídos por estrutura com perfis metálicos horizontais de aço galvanizado 50x30 onde serão fixadas 1 camada de placas Gyptec BA13H pintadas RAL 9010 na forma de isolante.

4. Isolamentos Térmicos e Impermeabilizações

- 4.1 Isolamentos Térmicos
4.1.1 Isolamento das coberturas com placas rígidas de poliuretano extrudido, tipo "Roofmate SL".
4.1.2 Isolamento das paredes exteriores com placas de poliuretano tipo "Wallmate" XPS.

5. Revestimentos

- 5.1 Revestimentos em Paredes Interiores
Painéis Viroc 12mm cor antracite.
5.2 Revestimentos em Paredes Exteriores
Chapa de aço pintada.
As paredes exteriores levarão tratamento adequado para metal, com posterior pintura com esmalte de poliuretano cinzento RAL 7016.
5.3 Revestimentos de Pavimentos
Cerâmica STUDIO ANTRACITE (matte) 5x45x0.85cm
5.4 Revestimento de Tectos
Tectos falsos em Gesso Cartonado pintados RAL 9010.
5.5 Revestimento de Cobertura
Chapa de aço pintada RAL 7016.

6. Vidros em vãos exteriores

Vidro duplo tipo Planitherm 6+10+44.1 Fosco.

7. Pinturas

- 7.1 Pinturas
Pintura a tinta plástica 2 demãos em gesso cartonado.



LOJA TIPO ESTAÇÃO, Vila Real

Proj. Obra

- 8 Instalações de equipamento de águas e esgotos e águas pluviais
- 8.1 As redes de canalizações e os seus sistemas de ventilação serão ligados à rede pré-instalada no local.
As infraestruturas de Águas e Esgotos deverão responder às necessidades do equipamento, assim como de todos os equipamentos propostos.

A tubagem da rede de abastecimento de água deverá ser multicamada e a rede de esgotos serão em tubo.
- 8.2 Equipamentos Hoteleiros
Conforme Mapas de Equipamento.
- 9 Instalação de Equipamentos Eléctricos e Telefones
- 9.1 Toda a pré-instalação das infraestruturas no local será da responsabilidade do requerente, sendo que

Todas as infraestruturas deverão obedecer às regras técnicas de instalações de Baixa Tensão.

As redes de instalações eléctrica telefónica, e respectivos equipamentos, bem como os sistemas de segurança contra intrusão deverão ligar-se à rede existente.
- 9.2 Iluminação e aparelhagem, luminárias, armaduras, iluminação de trabalho, segurança e decorativo, bem como os sistemas de segurança contra intrusão serão de acordo com projecto específico.
Iluminação Quadro (sem botões)

Toda a iluminação será LED.
- 10 Equipamento fixo e móvel do mercado
- 10.1 Conforme Mapas de Equipamento.
- 11 Climatização
Ar condicionado com Split interior de tecto (zona balcão) com conduta com grelha de entrada e saída.
- 12 Comunicação
Toda a comunicação e sinalética será conforme as peças desenhadas.
Os vários módulos serão identificados da seguinte forma: B1, B2, B3, B4 e B5.
- 13 Arranjos Exteriores
Rampa com base em betão e pavimento em pavê de Betão igual ao existente.
Tirar guia existente e pavimentar com pavê de betão igual ao existente



Carlos Santelmo
M. Alexandra Pereira
arquitectos

5/5

LOJA TIPO ESTAÇÃO, Vila Real
Proj. Obra

Vila Real, Julho de 2022

Carlos Santelmo V A Gomes, arq

80065.1

MEMÓRIA DESCRITIVA

DATA: 2022.06.22

CONTENTOR BAR | LOJA - 40'

MUNICIPIO DE VILA REAL

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Requerente: Município de Vila Real

Fornecedor: Arquinew – Arquitectura e Projectos, Lda

Cont. N° 505 405 393

Zona Industrial da Adiça, Lt.5

Mouraz – Tondela, 3460-321 Tondela

Tel.: 232 817 614 – Fax.:232 817 615

E-mail: dep.comercial@modulogeometrico.com

www.modulogeometrico.com

Memória Descritiva e Justificativa

1.1.Introdução

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao projecto das instalações do contentor marítimo 12mts | 40" com destino a Bar | Loja, requerido pelo Município de Vila Real.

O presente projecto situa-se em Vila Real, é constituído por uma instalação única com divisórias intrinsecamente separadas por elementos de construção ou divisionais.

Nesta memória descritiva são especificados os elementos e as condições técnicas necessárias à compreensão e justificação dos elementos construtivos constituem as mencionadas instalações, tendo em atenção o fim a que se destina. Deverão ser executadas de acordo com as normas e regulamentos em vigor, que deverão ser igualmente seguidas nas partes omissas do projecto, bem como outros requisitos de carácter técnico, visando fundamentalmente observar aspectos funcionais da instalação proposta.

1.2.Caracterização do contentor base

O contentor escolhido será de 40" pés – 12,030m x 2.438m x 2.690m (comprimento x largura x altura). A estrutura original do contentor é a seguinte: estrutura metálica, unida nos cantos com peças ISO nos oito vértices, revestida por chapas de aço caneladas e a cobertura é em chapa de aço canelada. O pavimento é em contraplacado marítimo e assenta sobre uma estrutura metálica.

2. Caracterização da intervenção

2.1.Caracterização da alteração do contentor

A alteração deste contentor de carga marítima tem como objetivo a preocupação e reutilização do mesmo para um equipamento urbano, que é uma unidade modular amovível, facilmente transportável, sendo possível a sua implantação em diferentes locais.

Este equipamento urbano será designado como Bar | Loja 40".

2.1.1. Acabamento exteriores

As faces exteriores do contentor levarão tratamento adequado para metal, com posterior pintura com esmalte de poliuretano cinzento, Ral7016. Este material tem uma excelente durabilidade às condições climáticas exteriores.

2.1.2. Acabamento interior

Os paramentos horizontais e os verticais interiores serão constituídos por isolamento térmico de placas coladas á superfície suporte ou outra, com espuma- adesiva de poliuretano monocomponente PU ETICS, formado por painel rígido de poliestireno extrudido, de superfície

80065.1

MEMÓRIA DESCRITIVA

DATA: 2022.06.22


CONTENTOR BAR | LOJA - 40"

MUNICÍPIO DE VILA REAL

lisa e bordo lateral macho-fêmea, de 50 mm de espessura, posteriormente tapados com solução de revestimento em Viroc 12mm ou equivalente, cor Antracite. Este material tem uma excelente durabilidade às condições climáticas Interiores e Exteriores. Para se fixar os painéis de Viroc 12mm, soldar-se-á uma estrutura metálica ao contentor, desde modo o painel fica num plano único, constituída por estrutura com perfis metálicos horizontais e verticais em perfis de aço galvanizado 50x30, afastados a cada 600 mm.

Os tectos falsos serão constituídos por estrutura com perfis metálicos horizontais de aço galvanizado 50x30, afastados a cada 600 mm, na qual são fixadas 1 camada de placas Gyptec BA13H ou equivalente, com acabamento em pintura branca na forma de Isolante e duas demãos de tinta Plástica.

Encontra-se também incluídos todos os reforços para fixações mecânicas dos componentes nos paramentos verticais e horizontais executados a MDF de 19mm ou de espessura superior.

Os pavimentos serão nivelados e posteriormente acabados a cerâmica STUDIO ANTRACITE, Natural (matte), c/45x45x0.85cm ou equivalente, incluindo cola flexível, betumagem e limpeza superficial nas zonas de Balneários.

As juntas não deverão ser superiores a 2mm e preenchidas com massa de junta a cor da cerâmica em questão no caso da cerâmica.

2.1.3. Serralharias

Os vãos exteriores são de uma folha em caixilharia de alumínio em vidro duplo tipo Planitherm 6+10+44.1 Fosco nas Portas de Entrada, com fechadura de segurança em 3 pontos e puxador de muleta dupla, ou equivalente. A cor do caixilho será cinzenta Ral7016.

Incluir-se-á ainda nas portas de entrada uma mola Aérea, quando aplicável.

2.1.4. Equipamentos

Na instalação serão instalados os equipamentos constantes nas peças desenhadas, de características e/ou qualidade equivalente.

O mobiliário será em melamina nas cores definidas em peças desenhadas, comportando uma zona de Exposição, Balcão de atendimento / zona de pagamento, preparação e armazenamento.

Inclui-se ainda Pio e torneira para apoio a preparação.

Encontra-se igualmente prevista a existência de uma zona de sentar composta por seis mesas com acabamento em melamina, banco corrido a seis bancos em tampo redondo assim como uma floreira.

Prevê-se ainda estores interiores de Roló, Manual tipo Screen.

2.1.5. Comunicação

Inclui-se nesta solução toda a comunicação e sinalética de acordo com as peças desenhadas.

2.1.6. Infraestruturas

Todas as infraestruturas deverão obedecer as regras técnicas das instalações de Baixa Tensão e os equipamentos selecionados em função da classificação das influências externas dos locais. Estão previstas infraestruturas elétricas nomeadamente quadro elétrico, tomadas, comandos, iluminação e Iluminação de Segurança.

Garante-se também a proteção de pessoas contra contactos diretos e indiretos da instalação assim como as respetivas Terras e Equipotencializações principais e secundárias.

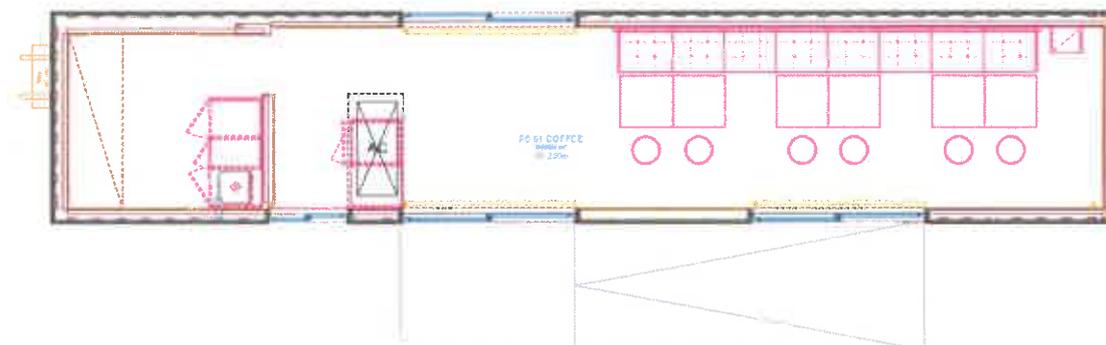
Toda a Iluminação será LED, garantindo uma maior eficiência e racionalização dos consumos energéticos.

Quadros Elétricos certificados, com declaração UE de conformidade e Certificado de ensaio elétrico do quadro.

As instalações serão ainda dotadas de todas as infraestruturas de Águas e esgotos de acordo com as premissas de utilização e necessidades básicas de todos os equipamentos propostos.

Estará ainda prevista renovação forçada de ar através de ventilador.

A tubagem da rede de abastecimento de água deverá ser multicamada ou equivalente e a rede de esgotos será baseada em tubo e acessórios em policloreto de Vinilo não plastificado.



Img 01 – Contentor BAR | LOJA



3. Instalação

3.1 Transporte

O Equipamento contemplará transporte ao local de implantação nas devidas condições de segurança e garantia de bom acondicionamento.

É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a prestação de serviços acima referidos.

3.2 Montagem dos equipamentos

Considera-se que aquando da chegada do equipamento todas as infraestruturas de chegadas estejam prontas a receber o mesmo nas condições previamente definidas.

A montagem do equipamento deverá ser asseguradas pelo requerente, com a supervisão presencial do fornecedor do equipamento.

3.3 Acompanhamento técnico de instalação

Após a instalação do equipamento o mesmo será testado e dada formação ao responsável pela exploração do mesmo, sendo assumido que aquando do término desta obra se considera como entregue.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os elementos das instalações, assim como os materiais que os constituem, deverão obedecer às disposições Regulamentares e, ainda, às normas e especificações nacionais ou, na sua falta, às das Comissões Internacionais ou a outras aceites pela fiscalização.

Toda a instalação está prevista para ser executada segundo as regras da boa técnica e para satisfazer toda a regulamentação em vigor. Em tudo o omissos nas partes integrantes deste projecto deverá levar-se em conta as recomendações e disposições regulamentares em vigor e fiscalização da obra. Serão consideradas como mínimas as soluções previstas sendo sempre admitidas soluções de valor comprovadamente acrescentado.

MUNICÍPIO DE VILA REAL		
Empreitada:		
LOJA TIPO		
CONTENTOR Marítimo		
<i>Estimativa Orçamental</i>		
Art.	Designação	Totais
1	CONTENTOR Marítimo ASIS 40' C12,030mxL2,438mxA2,690m equivalente, devendo manter as mesmas dimensões	40 000,01 €
2	Mobiliário	14 500,00 €
3	Rampa	780,00 €
TOTAL		55 280,01 €

A ESTES PREÇOS ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
REALCÓPIA - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LDA

Aquisição de serviços de impressão, cópia e digitalização,
incluindo fornecimento de consumíveis, assistência técnica
e manutenção de equipamentos multifunções novos

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Alexandre Manuel Mouta Favaios, no exercício de
competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: REALCÓPIA - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO,
LDA, pessoa coletiva n.º 503 257 400, com sede social na
XXXXXXXXXXXX, XXXX-XXX XXXXX, representada por
XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil
XXXXXXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que
outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXXXXXX
conforme se prova pela consulta da Certidão Permanente do
Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-
XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição
de serviços de impressão, cópia e digitalização, incluindo
fornecimento de consumíveis, assistência técnica e
manutenção de equipamentos multifunções novos", nos termos
das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem
parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública
com a referência CMVR-4056/CPN/S/25, foi proferida por



deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal e XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 92.188,20 € (noventa e dois mil, cento e oitenta e oito euros e vinte cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

3 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. Número sequencial de compromisso
- d. A descrição dos serviços realizados;
- e. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do presente contrato escrito.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.19;

Plano - 2022/A/11; 2022/A/116; 2022/A/117; 2022/A/118;
2022/A/119; 2022/A/12; 2022/A/121; 2022/A/122; 2022/A/13;
2022/A/142; 2022/A/144; 2022/A/16; 2022/A/178; 2022/A/188;
2022/A/2; 2022/A/5; 2022/A/55; 2022/A/56; 2022/A/61;
2022/A/62; 2022/A/67; 2022/A/80; 2022/A/97; 2022/A/98;
2022/A/28;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - O presente contrato tem a seguinte repartição plurianual de encargos:

- 2025 - 4 meses - 10.243,12 €, acrescido de IVA;
- 2026 - 12 meses - 30.729,37 €, acrescido de IVA;
- 2027 - 12 meses - 30.729,37 €, acrescido de IVA;
- 2028 - 8 meses - 20.486,34 €, acrescido de IVA;

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante, Amândio José Ferreira de Azevedo, Chefe de Divisão de Informática e Modernização Administrativa da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315.º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante



O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
STOWA, LDA

Aquisição de serviços para a elaboração do "Master Plano da
Vila Velha"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: STOWA, LDA, pessoa coletiva n.º XXX XXX XXX com sede social na XXXXX, XXXX-XXX XXXXX, representada por XXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de Sócio Gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de serviços para a elaboração do "Master Plano da Vila Velha", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-1566/CP/S/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025;



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 38.700,00 € (trinta e oito mil e setecentos euros) isento de IVA.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:



Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 02.02.14;
Plano - 2022/A/80;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - O presente contrato terá a sua execução durante o ano 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante, André Rebelo Medeiros, Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelos adjudicatários encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual



produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.

3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° XXX/2025.



Município de Vila Real

Caderno de Encargos

Cláusulas Especiais

Aquisição de Serviços para o Projeto de
Execução da Reabilitação do Edifício da
Antiga Escola Carvalho Araújo

Junho de 2025

Índice Caderno de Encargos

Cláusula 1ª.....	2
Enquadramento.....	2
Cláusula 2ª.....	4
Os serviços e as tarefas a efetuar.....	4
Cláusula 3ª.....	5
Prazo.....	5
Cláusula 4ª.....	6
Preço contratual.....	6
Cláusula 5ª.....	6
Documentos da proposta.....	6
Cláusula 6ª.....	8
Plano de Pagamentos.....	8
Cláusula 7ª.....	9
Valor estimado da empreitada.....	9
Cláusula 8ª.....	9
Equipa Projetista.....	9
Cláusula 9ª.....	10
Modo de Apresentação do Projeto.....	10
Cláusula 10ª.....	10
Constituição do Projeto de Execução.....	10
Cláusula 11ª.....	13
Critérios Ecológicos.....	13
Cláusula 12ª.....	14
Disposições finais.....	14

Cláusula 1ª

Enquadramento

A Escola Primária Carvalho Araújo, localizada no coração de Vila Real, representou um marco na história educativa da cidade e da região transmontana, instalada originalmente na ala oriental dos Paços do Concelho.

A instituição foi batizada em homenagem a José Botelho de Carvalho Araújo (1881–1918), herói naval da 1.ª Guerra Mundial, natural de Vila Real. A sua bravura, particularmente ao comandar o caça-minas *Augusto de Castilho*, onde sacrificou a própria vida para salvar civis, foi reconhecida com estátuas, nomes de avenidas e escolas em todo o país. Em 1931, foi inaugurado o Monumento a Carvalho Araújo na avenida com o seu nome, reforçando a ligação entre o patrono e a escola.

Durante décadas, a escola Carvalho Araújo foi o centro dos exames finais da 4.ª classe, recebendo alunos de várias freguesias rurais do concelho até o ano letivo de 1960/61, quando esse modelo centralizado foi descontinuado. O edifício da escola foi também exemplo do modelo arquitetónico republicano, com traços típicos das escolas do Estado Novo, especialmente os edifícios modulares do plano dos Centenários, de estilo "Português Suave". Arquitetura de simetria clara e austeridade funcional, cujo edifício apresentava uma fachada simples de cor branca, com janelas largas e regulares em cantaria simples, cunhais, conferindo robustez e identidade nacional em série, telhado inclinado com beirais e telha vermelha evocando a tradição vernacular portuguesa.



Figura 1 – Alçado Principal da Antiga Escola Carvalho Araújo

Durante a década de 2010, devido às medidas nacionais de reorganização escolar, motivadas por fatores como a diminuição da taxa de natalidade, racionalização de recursos e mudança de estratégias educativas, a EB1 Carvalho Araújo foi encerrada, à semelhança de tantas outras

escolas.

Mas, convém sublinhar que hoje, a “antiga escola” continua a ser referência para gerações de vila-realenses que por lá passaram, consolidando-se como um ícone da educação e da história local, ou seja, a memória da EB1 Carvalho Araújo permanece viva no tecido urbano de Vila Real.

A sua localização central, perto de edifícios como o tribunal, a câmara municipal, mercado municipal e centro histórico, preserva o valor simbólico e cultural do espaço.



Figura 2 – Localização da Antiga Escola Carvalho Araújo

Atualmente, o edifício continua a ser aproveitado para fins comunitários, sociais ou administrativos. Em junho de 2020, a Cáritas Diocesana de Vila Real lançou lá o programa CLDS_4G Vila Real (Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração), destinado a combater a pobreza infantil, apoiar famílias e promover emprego local. Outro exemplo é a Delegação da Ordem dos Advogados de Vila Real, que também funciona na “extinta” escola.

Isto demonstra que, mesmo sem aulas, as instalações continuaram a ser aproveitadas, sendo que o edifício figura como “Antiga Escola EB1 Carvalho Araújo” em bases como o *OpenStreetMap* e *Mapcarta*, ou seja, encontra-se comprovado o seu reconhecimento como ponto histórico/local urbano relevante.

Face ao tempo decorrido sem que tenha sido sujeito a quaisquer obras, o edifício da antiga Escola Primária Carvalho Araújo encontra-se em mau estado de conservação, evidenciando diversos sinais de deterioração progressiva, resultante dos efeitos acumulados de décadas de abandono e ausência de manutenção regular. Esta degradação não só compromete a integridade física do imóvel, como representa também a perda gradual de um importante testemunho arquitetónico e histórico da cidade. Assim sendo, a edificação carece de obras de intervenção de forma a renovar as suas instalações, melhorando as condições físicas e corrigindo as patologias existentes, modernizando e adequando os espaços à instalação de serviços.

Assim, tendo em consideração a preservação e valorização do edificado com interesse histórico,

" Aquisição de Serviços para o Projeto de Execução da Reabilitação do Edifício da Antiga Escola Carvalho Araújo"
 Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais

patrimonial e cultural, torna-se imperioso que se proceda ao desenvolvimento do respetivo Projeto de Execução.

Visto que não existem nos serviços municipais condições para a realização do Projeto de Execução torna-se assim fundamental recorrer a uma prestação de serviços externa.

Cláusula 2ª

Os serviços e as tarefas a efetuar

1. A presente prestação de serviços diz respeito à “Elaboração do Projeto de Execução da Reabilitação do Edifício da Antiga Escola Carvalho Araújo”, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e adiante designado por CCP.
2. A intervenção na Antiga Escola Carvalho Araújo tem como objetivo recuperar e renovar o edifício de forma a assegurar a instalação de serviços relacionados com a ação social do Município, como sejam os serviços de atendimento e acompanhamento social (SAAS); o núcleo local de inserção do RSI (NLI/RSI); serviço de projetos de ação social, igualdade e saúde (SPASIS); radar social; contrato local de desenvolvimento social (CLDS5G); loja social; atendimento ao público.
3. A utilização pretendida requer a necessidade de disponibilidade de alguns espaços e valências, pelo que é indicado os termos de referência no quadro infra:

Serviço / Função / Projeto	Chefes/Coordenação	Postos de trabalho (total)
Chefe de Divisão	1	1
Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)	1	7
Serviço do Núcleo Local de Inserção do RSI (NLI/RSI)	1	17
Serviço de Projetos de Ação Social, Igualdade e Saúde (SPASIS)*	1	7
Radar Social	1	3
Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS5G)	1	4
Loja Social		1
Núcleo de Apoio Administrativo		2
Atendimento ao Público		2
{Provedor ?}		1
	Total (est.)	45

(*Inclui O Meu Bairro é Top, Mais Social, Espaços pela Inclusão, Espaço Igualdade)

Espaços / Valências	Nº	Área (m²)
Reuniões/Formação/Multimédia	1	60
Loja Social (Armazém)	1	60
Colo (serviço)	1	20
WC's serviços	1	
WC's público	1	
WC (det.)	1	

4. O projeto de execução deverá estar de acordo com os princípios NZEB (Nearly Zero Energy Building) – edifício com necessidades energéticas quase nulas – sendo que a satisfação dessas necessidades deverá ser feita maioritariamente por energia proveniente de fontes renováveis, preferencialmente produzidas no local ou nas proximidades.
5. O projeto deverá cumprir as disposições legais em matéria de eficiência energética aplicáveis, nomeadamente incluir medidas de eficiência energética que permitam evidenciar de que a intervenção assegura o cumprimento de a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (EU) 2019/786 da Comissão, ou b) a uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.
6. A prestação de serviços deverá fundamentar a não existência de “prejuízo significativo para os objetivos ambientais”, nos termos previstos no artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020).

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prestador de serviço obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, no prazo indicado na proposta adjudicada a contar da data de comunicação da adjudicação, **não podendo contudo exceder 90 (noventa) dias**, com os seguintes prazos parcelares, máximos, vinculativos:
 - a. **Estudo Prévio – 30 dias** para entrega, a contar da data da assinatura do contrato;
 - b. **Anteprojeto ou Projeto Base - 60 dias** para entrega, após a comunicação de aprovação do Estudo Prévio;
 - c. **Projeto de Execução - 90 dias** para entrega, após a comunicação de aprovação do Anteprojeto ou Projeto Base.
 - d. **Assistência Técnica -** entre a data de comunicação da aprovação pela Entidade Adjudicante do Projeto de Execução até à data da Receção Provisória da obra, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

2. A presente prestação de serviços inicia-se após a data de assinatura do Contrato e mantém-se em vigor até ao termo da obrigação da Assistência Técnica à obra, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, em conformidade com os respetivos termos e condições e com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O Projeto de Execução incluirá as necessárias aprovações pelas competentes entidades licenciadoras.
4. As diligências necessárias referidas no ponto anterior, bem como as que respeitam à aprovação do projeto, competem ao adjudicatário, que avisará sempre a CMVR da tramitação do processo.

Cláusula 4ª

Preço contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, não podendo exceder o montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Documentos da proposta

1. Atendendo sempre ao estatuído no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, e ao disposto no artigo 57º do CCP, na sua atual redação, a proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos de apresentação obrigatória:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
 - b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar;

- I. Preço proposto, em conformidade com a minuta constante do Anexo III ao presente programa de procedimento. O preço global respeita os honorários da realização da prestação de serviços, tal como descrito no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais. O preço global será indicado em algarismos e por extenso, atendendo-se, em caso de divergência, ao valor expresso por extenso;
 - II. Nota justificativa do preço proposto, a qual deverá incluir, obrigatoriamente, uma lista de preços parcelares, correspondentes a todas as diferentes partes da Prestação de Serviços descritas no Caderno de Encargos e outras que o concorrente considere necessárias, com a demonstração da formação do preço global do conjunto de trabalhos objeto do presente concurso.
 - III. Metodologias de desenvolvimento do Projeto, contendo memória técnica explicitando a metodologia a empregar na elaboração do projeto, contendo a descrição e justificação dos critérios de conceção e dimensionamento, das medidas a implementar, atividades a desenvolver e modo de organização da Prestação de Serviços, em todas as fases do projeto, de modo a garantir o correto e total cumprimento do contrato;
 - IV. Programa de realização do projeto, explicitando o plano de trabalhos e seu faseamento, com descrição pormenorizada das atividades a desenvolver nas várias fases do mesmo, integrando de forma pormenorizada as rotinas, medidas a implementar para garantia de cumprimento de prazo, atividades a desenvolver durante as várias fases do projeto, meios utilizados, em cumprindo com os prazos parcelares especificados no caderno de encargos;
 - V. Organigrama da Equipa Técnica (coordenador de projeto e demais projetistas intervenientes) que o concorrente propõe para a execução do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos – cláusulas especiais.
 - VI. Proposta de prazo de execução, não podendo ultrapassar os limites definidos no caderno de encargos;
- c. Documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

- I. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para um bom esclarecimento da sua proposta ou que de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar.
3. Os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.

Cláusula 6ª

Plano de Pagamentos

1 - O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, em observância do disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

2 - No caso de o concorrente não apresentar nenhum plano de pagamentos ou no caso do plano de pagamentos apresentado não estar de acordo com o estatuído na portaria suprarreferida será adotado o seguinte plano de pagamentos:

- **20 %** Contra a entrega do **Estudo Prévio**, ficando este pagamento pendente da emissão da declaração de aceitação por parte da Câmara Municipal a que se refere o ponto 6 da Clausula 8.ª do Caderno de Encargos, patenteados a concurso;
- **30 %** Contra a entrega do **Anteprojecto**, ficando este pagamento pendente da emissão da declaração de aceitação por parte da Câmara Municipal a que se refere o ponto 6 da Clausula 8.ª do Caderno de Encargos, patenteados a concurso;
- **40 %** Contra a entrega do **Projecto de Execução**, ficando este pagamento pendente da emissão da declaração de aceitação por parte da Câmara Municipal a que se refere o ponto 6 da Clausula 8.ª do Caderno de Encargos, patenteados a concurso;
- **10 %** Na **Assistência Técnica**, o que pressupõe a assistência técnica à sua execução material, bem como a entrega das telas finais do projecto.

Cláusula 7ª

Valor estimado da empreitada

O valor estimado para a execução da empreitada com base no projeto de execução é de € 1 000 000,00 (um milhão de euros).

Cláusula 8ª

Equipa Projetista

1. O Adjudicatário deve indicar a equipa técnica a afetar ao projeto, apresentando as habilitações literárias e profissionais desses técnicos para subscreverem os projetos dos quais são responsáveis, tendo os mesmos que possuir as habilitações mínimas exigidas por lei.
2. A equipa projetista deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores e Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto para a classe de obra a realizar.
3. A equipa projetista é coordenada por um técnico habilitado, com competências e qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.
4. A coordenação de todos os estudos e trabalhos a efetuar compete ao Coordenador do Projeto, que é o responsável pela atuação, em grupo ou individual, de todos os intervenientes na elaboração dos projetos das diferentes especialidades, tendo como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra.
5. O Coordenador do Projeto e os técnicos responsáveis por cada uma das especialidades ficam obrigados, no decurso da execução dos trabalhos que lhe estão confiados, a comparecer nas instalações da Entidade Adjudicante quando para tal sejam convocados.
6. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos das várias especialidades é de cada um dos técnicos que elabore o projeto respetivo, o qual deve apresentar declaração da associação profissional que ateste o respetivo título profissional.
7. Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no artigo 24.º da citada Lei n.º 31/2009, de 14 de junho, na sua redação atual.



8. Ao Coordenador do Projeto compete a coordenação e interligação dos diferentes projetos e estudos, bem como a elaboração e organização das medições gerais de todos os projetos por forma a dar corpo e unidade ao projeto de execução, respondendo pelos desvios orçamentais ocorridos durante a execução da obra, que não resultem de circunstâncias imprevisíveis.
9. Compete ainda ao Coordenador do Projeto a coordenação e interligação dos diferentes projetos das especialidades contratadas com o Coordenador nomeado pela Entidade Adjudicante.
10. Durante a execução do projeto, o Coordenador do Projeto dará satisfação aos eventuais reparos e sugestões formulados nas reuniões realizadas nas instalações da Entidade Adjudicante, que terão um carácter vinculativo.
11. O Adjudicatário não poderá proceder a qualquer substituição nos elementos da equipa responsáveis pelos vários projetos, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9ª

Modo de Apresentação do Projeto

1. O Projeto deve ser apresentado em volumes individualizados por especialidades, contendo um índice geral dos volumes, e índice respetivo das partes escritas e das partes desenhadas.
2. Nas folhas de texto e desenhos (normalizados DIN, dobrados com margem em formato A4) deverá ser feita a identificação do Projeto, a fase de estudo, a especialidade, o tipo de texto (Memória Descritiva, Caderno de Encargos, etc.) e a paginação: A/X no texto e A/Especialidade nos desenhos.
3. Os desenhos, quando corrigidos ou substituídos, deverão ser devidamente identificados e conter as referências necessárias à identificação das peças que substituem (datas, numeração, etc.). As peças escritas não poderão ser manuscritas.

Cláusula 10ª

Constituição do Projeto de Execução

1. O projeto de execução deverá ser apresentado nos prazos indicados no Caderno de Encargos, e abrangerá todas as especialidades necessárias, devendo ser assegurada

- a devida integração e compatibilização entre os elementos apresentados em cada especialidade, sendo o nível de detalhe de cada uma aquele que se justificar para o correto entendimento da obra.
2. O Projeto de execução deverá ser apresentado de forma a proporcionar à Entidade Adjudicante a compreensão clara das soluções propostas pelo autor do projeto, incluirá todos os seus elementos gerais e especiais e integrará as especialidades e planos conforme indicado na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto e demais legislação complementar, assim como o referido no Caderno de Encargos.
 3. Indica-se em seguida e a título meramente exemplificativo, alguns dos elementos a apresentar, sem prejuízo de quaisquer outros que por força das disposições legais em vigor se mostrem necessários:
 - *ARQ | Projeto de Arquitetura*
 - *ECP | Projeto de Estabilidade e Contenção Periférica*
 - *AGU | Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Abastecimento de Água, incluindo Rede de Incêndio, Rede de Lavagem e de Rega, com informação cadastral emitida pela ADIN*
 - *ESG | Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos, com informação cadastral emitida pela ADIN*
 - *PLU | Projeto de águas pluviais*
 - *ELE | Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos e de Iluminação*
 - *TEL | Projeto de Instalações Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações e Rede de Dados em Edifícios – ITED*
 - *AVAC | Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC)*
 - *SCI | Projeto de Segurança Contra Incêndios, incluindo Sinalização de Emergência e taxas de apreciação pela ANEPC*
 - *TER | Projeto de Comportamento Térmico e Projeto de Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios no âmbito do RECS e demais elementos previstos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual*
 - *ACU | Projeto de Acústica e Condicionamento Acústico*
 - *EXT | Projeto de Arranjos Exteriores*



- *RSU | Projeto de Depósito de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos*
 - *ACE | Projeto de Acessibilidades*
 - *EST | Projeto de Estaleiro*
 - *MM | Mapa de Medições*
 - *MQT | Mapa de Quantidade de Trabalhos*
 - *MORC | Mapa de Estimativa Orçamental*
 - *PPGRCD | Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, que deverá incluir comprovação do cumprimento do DL 102-D/2020, acima referido, discriminando de forma detalhada o cálculo das percentagens de reutilização e incorporação previstas*
 - *PSS | Plano de Segurança e Saúde (PSS), em fase de Projeto*
 - *CE | Certificados Energéticos, incluindo taxas da ADENE*
 - *EGG | Estudo Geológico e Geotécnico*
 - *LT | Levantamento Topográfico*
 - *Coordenação do projeto*
 - *Assistência técnica*
 - *Condições Técnicas Especiais;*
 - *Outras peças exigíveis por legislação*
4. As condições de fornecimento dos exemplares citados no ponto anterior devem obedecer as seguintes condições:
- Os textos deverão ser entregues em formato pdf;
 - Os mapas de medição deverão ser entregues em formato Excel (formato aberto) sendo a sua forma de apresentação definida, por questões de compatibilidade com a plataforma eletrónica de contratação pública da entidade adjudicante, no decorrer da presente prestação de serviços;
 - As peças desenhadas deverão ser fornecidas em formato dwg;
 - Deverá ser incluída uma planta de implantação, à escala 1/200 ou 1/500, que deve também ser entregue no tipo de formato indicado, devendo os dados estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, no referencial

geodésico ETRS89/PT-TM06;

- As plantas de implantação devem ter também informação topográfica referente à área envolvente à área de intervenção;
5. Estipula-se a entrega de 3 (três) exemplares completos em suporte de papel e 2 (dois) exemplares em suporte digital, contendo todos os ficheiros editáveis em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos dos elementos do projeto, respetivamente, em formato.docx, .xls e .dwg;
 6. O montante financeiro para a execução destas cópias está incluído na proposta de honorários, não havendo lugar a qualquer pagamento por estes exemplares.

Cláusula 11ª

Critérios Ecológicos

1. No projeto de execução deverão ser especificados os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos, nomeadamente a redução do impacto ambiental da intervenção, procurando reduzir as emissões de CO₂, promovendo a eficiência energética e a conservação dos recursos naturais.
2. Como requisitos de prevenção e gestão de RCD (Resíduos de Construção e Demolição) deverá:
 - 2.1. Existir a obrigatoriedade de utilização de 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente às matérias-primas usadas em obra.
 - 2.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos produzidos deverão ser preparados para a reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais e utilizar outras operações de recuperação de materiais.
3. Os principais aspetos devem ser previstos também na lista de quantidades e preços unitários, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia do projeto, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização das obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeitos de estufa; redução do uso de

energia e aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

4. No caso de ser considerado algum critério não aplicável ou não ser possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada a respetiva fundamentação.

Cláusula 12ª

Disposições finais

1. Tendo em conta as especialidades e trabalhos que balizam a execução da presente prestação de serviços, deverá a entidade projetista selecionada, estabelecer contactos prévios com as entidades e organismos internos e externos à Câmara Municipal de Vila Real, responsáveis pela análise e emissão de parecer, para que estas emitam as suas orientações sobre o projeto de execução.
2. As orientações referidas no ponto anterior deverão ser objeto de um registo escrito, dando conta dos assuntos tratados em cada uma destas reuniões, que deverão ser periodicamente entregues ao município.
3. É igualmente uma condição obrigatória a consulta e cumprimento dos diversos regulamentos e normas de cada uma das entidades com responsabilidades neste projeto de execução.
4. Deverá ser considerado o respeito integral de toda a regulamentação legislativa específica para a elaboração desta tipologia de projetos, designadamente aquelas que se relacionam com aspetos de segurança, concorrência, ambiente e ainda a mobilidade e acesso de cidadãos portadores de deficiência física.
5. Deverá ainda ser adotada uma estratégia de elaboração do trabalho que privilegie a relação preço/qualidade dos materiais e soluções propostas optando por uma construção sustentada, sem pôr em causa a observância da legislação referida.
6. Em tudo o omissis, deverão ser observadas as disposições do Caderno de Encargos e os demais requisitos constantes da legislação específica aplicável, para efeitos de desenvolvimento das diversas Especialidades que constituem o Projeto Geral.



Município de Vila Real

Caderno de Encargos

Cláusulas Especiais

Aquisição de Serviços para
elaboração do Projeto de Execução
para a requalificação das Escolas
Morgado Mateus e Monsenhor
Jerónimo do Amaral

Junho de 2025

Índice Caderno de Encargos

CAPÍTULO I	2
ENQUADRAMENTO	2
B Caracterização do Edifício	4
C Objetivos da intervenção	5
CAPÍTULO II	7
DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS	7
Cláusula 1ª Os serviços e as tarefas a efetuar	7
Cláusula 2ª Prazo	8
Cláusula 3ª Preço contratual	9
Cláusula 4ª Documentos da proposta	9
Cláusula 5ª Plano de pagamentos	10
Cláusula 6ª Equipa Projetista	11
Cláusula 7ª Modo de apresentação do projeto	12
Cláusula 8ª Constituição do Projeto de Execução	13
Cláusula 9ª Critérios Ecológicos	14
Cláusula 10ª Disposições finais	15



CLÁUSULAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO

A | Enquadramento

Preconizando-se a intervenção na Escola Secundária Morgado Mateus e na Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral, a presente prestação de serviços refere-se à elaboração dos seus projetos de execução, de acordo com o estabelecido na Portaria 255/2023, de 7 de agosto.

Sitas na Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro, em Vila Real (41° 17' 42.91" N, 7° 43' 25.59" W), numa área urbana, atualmente, maioritariamente habitacional, estas escolas surgem no contexto do Pós 25 de abril, num momento que exigia um aumento da literacia do país e o direito de igualdade de oportunidades ao acesso escolar. Recaindo sobre o Estado a responsabilidade de criar as condições necessárias à promoção do ensino público. Atravessando-se um período de crise económica e escassez de tempo para responder às necessidades, surgiram os projetos tipo, com recursos financeiros controlados.

Assim, a partir de uma conceção-construção tipificada, com base em processos industrializados, surgem às escolas tipo "pavilhão", replicadas em todo o território nacional, demonstrando-se, por vezes, desenquadrados das características urbanas, identitárias e climáticas dos locais onde se estabelecem.



Imagem 1 | Planta de localização das escolas

- **Escola Secundária Morgado de Mateus**

A Escola Secundária Morgado de Mateus, construída em 1986, surge neste âmbito, sendo constituída por cinco pavilhões, interligados entre si por percursos exteriores, cobertos.

Implantados em quatro níveis distintos, o primeiro pavilhão, destinado à área mais administrativa/biblioteca/auditório, possui dois pisos e situa-se nas imediações da entrada da escola. Num patamar superior surgem os dois pavilhões destinados às salas de aulas, ambos, também, com dois pisos. Num terceiro nível, e apenas com um andar, encontra-se o pavilhão do bar e salas de atividades extracurriculares. Por fim, implantado no patamar mais elevado, encontra-se o pavilhão desportivo.

Para além destes edifícios, a escola conta ainda com dois polidesportivos ao ar livre e uma área exterior que envolve todos os espaços.



Imagem 2 | Escola Morgado de Mateus

- **Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral**

No mesmo contexto, surge a Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral, construída em 1984, sendo, igualmente, constituída por cinco pavilhões, ligados entre si por percursos exteriores, cobertos.

Implantados em quatro níveis distintos, o primeiro, destinado à área mais administrativa/biblioteca/auditório, possui dois pisos e situa-se próximo da entrada da escola. Nos patamares intermédios surgem três pavilhões, dois dos quais destinados a salas de aulas, e outro à área de bar/cantina. Por fim, implantado no patamar mais elevado, encontra-se o pavilhão desportivo.

Para além destes edifícios, a escola conta ainda com um polidesportivo ao ar livre e área exterior que envolve todos os espaços.



Imagem 3 | Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral

Tendo em consideração o contexto da construção destas escolas, e a falta de atenção às condições climáticas e geográficas da região, revela-se essencial a realização de obras de requalificação.

A elaboração das diversas peças desenhadas e documentos técnicos permitirá alcançar uma base de dados fulcral à correta definição dos objetivos, tendo em conta as características orgânicas, funcionais e condicionamentos da obra.

Face ao exposto, pretende-se levar a cabo a requalificação destas escolas, visando a correção dos seus problemas construtivos estruturais, a melhoria das condições de habitabilidade, de conforto ambiental e da eficiência energética, através da modernização dos diversos equipamentos, adequando-os à própria função educativa, através de uma melhor resposta às necessidades e novas exigências, de acordo com a carta educativa de Vila Real.

B | Caracterização do Edificado

A atual situação das escolas encontra-se caracterizada pelos levantamentos topográfico e arquitetónico e pelos estudos geológico, geotécnico e relatórios sísmicos, anexos às peças do procedimento, devendo estas ser consultadas e tidas em conta para a elaboração da presente prestação de serviços.

Apesar de serem duas escolas, estas possuem ligação entre os seus espaços, partilhando algumas áreas e serviços comuns, como a cantina. Assim, de modo a otimizar ambos os espaços e custos de intervenção, opta-se pela aquisição de serviços conjunta para ambas as escolas.

Apesar de os espaços de apoio se encontrarem em estado razoável, o mesmo não sucede no que diz respeito às infraestruturas, uma vez que, na maioria das escolas, constata-se problemas relativamente à cobertura, paredes/tetos, pavimento, rede água, rede esgotos, rede elétrica e climatização. Situação que se agrava na Escola Secundária Morgado de Mateus.

Da análise por equipamento, destaca-se a Escola Secundária Morgado de Mateus que apresenta praticamente todas as infraestruturas num estado de conservação considerado deficiente. Na Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral, também o pavimento, rede de esgotos, rede de telecomunicações e climatização, são considerados num estado de conservação deficiente e o mesmo se verifica, na Escola Básica Diogo Cão, quanto ao pavimento, rede de água e rede de esgotos.

C | Objetivos da intervenção

A estratégia de intervenção para a requalificação das Escolas Morgado de Mateus e Monsenhor Jerónimo do Amaral, deve:

- i. Adequar a intervenção às necessidades locais, respeitando a carta educativa municipal e os seus objetivos fundamentais;
- ii. Assegurar eficiente e eficaz gestão do edificado, através da conservação e manutenção dos edifícios existentes e da sua adaptação às novas práticas educativas e formativa, garantido por um modelo de gestão que responda eficazmente e com custos controlados;
- iii. Assegurar modelo de gestão do edificado que responda às solicitações normais de conservação e manutenção, evitando a rápida degradação dos edifícios e equipamentos, através da plena e correta utilização das instalações e dos equipamentos, formando, acompanhando e responsabilizando os seus utilizadores;
- iv. Modernizar os equipamentos, através da recuperação/reabilitação das infraestruturas ou nova construção, alinhando-os com os desafios da transição verde e digital, respeitando requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH), contribuindo para a criação um parque escolar mais atrativo e que reduza as assimetrias regionais e reforce a coesão territorial;
- v. Promover um ensino mais inclusivo, dando resposta às necessidades específicas da comunidade escolar com mobilidade condicionada ou outras incapacidades;

O projeto de execução deve assim garantir uma estratégia de intervenção que vá de encontro dos novos paradigmas educativos e ambientais, assegurando a promoção e melhoria das condições de eficiência energética e sustentabilidade, privilegiando o adequado comportamento passivo do edifício e assegurando, de forma mais natural, o conforto térmico dos ocupantes, através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação.

A estratégia geral de intervenção nos edifícios das Escolas Morgado de Mateus e Monsenhor Jerónimo do Amaral traduz uma leitura conjunta da implantação/localização do conjunto edificado e das intencionalidades programáticas decorrentes, da urgente necessidade de condições que permitam a lecionação adequada das diversas disciplinas e cursos profissionais aqui lecionadas.

Desde modo, de forma a permitir a concretização da dimensão inclusiva do Projeto Educativo da escola, deverão ser premissas de articulação orgânica entre o existente e as áreas a requalificar, por ordem de prioridade:



N.º de salas

Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral	Escola Secundária Morgado de Mateus
Atuais: 24 (inclui 2 laboratórios)	Atuais: 25 (inclui 2 laboratórios)
Necessárias: 28	Necessárias: 28

Total de turmas nas:

Escolas Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral e Secundária Morgado de Mateus: 54

Espaços comuns a ambas as escolas a privilegiar

Ordem de prioridades

1.º Auditório de grande capacidade
2.º Biblioteca escolar de grande capacidade
3.º "Direção" (zona comum à equipa, gabinete do Diretor e uma sala de atendimento / reuniões)
4.º Serviços administrativos
5.º Sala de professores de grandes dimensões (comum a ambas as Escolas e que substitua as existentes)
6.º Dois gabinetes de atendimento DT (um para o 2.º / 3.º ciclo e outro para o secundário / profissional)
7.º Sala para o Serviço de Psicologia e Orientação
8.º Sala para o Gabinete de Apoio ao Aluno
9.º Espaço para exposições
10.º Gabinetes de trabalho para cada Departamento Curricular (num total de 8)

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS

Cláusula 1ª

Os serviços e as tarefas a efetuar

1. A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços de **Elaboração do Projeto de Execução para “requalificação das Escolas Morgado Mateus e Monsenhor Jerónimo do Amaral”**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e adiante designado por CCP.
2. A presente prestação de serviços deverá contemplar todas as fases do projeto, sendo elaborada nos termos da Portaria 255/2023, de 7 de agosto, aqui considerados para efeito desta prestação de serviços.
3. O projeto de execução deverá estar de acordo com os princípios NZEB (Nearly Zero Energy Building) – edifício com necessidades energéticas quase nulas – sendo que a satisfação dessas necessidades deverá ser feita maioritariamente por energia proveniente de fontes renováveis, preferencialmente produzidas no local ou nas proximidades.
4. O projeto deverá cumprir as disposições legais em matéria de eficiência energética aplicáveis, nomeadamente incluir medidas de eficiência energética que permitam evidenciar de que a intervenção assegura o cumprimento de pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (EU) 2019/786 da Comissão, ou a uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.
5. A prestação de serviços deverá fundamentar a não existência de “prejuízo significativo para os objetivos ambientais”, nos termos previstos no artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020).
6. As necessidades genéricas e as eventuais condições específicas de ambiente exigidas, tanto nas acessibilidades, como no isolamento térmico, na renovação de ar, no condicionamento acústico, nas condições de iluminação e incidência solar, e ainda na eficiência energética, devem resultar soluções em termos de distribuição espacial de cada função e respetivas áreas. É importante realçar que, devem ser tidos em especial atenção, as questões relacionadas com a componente ambiental e de sustentabilidade.



7. A proposta deve respeitar as exigências aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do seu desempenho energético, através do estabelecimento de requisitos para a sua renovação e modernização, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2021 de 19 de novembro, que devem ser observados na construção e renovação da infraestrutura escolar.
8. Neste âmbito, é indispensável a Certificação Energética do Edifício, com vista à solução dos problemas e dificuldades práticas colocadas ao cumprimento dos objetivos de um edifício com níveis de conforto adequados ao contexto local e climático onde se insere, assentes em tecnologias inteligentes e com um nível de desempenho elevado que permita satisfazer as necessidades dos seus ocupantes com um reduzido impacto energético.
9. O projeto deverá ter por base os levantamentos topográfico e arquitetónico, os relatórios dos estudos geológico, geotécnico e relatórios sísmicos, anexos às peças do procedimento, respeitando as indicações constantes nesses documentos.

Cláusula 2ª

Prazo

1. O prestador de serviço obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, no prazo indicado na proposta adjudicada a contar da data de comunicação da adjudicação, **não podendo contudo exceder 240 (duzentos e quarenta) dias** de calendário com os seguintes prazos parcelares, máximos, vinculativos:
 - **Estudo Prévio | 60 dias**, a contar da data da assinatura do contrato;
 - **Anteprojeto | 90 dias**, após a comunicação de aprovação do Estudo Prévio, pela Entidade Adjudicante;
 - **Projeto de Execução | 90 dias**, após a comunicação de aprovação do Anteprojeto ou Projeto Base, pela Entidade Adjudicante;
 - **Assistência Técnica |** entre a data de comunicação da aprovação pela Entidade Adjudicante do Projeto de Execução até à data da Receção Provisória da obra, nos termos da Portaria 255/2023, de 7 de agosto.
2. A presente prestação de serviços inicia-se após a data de assinatura do Contrato e mantém-se em vigor até ao termo da obrigação da Assistência Técnica à obra, nos termos da Portaria 255/2023, de 7 de agosto, em conformidade com os respetivos

termos e condições e com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3. O Anteprojeto ou Projeto Base incluirá as necessárias aprovações pelas competentes entidades licenciadoras, à exceção da aprovação da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) que deverá obrigatoriamente ser incluído no Estudo Prévio.
4. As diligências necessárias referidas no ponto anterior, bem como as que respeitam à aprovação do projeto, competem ao adjudicatário, que avisará sempre a CMVR da tramitação do processo.

Cláusula 3ª **Preço contratual**

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **€ 202 000 (duzentos e dois mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª **Documentos da proposta**

1. A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no Programa de Procedimento, das quais deverão constar os seguintes documentos:
 - a. **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
 - b. **Preço proposto**, em conformidade com a minuta constante do Anexo III ao presente programa de procedimento. O preço global respeita os honorários da realização da prestação de serviços, tal como descrito no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais. O preço global será indicado em algarismos e por extenso, atendendo-se, em caso de divergência, ao valor expresso por extenso;
 - c. **Nota justificativa do preço proposto**, a qual deverá incluir, obrigatoriamente, uma lista de preços parcelares, correspondentes a todas



as diferentes partes da Prestação de Serviços descritas no Caderno de Encargos e outras que o concorrente considere necessárias, com a demonstração da formação do preço global do conjunto de trabalhos objeto do presente concurso.

- d. **Metodologias de desenvolvimento do Projeto**, contendo memória técnica explicitando a metodologia a empregar na elaboração do projeto, contendo a descrição e justificação dos critérios de conceção e dimensionamento, das medidas a implementar, atividades a desenvolver e modo de organização da Prestação de Serviços, em todas as fases do projeto, de modo a garantir o correto e total cumprimento do contrato;
- e. **Programa de realização do projeto**, explicitando o plano de trabalhos e seu faseamento, com descrição pormenorizada das atividades a desenvolver nas várias fases do mesmo, integrando de forma pormenorizada as rotinas, medidas a implementar para garantia de cumprimento de prazo, atividades a desenvolver durante as várias fases do projeto, meios utilizados, em cumprindo com os prazos parcelares especificados no caderno de encargos;
- f. **Organigrama da Equipa Técnica** (coordenador de projeto e demais projetistas intervenientes) que o concorrente propõe para a execução do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos – cláusulas especiais.
- g. **Proposta de prazo de execução**, não podendo ultrapassar os limites definidos no caderno de encargos;

Cláusula 5ª

Plano de pagamentos

1. O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, em observância do disposto no Artigo 12.º da Portaria 255/2023, de 7 de agosto.
2. No caso de o concorrente não apresentar nenhum plano de pagamentos ou no caso do plano de pagamentos apresentado não estar de acordo com o estatuído na portaria suprarreferida será adotado o seguinte plano de pagamentos:
 - **30 %** Contra a entrega do **Estudo Prévio**, ficando este pagamento pendente da emissão da declaração de aceitação por parte da Câmara Municipal a que se refere o ponto 6 da Clausula 8.ª do Caderno de Encargos, patenteado a concurso;

- **25 %** Contra a entrega do **Anteprojeto**, ficando este pagamento pendente da emissão da declaração de aceitação por parte da Câmara Municipal a que se refere o ponto 6 da Clausula 8.ª do Caderno de Encargos, patenteadado a concurso;
- **35 %** Contra a entrega do **Projeto de Execução**, ficando este pagamento pendente da emissão da declaração de aceitação por parte da Câmara Municipal a que se refere o ponto 6 da Clausula 8.ª do Caderno de Encargos, patenteadado a concurso;
- **10 %** No **Termo da Execução da Obra**, o que pressupõe a assistência técnica à sua execução material, bem como a entrega das telas finais do projeto.

Cláusula 6ª **Equipa Projetista**

1. O Adjudicatário deve indicar a equipa técnica a afetar ao projeto, apresentando as habilitações literárias e profissionais desses técnicos para subscreverem os projetos dos quais são responsáveis.
2. A equipa projetista deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores e Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto para a classe de obra a realizar.
3. A equipa projetista é coordenada por um técnico habilitado, com competências e qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.
4. A coordenação de todos os estudos e trabalhos a efetuar compete ao Coordenador do Projeto, que é o responsável pela atuação, em grupo ou individual, de todos os intervenientes na elaboração dos projetos das diferentes especialidades, tendo como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra.
5. O Coordenador do Projeto e os técnicos responsáveis por cada umas das especialidades ficam obrigados, no decurso da execução dos trabalhos que lhe estão confiados, a comparecer nas instalações da Entidade Adjudicante quando para tal sejam convocados.
6. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos das várias especialidades é de cada um dos técnicos que elabore o projeto respetivo, o qual deve apresentar declaração da associação profissional que ateste o respetivo título profissional.



7. Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no artigo 24.º da citada Lei n.º 31/2009, de 14 de junho, na sua redação atual.
8. Ao Coordenador do Projeto compete a coordenação e interligação dos diferentes projetos e estudos, bem como a elaboração e organização das medições gerais de todos os projetos por forma a dar corpo e unidade ao projeto de execução, respondendo pelos desvios orçamentais ocorridos durante a execução da obra, que não resultem de circunstâncias imprevisíveis.
9. Compete ainda ao Coordenador do Projeto a coordenação e interligação dos diferentes projetos das especialidades contratadas com o Coordenador nomeado pela Entidade Adjudicante.
10. Durante a execução do projeto, o Coordenador do Projeto dará satisfação aos eventuais reparos e sugestões formulados nas reuniões realizadas nas instalações da Entidade Adjudicante, que terão um carácter vinculativo.
11. O Adjudicatário não poderá proceder a qualquer substituição nos elementos da equipa responsáveis pelos vários projetos, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 7ª

Modo de apresentação do projeto

1. O Projeto deve ser apresentado em volumes individualizados, por especialidades, contendo um índice geral dos volumes e índice respetivo das partes escritas e das partes desenhadas de cada uma das suas partes;
2. Nas folhas de texto e desenhos (normalizados DIN, dobrados com margem em formato A4) deverá ser feita a identificação do Projeto, a fase de estudo, a especialidade, o tipo de texto (Memória Descritiva, Caderno de Encargos, etc.) e a paginação: A/X no texto e A/Especialidade nos desenhos;
3. Os desenhos, quando corrigidos ou substituídos, deverão ser devidamente identificados e conter as referências necessárias à identificação das peças que substituem (datas, numeração, etc.). As peças escritas não poderão ser manuscritas;

Cláusula 8ª

Constituição do Projeto de Execução

1. O projeto de execução deverá ser apresentado nos prazos indicados no Caderno de Encargos, e abrangerá todas as especialidades necessárias, devendo ser assegurada a devida integração e compatibilização entre os elementos apresentados em cada especialidade, sendo o nível de detalhe de cada uma aquele que se justificar para o correto entendimento da obra.
2. O Projeto de execução deverá ser apresentado de forma a proporcionar à Entidade Adjudicante a compreensão clara das soluções propostas pelo autor do projeto, incluirá todos os seus elementos gerais e especiais e integrará as especialidades e planos conforme a Portaria 255/2023, de 7 de agosto e demais legislação complementar.
3. Deve ainda ser apresentado um cronograma de execução da empreitada, de forma a minimizar a interferência com a função letiva, durante a execução das obras, prevendo, caso necessário, a segregação das turmas e colocação de instalações provisórias.
4. As condições de fornecimento dos exemplares citados no ponto anterior devem obedecer as seguintes condições:
 - Os textos deverão ser entregues em formato pdf;
 - Os mapas de medição deverão ser entregues em formato Excel (formato aberto) sendo a sua forma de apresentação definida, por questões de compatibilidade com a plataforma eletrónica de contratação pública da entidade adjudicante, no decorrer da presente prestação de serviços;
 - As peças desenhadas deverão ser fornecidas em formato dwg e pdf;
 - Deverá ser incluída uma planta de implantação, à escala 1/200 ou 1/500, que deve também ser entregue no tipo de formato indicado, devendo os dados estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, no referencial geodésico ETRS89/PT-TM06;
 - As plantas de implantação devem ter também informação topográfica referente à área envolvente à área de intervenção;
5. Estipula-se a entrega de 2 (dois) exemplares completos em suporte de papel e 2 (dois) exemplares em suporte digital, entregue em PEN USB, contendo todos os ficheiros editáveis em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos dos elementos do projeto, respetivamente, em formato



docx..xls. e .dwg.;

6. A georreferenciação deverá ser integrada num referencial absoluto geodésico ETRS89/ PT-TM06;
7. As unidades a utilizar serão as do sistema métrico.
8. O montante financeiro para a execução destas cópias está incluído na proposta de honorários, não havendo lugar a qualquer pagamento por estes exemplares.

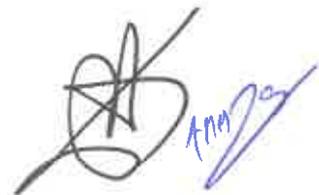
Cláusula 9ª **Critérios Ecológicos**

1. No projeto de execução deverão ser especificados os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos, nomeadamente a redução do impacto ambiental da intervenção, procurando reduzir as emissões de CO₂, promovendo a eficiência energética e a conservação dos recursos naturais.
2. Como requisitos de prevenção e gestão de RCD (Resíduos de Construção e Demolição) deverá:
 - 2.1. Existir a obrigatoriedade de utilização de 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente às matérias-primas usadas em obra.
 - 2.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos produzidos deverão ser preparados para a reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais e utilizar outras operações de recuperação de materiais.
3. Os principais aspetos devem ser previstos também na lista de quantidades e preços unitários, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia do projeto, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização das obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeitos de estufa; redução do uso de energia e aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

4. No caso de ser considerado algum critério não aplicável ou não ser possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada a respetiva fundamentação.

Cláusula 10ª
Disposições finais

1. Tendo em conta as especialidades e trabalhos que balizam a execução da presente prestação de serviços, deverá a entidade projetista selecionada, estabelecer contactos prévios com as entidades e organismos internos e externos à Câmara Municipal de Vila Real, responsáveis pela análise e emissão de parecer, para que estas emitam as suas orientações sobre o projeto de execução.
2. As orientações referidas no ponto anterior deverão ser objeto de um registo escrito, dando conta dos assuntos tratados em cada uma destas reuniões, que deverão ser periodicamente entregues ao município.
3. É igualmente uma condição obrigatória a consulta e cumprimento dos diversos regulamentos e normas de cada uma das entidades com responsabilidades neste projeto de execução.
4. Deverá ser considerado o respeito integral de toda a regulamentação legislativa específica para a elaboração desta tipologia de projetos, designadamente aquelas que se relacionam com aspetos de segurança, concorrência, ambiente e ainda a mobilidade e acesso de cidadãos portadores de deficiência física.
5. Deverá ainda ser adotada uma estratégia de elaboração do trabalho que privilegie a relação preço/qualidade dos materiais e soluções propostas optando por uma construção sustentada, sem pôr em causa a observância da legislação referida.
6. Em tudo o omissivo, deverão ser observadas as disposições do Caderno de Encargos e os demais requisitos constantes da legislação específica aplicável, para efeitos de desenvolvimento das diversas Especialidades que constituem o Projeto Geral.



Município de Vila Real

Caderno de Encargos

Cláusulas Especiais

Aquisição de Serviços para elaboração dos
Levantamentos topográfico e arquitetónico da
Escola Diogo Cão

Junho de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS	3
Cláusula 1ª Enquadramento	3
Cláusula 2ª O Prazo	5
Cláusula 3ª O Preço contratual	5
Cláusula 4ª O Plano de pagamentos	5
Cláusula 5ª Documentos da proposta	5
Cláusula 6ª Equipa projetista	6
Cláusula 7ª Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar	7
Cláusula 8ª Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 9ª Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato	9
Cláusula 10ª Disposições Finais	Erro! Marcador não definido.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS

Cláusula 1ª

Enquadramento

A presente prestação de serviços diz respeito à aquisição de serviços para a elaboração dos “Levantamentos topográfico e arquitetónico da Escola Diogo Cão”,

- **Enquadramento**

Sita na Rua Dr. Manuel Cardona, em Vila Real (41° 18' 06.61" N, 7° 44' 20.39" W), numa área urbana, rodeada de diversos equipamentos e infraestruturas municipais, a Escola Diogo Cão surge no Pré 25 de abril, num tempo em que se preconizava um aumento da literacia do país e o direito de igualdade de oportunidades ao acesso escolar, enquadrada num movimento que acolhe as secções do ensino preparatório feminino e masculino. Recaindo sobre o Estado a responsabilidade de criar as condições necessárias à promoção do ensino público e atravessando-se um período de crise económica e escassez de tempo para responder às necessidades, surgiram os projetos tipo, com recursos financeiros controlados.



Imagem 1 | Planta de localização

Assim, a partir de uma conceção-construção tipificada, com base em processos industrializados, surgem as escolas tipo "pavilhão", replicadas em todo o território nacional, demonstrando-se, por vezes, desenquadrados das características urbanas, identitárias e climáticas dos locais onde se estabelecem.

A Escola Básica Diogo Cão surge neste âmbito, sendo constituída por diversos pavilhões, interligados entre si por percursos exteriores, cobertos, contando ainda com uma área de polidesportivo ao ar livre e uma área exterior que envolve todos os espaços.



Imagem 2 | Escola Diogo Cão

- **Fundamentação**

Tendo em consideração o seu contexto de construção, a passagem do tempo e a e a falta de atenção às condições climáticas e geográficas da região, torna-se necessária a intervenção nesta escola, através da realização de obras de requalificação que permitam melhor eficiência do edifício, contribuindo para a criação de um parque escolar mais atrativo, que reduza as assimetrias regionais, reforçando a coesão territorial e adequação das intervenções às necessidades locais, com respeito à carta educativa municipal;

A elaboração das diversas peças desenhadas e documentos técnicos (em cumprimento da Portaria 255/2023, de 7 de agosto) permitirá alcançar uma base de dados fulcral à correta definição dos objetivos, para futura intervenção na Escola, tendo em conta as suas características orgânicas, funcionais e condicionamentos da obra, sustentando a escolha da melhor solução técnica e economicamente mais adequada e auxiliando a tomada das melhores decisões de intervenção.

Cláusula 2ª

O Prazo

O prestador de serviço obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, no prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços, não podendo, contudo, exceder **30 (trinta) dias**.

Cláusula 3ª

O Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, **não podendo exceder o montante de 11 000,00 € (onze mil euros)**, sendo estes valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 4ª

O Plano de pagamentos

O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado, considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:

- **100% (mais IVA)** – Entrega dos levantamentos topográfico e arquitetónico.

Cláusula 5ª

Documentos da proposta

A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no Convite para apresentação de propostas, constante das peças patenteadas, devendo a mesma ser adicionalmente acompanhada dos seguintes documentos:

- Declaração de aceitação**, de acordo com Anexo I do Convite;
- Proposta de preço**, através do preenchimento de declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Convite;

- c. **Proposta de prazo de execução**, não podendo ultrapassar os limites definidos no caderno de encargos;
- d. **Nota justificativa do preço proposto**, a qual deverá incluir uma lista de preços parcelares, correspondentes às diferentes partes da Prestação de Serviços descritas no Caderno de Encargos e outras que o concorrente considere necessárias, com a demonstração da formação do preço global do conjunto de trabalhos objeto do presente concurso.
- e. **Metodologia da prestação de serviços**;
- f. **Organograma da Equipe Técnica** (coordenador de projeto e demais projetistas/intervenientes) que o concorrente propõe para a execução do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Equipa projetista

1. A prestação de serviços será realizada por uma equipa de especialistas, a contratar através deste procedimento e designada neste caderno de encargos também por equipa, constituída por profissionais devidamente habilitados, devendo os membros da equipa ter a qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da legislação aplicável;
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços terá ainda a obrigação de participar nas reuniões convocadas pela Entidade Adjudicante, desde que a convocação seja feita com 3 dias de antecedência, e acompanhada da respetiva agenda.
3. É ainda responsabilidade do prestador de serviços realizar todas as correções ou alterações aos elementos produzidos e fornecidos no âmbito desta prestação de serviços que possam vir ser necessárias, em função da sua não adequação para efeitos de realização dos futuros projetos para a intervenção nas referidas escolas,
4. A responsabilidade técnica pela elaboração dos levantamentos topográfico e arquitetónico é de cada um dos técnicos que elabore o projeto respetivo, o qual deve apresentar declaração da associação profissional que ateste o respetivo título profissional, sempre que aplicável;

5. Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no artigo 24.º da citada Lei n.º 31/2009, de 14 de junho, na sua redação atual.

Cláusula 7ª

Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar

Compete ao Município de Vila Real assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da realização da prestação de serviços, através das sessões de trabalho entre a equipa interna do município e a equipa a contratar, nos termos referidos e tendo por objetivo proceder à avaliação dos documentos apresentados, para que possa ser promovida a validação e/ou confirmação da documentação produzida e entregue por cada uma das partes, e a introdução de eventuais alterações consideradas necessárias pela CMVR.

Cláusula 8ª

Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Os elementos a produzir ao abrigo do presente contrato, visam a elaboração do Levantamento topográfico e arquitetónico dos diversos edifícios constituintes da Escola Diogo Cão, a incluir no Programa preliminar, em cumprimento da Portaria 255/2023, de 7 de agosto;
2. Preconizando-se a elaboração de uma base de trabalho rigorosa, precisa e detalhada sobre o local, caracterizadora da situação existente, surge a necessidade de elaboração das diversas peças desenhadas e documentos técnicos:
 - a. **Elementos topográficos e cartográficos** – levantamento do recinto da escola, com detalhe, referenciado ao sistema geo-cartográfico nacional (ETRS89 PTTM06), em formato DWG ou compatível, incluindo a identificação e cotagem altimétrica dos seguintes elementos:
 - **Edifícios e construções existentes:** Polígono de implantação, incluindo cotagem altimétrica de soleiras, beirais e cumeeiras, assim como pontos no interior do edifício;
 - **Muros, muretes, taludes, lancis, caminhos, rampas e escadas;**

- **Pavimentos exteriores:** incluindo recreios, estacionamentos, portões e vedações com indicação das diferentes tipologias de materiais;
 - **Mobiliário e equipamentos exteriores:** balizas, tabelas de basquete, sinalética horizontal e vertical, incluindo marcações de campos de jogos.
 - **Redes de infra - estruturas locais:**
 - **Pontos no exterior de rede de águas pluviais, residuais, abastecimento de água:** incluindo tubagens, caixas de visita, sumidouros, grelhas de drenagem, valetas e outras caixas;
 - **Pontos no exterior de rede elétrica:** incluindo postes, candeeiros, caixas de visita e outros elementos de iluminação.
 - **Coberto vegetal:** incluindo cota de base do tronco e diâmetro da copa de árvores e arbustos; perímetro e altimetria de zonas ajardinadas.
- b. Levantamento arquitetônico** – Elaboração de peças desenhadas dos diversos edifícios da escola, a escalas convenientes, incluindo a cotagem altimétrica e medições precisas de todas as dimensões relevantes (comprimento, largura, altura, área e distâncias entre elementos) dos diversos espaços, assim como identificação das principais características e materiais existentes:
- **Plantas** - representação gráfica da cobertura (layout do telhado, incluindo saídas de ventilação, chaminés e outros elementos que estão no topo do edifício) e dos pisos dos diversos edifícios, incluindo a definição da disposição dos espaços internos, através do desenho das paredes, portas, janelas, escadas e todos os restantes elementos arquitetónicos, assim como mobiliário fixo;
 - **Cortes** – representação gráfica que demonstre a relação altimétrica entre os diversos níveis dos edifícios, representando informações sobre a altura dos tetos e a sua estrutura interna (vigas e pilares).
 - **Alçados** – representação gráfica das vistas dos diferentes ângulos dos edifícios, devidamente cotados, detalhando as alturas das paredes, os vãos, os elementos ornamentais e todas as restantes características arquitetónicas da parte externa, assim como, a nível interior, espaços tipo (sala de aula, biblioteca, instalações sanitárias, copa...)



3. **Levantamento fotográfico** – dos diversos espaços interiores e exteriores, de modo a verificar as condições existentes (incluindo a condição das estruturas existentes), devendo as mesmas ser acompanhadas de anotações que identifiquem características específicas e problemas verificados, com referência à sua localização nas peças desenhadas.

Cláusula 9ª

Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato

1. O prestador de serviços deverá entregar os documentos referidos na cláusula 8.ª em formato papel e digital, sendo que o formato digital (dwg) deverá possibilitar a sua edição;
2. O Projeto deve ser apresentado em volumes individualizados, por especialidades, contendo um índice geral dos volumes e índice respetivo das partes escritas e das partes desenhadas de cada uma das suas partes;
3. Nas folhas de texto e desenhos (normalizados DIN, dobrados com margem em formato A4) deverá ser feita a identificação do Projeto, a fase de estudo, a especialidade, o tipo de texto (Memória Descritiva, Caderno de Encargos, etc.) e a paginação: A/X no texto e A/Especialidade nos desenhos;
4. Os desenhos, quando corrigidos ou substituídos, deverão ser devidamente identificados e conter as referências necessárias à identificação das peças que substituem (datas, numeração, etc.). As peças escritas não poderão ser manuscritas;
5. Deverá ser apresentado um exemplar, para análise prévia. Na versão final deverão ser apresentadas 1 (um) exemplar completo em suporte de papel e 1 (um) exemplar em suporte digital, entregue em PEN USB, contendo todos os ficheiros editáveis em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos dos elementos do projeto, respetivamente, em formato docx..xls. e .dwg.e pdf;
6. A georreferenciação deverá ser integrada num referencial absoluto geodésico ETRS89/PT-TM06;
7. As unidades a utilizar serão as do sistema métrico.

Cláusula 10ª
Disposições Finais

1. Deve ser garantida a consulta e o cumprimento dos diversos regulamentos e normas aplicáveis à presente prestação de serviços.
2. Em tudo o omissso, deverão ser observadas as disposições do Caderno de Encargos e os demais requisitos constantes da legislação específica aplicável, para efeitos de desenvolvimento dos diversos trabalhos que constituem a presente prestação de serviços.



Município de Vila Real

Caderno de Encargos

Cláusulas Especiais

Aquisição de Serviços para elaboração de
Estudo geológico e geotécnico e Relatório de
análise de vulnerabilidade sísmica da
Escola Diogo Cão

Junho de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS	3
Cláusula 1ª Os serviços e as tarefas a efetuar	3
Cláusula 2ª O Prazo	5
Cláusula 3ª O Preço contratual	5
Cláusula 4ª O Plano de pagamentos	5
Cláusula 5ª Documentos da proposta	6
Cláusula 6ª Equipa projetista	6
Cláusula 7ª Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar	7
Cláusula 8ª Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 9ª Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato	9
Cláusula 10ª Disposições Finais	10

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS

Cláusula 1ª

Os serviços e as tarefas a efetuar

A presente prestação de serviços diz respeito à aquisição de serviços para a elaboração de “**Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica da Escola Diogo Cão**”,

- **Enquadramento**

Sita na Rua Dr. Manuel Cardona, em Vila Real (41° 18' 06.61" N, 7° 44' 20.39" W), numa área urbana, rodeada de diversos equipamentos e infraestruturas municipais, a escola Diogo Cão surge no Pré 25 de abril, num tempo em que se preconizava um aumento da literacia do país e o direito de igualdade de oportunidades ao acesso escolar, enquadrada num movimento que acolhe as secções do ensino preparatório feminino e masculino. Recaindo sobre o Estado a responsabilidade de criar as condições necessárias à promoção do ensino público e atravessando-se um período de crise económica e escassez de tempo para responder às necessidades, surgiram os projetos tipo, com recursos financeiros controlados.



Imagem 1 | Planta de localização

Assim, a partir de uma conceção-construção tipificada, com base em processos industrializados, surgem as escolas tipo “pavilhão”, replicadas em todo o território nacional, demonstrando-se, por vezes, desenquadrados das características urbanas, identitárias e climáticas dos locais onde se estabelecem.

A Escola Básica Diogo Cão surge neste âmbito, sendo constituída por diversos pavilhões, interligados entre si por percursos exteriores, cobertos, contando ainda com uma área de polidesportivo ao ar livre e uma área exterior que envolve todos os espaços.



Imagem 2 | Escola Diogo Cão

- **Fundamentação**

Tendo em consideração o seu contexto de construção, a passagem do tempo e a eventual existência de sinais de degradação e alteração do seu comportamento estrutural, em alguns dos edifícios, torna-se necessária a intervenção nesta escola, através da realização de obras de requalificação que permitam uma melhoria das suas condições físicas e garantam a segurança estrutural dos edifícios.

Torna-se, assim, essencial a criação de uma base de trabalho detalhada e rigorosa, através de uma caracterização ampla e fidedigna do subsolo do local, que permita um dimensionamento real e possibilite a escolha da melhor solução técnica e economicamente mais adequada, auxiliando a tomada das melhores decisões de intervenção.

A elaboração das diversas peças desenhadas e documentos técnicos (em cumprimento da Portaria 255/2023, de 7 de agosto) permitirá alcançar uma base de dados fulcral à correta definição dos objetivos, para futura intervenção na Escola, tendo em conta as características orgânicas, funcionais e condicionamentos da obra.

Cláusula 2ª

O Prazo

O prestador de serviço obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Clausulas Especiais, no prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços, não podendo, contudo, exceder **60 (sessenta) dias**.

Cláusula 3ª

O Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, **não podendo exceder o montante de 33 000,00 € (trinta e três mil euros)**, sendo estes valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

O Plano de pagamentos

O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado, considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:

- **30% (mais IVA)** – Entrega do Estudo geológico e geotécnico;
- **70% (mais IVA)** – Entrega do Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica.

Cláusula 5ª

Documentos da proposta

A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no Convite para apresentação de propostas, constante das peças patenteadas, devendo a mesma ser adicionalmente acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Declaração de aceitação**, de acordo com Anexo I do Convite;
- b. Proposta de preço**, através do preenchimento de declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Convite;
- c. Proposta de prazo de execução**, não podendo ultrapassar os limites definidos no caderno de encargos;
- d. Plano de Pagamentos**, tendo em conta os preços parcelares das diferentes partes e fases da Prestação de Serviços;
- e. Nota justificativa do preço proposto**, a qual deverá incluir uma lista de preços parcelares, correspondentes às diferentes partes da Prestação de Serviços descritas no Caderno de Encargos e outras que o concorrente considere necessárias, com a demonstração da formação do preço global do conjunto de trabalhos objeto do presente concurso.
- f. Metodologia da prestação de serviços;**
- g. Organigrama da Equipa Técnica** (coordenador de projeto e demais projetistas/intervenientes) que o concorrente propõe para a execução do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Equipa projetista

1. A prestação de serviços será realizada por uma equipa de especialistas, a contratar através deste procedimento e designada neste caderno de encargos também por equipa, constituída por profissionais devidamente habilitados, devendo os membros da equipa ter a qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da legislação aplicável;

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços terá ainda a obrigação de participar nas reuniões convocadas pela Entidade Adjudicante, desde que a convocação seja feita com 3 dias de antecedência, e acompanhada da respetiva agenda.
3. É ainda responsabilidade do prestador de serviços realizar todas as correções ou alterações aos elementos produzidos e fornecidos no âmbito desta prestação de serviços que possam vir ser necessárias, em função da sua não adequação para efeitos de realização dos futuros projetos para a intervenção nas referidas escolas;
4. A responsabilidade técnica pela elaboração do Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise sísmica é de cada um dos técnicos que elabore o projeto respetivo, o qual deve apresentar declaração da associação profissional que ateste o respetivo título profissional, sempre que aplicável.
5. Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no artigo 24.º da citada Lei n.º 31/2009, de 14 de junho, na sua redação atual.

Cláusula 7ª

Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar

Compete ao Município de Vila Real assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da realização da prestação de serviços, através das sessões de trabalho entre a equipa interna do município e a equipa a contratar, nos termos referidos e tendo por objetivo proceder à avaliação dos documentos apresentados, para que possa ser promovida a validação e/ou confirmação da documentação produzida e entregue por cada uma das partes, e a introdução de eventuais alterações consideradas necessárias pela CMVR.

Cláusula 8ª

Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Os elementos a produzir ao abrigo do presente contrato, visam a elaboração do Estudo geológico e geotécnico e Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica dos diversos edifícios constituintes da Escola Diogo Cão, a incluir no Programa preliminar, em cumprimento da Portaria 255/2023, de 7 de agosto;
2. Preconizando-se a elaboração de uma base de trabalho detalhada e rigorosa, que permita uma caracterização ampla e fidedigna do subsolo do local, assim como o dimensionamento real e possibilite a escolha da melhor solução técnica e economicamente mais adequada, auxiliando a tomada das melhores decisões de intervenção, surge a necessidade de elaboração das diversas peças desenhadas e documentos técnicos:
 - a. **Estudo geológico e geotécnico:** SPT à rotação, com recolha de amostras - 8 ensaios, em local a definir em conjunto com o Dono de obra.
 - Deverá ser apresentado um relatório interpretativo, com a descrição dos trabalhos, locais das sondagens, resultados dos ensaios e a sua interpretação geotécnica, fornecendo parâmetros geotécnicos para utilização em projeto e recomendações sobre o tipo de fundação, sistema de drenagem e métodos de escavação/contenção adequados.
 - b. **Relatório de análise de vulnerabilidade sísmica:** Sendo um documento técnico que avalia o risco de danos de uma edificação durante um sismo, deverá incluir uma avaliação detalhada da resistência sísmica das estruturas, dos materiais de construção e das fundações:
 - **Fase 1 |** Definição do número e localização de janelas de sondagens a realizar: através da realização de inspeção visual e ensaios não destrutivos, dos diversos edifícios que constituem as escolas, permitindo o normal funcionamento das atividade letivas;

- **Fase 2 |** Realização de sondagens: caracterização da estrutura existente através de ações de inspeção e diagnóstico, a realizar em período a definir, em articulação entre a CMVR e a direção da Escola, de modo a minimizar a possível perturbação e impacto das atividades letivas;
- **Fase 3 |** Avaliação da vulnerabilidade sísmica: com recurso à informação recolhida durante a fase de sondagens e inspeção, será avaliada a vulnerabilidade sísmica com diversos edifícios que constituem as escolas, procedendo-se à avaliação da resposta/segurança sísmica nas condições atuais, face aos requisitos especiais relativos à classe de importância do edifício;
- **Fase 4 |** Elaboração do relatório de vulnerabilidade sísmica: com recurso à informação recolhida durante a fase de sondagens e inspeção, onde se procederá à avaliação da necessidade de intervenção, através de medidas de reforço estrutural e/ou elaboração de projetos de reforço sísmico.

Cláusula 9ª

Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato

1. O prestador de serviços deverá entregar os documentos referidos na cláusula 8.ª em formato papel e digital, sendo que o formato digital (dwg) deverá possibilitar a sua edição;
2. Os estudos e relatórios devem ser apresentados em volumes individualizados, por especialidades, contendo um índice geral dos volumes e índice respetivo das partes escritas e das partes desenhadas de cada uma das suas partes;
3. Nas folhas de texto e desenhos (normalizados DIN, dobrados com margem em formato A4) deverá ser feita a identificação do Projeto, a fase de estudo, a especialidade, o tipo de texto (Memória Descritiva, Caderno de Encargos, etc.) e a paginação: A/X no texto e A/Especialidade nos desenhos;
4. Os desenhos, quando corrigidos ou substituídos, deverão ser devidamente identificados e conter as referências necessárias à identificação das peças que substituem (datas, numeração, etc.). As peças escritas não poderão ser manuscritas;
5. Deverá ser apresentado um exemplar, para análise prévia. Na versão final deverão ser apresentadas 1 (um) exemplar completo em suporte de papel e 1 (um) exemplar em

suporte digital, entregue em PEN USB, contendo todos os ficheiros editáveis em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos dos elementos do projeto, respetivamente, em formato docx..xls. e .dwg.;

6. A georreferenciação deverá ser integrada num referencial absoluto geodésico ETRS89/PT-TM06;
7. As unidades a utilizar serão as do sistema métrico.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. Deve ser garantida a consulta e o cumprimento dos diversos regulamentos e normas aplicáveis à presente prestação de serviços.
2. Em tudo o omissa, deverão ser observadas as disposições do Caderno de Encargos e os demais requisitos constantes da legislação específica aplicável, para efeitos de desenvolvimento dos diversos trabalhos que constituem a presente prestação de serviços.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
VIAMARCA- PINTURAS DE VIAS RODOVIÁRIAS, S.A.

Empreitada de "Execução de sinalização horizontal no
Município de Vila Real"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaios, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: VIAMARCA- PINTURAS DE VIAS RODOVIÁRIAS, S.A., pessoa coletiva n.º XXX XXX XXX com sede social em xxxxxxxxxxxx, xxxx-xxx xxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxx, com o Número de Identificação Civil xxxxxxxxxxxxxx e Número de Identificação Fiscal xxxxxxxxxxxx, que outorga no presente contrato na qualidade de gerentes com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso xxxx-xxxx-xxxx, válida até xx/xx/20xx.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a Empreitada de "Execução de sinalização horizontal no Município de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-39/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em xx/xx/2025;



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 92.192,73 € (noventa e dois mil, cento e noventa e dois euros, setenta e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.03;



[Handwritten signature]
AV 22

Plano - 2022/A/169;

2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe de Divisão das Obras Municipais da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo



XXXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas




nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.

3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° XXX/2025.



Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Calvário
Departamento de Equipamentos e Infraestruturas | Serviço de Estudos e Projetos



MEMÓRIA DESCRITIVA
Requalificação e modernização de equipamentos desportivos
Campo do Calvário

Departamento de Equipamentos e Infraestruturas
Serviços de Estudo e Projetos

Junho de 2025



1. Identificação do Projeto

Nome: Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Calvário

Localização: Rua de Santo António nº 3, 5000-600 Vila Real

Entidade promotora: Município de Vila Real

2. Enquadramento e Objetivos

Vila Real é capital do distrito homónimo, situada num planalto a cerca de 450 m de altitude, na região Norte, no extremo oriental de Trás-os-Montes, entre os vales dos rios Corgo e Cabril.

O Campo do Calvário situa-se na zona denominada de Pioledo, junto à Igreja do Calvário adjacente ao seu largo mirante, que domina a cidade nascente.

O estádio integra-se num núcleo com uso recreativo religioso, juvenil e desportivo, próximo de equipamentos públicos e educativos e está sob gestão municipal.

Neste espaço localiza-se a sede do Sport Clube Vila Real onde centenas de jovens amadores praticam, anualmente, o seu desporto favorito quer em contexto de treino quer em contexto competitivo.

A sua reabilitação de fundo realizada no passado, de onde se destacam a renovação do relvado sintético e das suas infraestruturas, insere-se numa lógica de valorização do desporto local, garantindo certificação técnica e continuidade de uso de um espaço importante para a cidade de Vila Real.

Com a utilização muito intensiva do recinto desportivo é normal o desgaste das suas instalações, principalmente do piso em relva sintética. Para além do desgaste devido à elevada utilização, este fica exposto às intempéries uma vez que o futebol é um desporto onde a prática se realiza em recintos descobertos.

Como objetivos principais do presente projeto temos a manutenção das ótimas condições para a prática desporto, a otimização energética do sistema de iluminação (qualidade e custos mensais) e a renovação da imagem global do recinto desportivo.

3. Descrição do Estado Atual

O Campo do Calvário apresenta-se como um recinto desportivo ao ar livre, com uso predominante para a prática de futebol, enquadrado num espaço urbano de forte valor simbólico e paisagístico. Apesar da sua importância para a comunidade local e do uso regular por parte de clubes e coletividades, o campo encontra-se num estado de desgaste generalizado, resultado da ação do tempo nos últimos anos.



3.1 Piso do Campo

O piso atual é composto por relva sintética, com alguns sinais de degradação devido ao volume de utilização existente no campo, com sinais evidentes de desgaste superficial, perda de elasticidade, compactação excessiva e presença reduzida de enchimento funcional. A degradação do tapete compromete o conforto, o desempenho desportivo e a segurança dos utilizadores, potenciando o risco de lesões.

3.2 Iluminação

O sistema de iluminação existente é constituído por projetores convencionais com tecnologia obsoleta e baixo rendimento energético. A iluminação noturna apresenta níveis de intensidade insuficientes e desiguais, dificultando a realização de treinos e eventos ao fim do dia, além de representar consumos energéticos elevados e frequente necessidade de substituição dos equipamentos.

3.3 Bancadas e Paredes Exteriores

As bancadas em betão revelam sinais de envelhecimento, com descoloração, pequenas fissuras superficiais e zonas com sujidade acumulada. As paredes exteriores do recinto apresentam também manchas, desagregação parcial do reboco e pintura envelhecida, transmitindo uma imagem geral de degradação e abandono.

4. Intervenções Propostas

A intervenção no Campo do Calvário visa a requalificação física e funcional do recinto desportivo, assegurando condições adequadas para a prática desportiva, a segurança dos utilizadores e a valorização urbana do espaço. As propostas foram definidas com base numa análise do estado atual e nas necessidades identificadas pela entidade promotora, tendo em conta critérios de sustentabilidade, eficiência e durabilidade.

4.1 Manutenção do Piso do Campo de Jogos

Serão executados trabalhos de manutenção no piso existente, num relvado sintético considerado de última geração, com enchimento em cortiça natural, garantindo uma superfície desportiva de alto desempenho, mais segura e com menor impacto ambiental. Esta solução visa melhorar o conforto térmico, reduzir o risco de lesões e promover uma utilização mais intensiva do campo, independentemente das condições meteorológicas.

4.2 Substituição da Iluminação Exterior

A iluminação existente será substituída por um sistema moderno de luminárias LED, com elevada eficiência energética e durabilidade. Este novo sistema assegura uma iluminação homogénea e de qualidade para treinos e jogos noturnos, com consumos reduzidos e menor



necessidade de manutenção. Prevê-se ainda a possibilidade de gestão inteligente da iluminação, com regulação de intensidade por zonas ou horários.

4.3 Pintura de Paredes Exteriores

As paredes exteriores do recinto serão tratadas e pintadas com tinta acrílica de base aquosa, resistente às intempéries, aos raios UV e à poluição atmosférica. A escolha cromática terá em consideração a integração paisagística e a valorização estética do conjunto edificado, reforçando a identidade do espaço.

4.4 Pintura das Bancadas

As bancadas existentes serão sujeitas a preparação de superfícies e tratamento com tinta específica para betão em ambientes exteriores, garantindo proteção contra degradação e melhoria da aparência. Esta intervenção visa também proporcionar melhores condições de conforto, higiene e segurança para os utilizadores.

5. Materiais e Soluções Construtivas

A proposta de reabilitação do Campo do Calvário assenta na adoção de soluções construtivas orientadas para a durabilidade, a sustentabilidade e a eficiência operacional, promovendo simultaneamente a valorização estética e funcional do recinto.

Piso do Campo de Jogos

Serão executados trabalhos de manutenção do relvado sintético onde se destaca a limpeza, colagem do relvado, colocação de areia de sílica e enchimento em cortiça natural, de acordo com a solução existente no local. A cortiça, material de origem vegetal, foi selecionada pelas suas propriedades ecológicas e técnicas: é reciclável, biodegradável, apresenta baixa absorção térmica e contribui para a redução da temperatura superficial do campo. Esta solução melhora o conforto e desempenho desportivo, ao mesmo tempo que reduz a emissão de microplásticos associada a sistemas tradicionais com borracha reciclada.

Iluminação Exterior

O sistema de iluminação do recinto será integralmente substituído por luminárias LED de elevado rendimento, otimizadas para espaços desportivos ao ar livre.

Esta solução a instalar garante:

- Redução significativa do consumo energético (até 70%);
- Maior longevidade dos equipamentos;



- Melhor qualidade de iluminação, com uniformidade e fidelidade cromática;
- Possibilidade de gestão inteligente (controlo por zonas, dimerização).

Com esta intervenção, procura-se assegurar a conformidade com os parâmetros técnicos exigidos pelas entidades desportivas, ao mesmo tempo que se promovem condições visuais superiores para atletas e público.

Pintura de Paredes Exteriores

As paredes exteriores do recinto desportivo serão intervencionadas com tinta acrílica de base aquosa para exteriores, resistente à intempérie, à radiação UV e à sujidade. A escolha do esquema cromático procurará integrar o equipamento na paisagem urbana e valorizar a identidade visual do clube/local.

Esta ação contribui para a requalificação da imagem do recinto, protegendo os paramentos contra a degradação natural e promovendo a sua valorização urbana e simbólica.

Pintura das Bancadas

As bancadas serão submetidas a uma limpeza e preparação das superfícies, seguida de aplicação de tinta específica para betão em ambientes exteriores, com elevada resistência à abrasão, humidade e exposição solar. O tratamento será realizado com vista a garantir a durabilidade da intervenção, a facilidade de manutenção e o conforto dos utilizadores.

A pintura das bancadas assume ainda um papel identitário, podendo incorporar cores associadas ao clube ou à tradição local.

6. Impacto Ambiental e Sustentabilidade

A reabilitação do Campo do Calvário foi desenvolvida com base em princípios de sustentabilidade ambiental, eficiência de recursos e redução da pegada ecológica da infraestrutura. As soluções adotadas refletem uma estratégia consciente de minimização de impactos negativos, reforçando a ligação entre o equipamento desportivo e os valores ecológicos e sociais contemporâneos.

Redução da Pegada Ecológica

A substituição do pavimento do campo por relvado sintético com enchimento em cortiça natural constitui uma medida relevante do ponto de vista ambiental. A cortiça, enquanto recurso renovável de origem vegetal, apresenta vantagens claras:



- Produção com baixa pegada de carbono;
- Ausência de microplásticos ou contaminantes sintéticos;
- Origem nacional (promovendo a economia local e reduzindo o impacto do transporte);
- Contribuição para o conforto térmico da superfície e diminuição de ilhas de calor.

Esta solução evita o uso de borrachas recicladas com potenciais riscos para a saúde e para o solo, além de melhorar o desempenho ecológico do recinto.

Eficiência Energética

A modernização da iluminação com tecnologia LED de alto rendimento traduz-se numa significativa melhoria na eficiência energética do recinto, permitindo:

- Redução do consumo de energia elétrica em cerca de 60 a 70%;
- Diminuição de emissões indiretas de CO₂;
- Redução de resíduos por substituição menos frequente de lâmpadas (maior durabilidade).

Esta medida integra-se numa lógica de mitigação das alterações climáticas, promovendo um uso racional da energia.

Materiais e Produtos com Baixo Impacto Ambiental

As intervenções de pintura nas paredes exteriores e nas bancadas recorrerão a tintas com base aquosa e baixa emissão de compostos orgânicos voláteis, compatíveis com exigências ambientais e de saúde pública. Esta escolha contribui para:

- Menor risco de contaminação do solo e das águas pluviais;
- Facilidade de manutenção com impacto ambiental reduzido.

Gestão de Resíduos

Durante a fase de obra, serão adotadas boas práticas de gestão de resíduos de construção e demolição, nomeadamente:

- Separação e encaminhamento seletivo dos resíduos;
- Valorização sempre que possível (ex. reciclagem de materiais);
- Minimização de produção de entulho e contenção de poeiras.



Estas práticas visam reduzir o impacto direto da obra no meio envolvente e nos utilizadores da zona.

Sensibilização e Responsabilidade Social

A intervenção proposta reflete uma abordagem pedagógica e integradora, ao demonstrar como é possível melhorar infraestruturas desportivas com soluções ambientalmente responsáveis e economicamente viáveis. O Campo do Calvário poderá assim ser um exemplo positivo de boas práticas ambientais ao serviço da comunidade.

7. Utilização e Gestão Pós-Obra

A intervenção proposta no Campo do Calvário visa não apenas a reabilitação física do recinto, mas também a melhoria das condições de utilização e gestão no período pós-obra, assegurando a sustentabilidade técnica, ambiental e económica da infraestrutura.

Utilização

O espaço manterá a sua vocação desportiva, com principal utilização pelo Sport Clube Vila Real e demais entidades desportivas locais, em atividades de treino, competição e eventos. O novo relvado sintético com enchimento em cortiça natural proporcionará melhores condições de prática desportiva, com ganhos em conforto, segurança e desempenho. A modernização da iluminação e o tratamento das bancadas e paramentos exteriores contribuirão para elevar a qualidade do ambiente desportivo, beneficiando atletas, técnicos e público.

A intervenção também possibilita o acolhimento de outras atividades de interesse comunitário, culturais ou recreativas, reforçando o papel do campo como equipamento ao serviço da cidade.

Gestão e Manutenção

A gestão do recinto continuará sob responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real e/ou entidade designada, assegurando:

- Planos de manutenção preventiva do relvado sintético e equipamentos (limpeza regular, escovagens, reposição de enchimento quando necessário, verificações técnicas da iluminação e estruturas);
- Monitorização do consumo energético, tirando partido do sistema LED e de eventuais dispositivos de controlo inteligente;
- Adoção de práticas de limpeza e conservação ambientalmente responsáveis, em alinhamento com os objetivos de sustentabilidade do projeto.



Estas medidas pretendem prolongar a vida útil das intervenções realizadas, garantir a qualidade dos espaços e otimizar os recursos envolvidos na gestão do recinto.

8. Conclusão

A presente memória descritiva diz respeito à requalificação e modernização do Campo do Calvário, em Vila Real, intervenção que se traduz num importante investimento na valorização do património desportivo e urbano da cidade, com enfoque na modernização funcional, na sustentabilidade ambiental e na qualificação do espaço público.

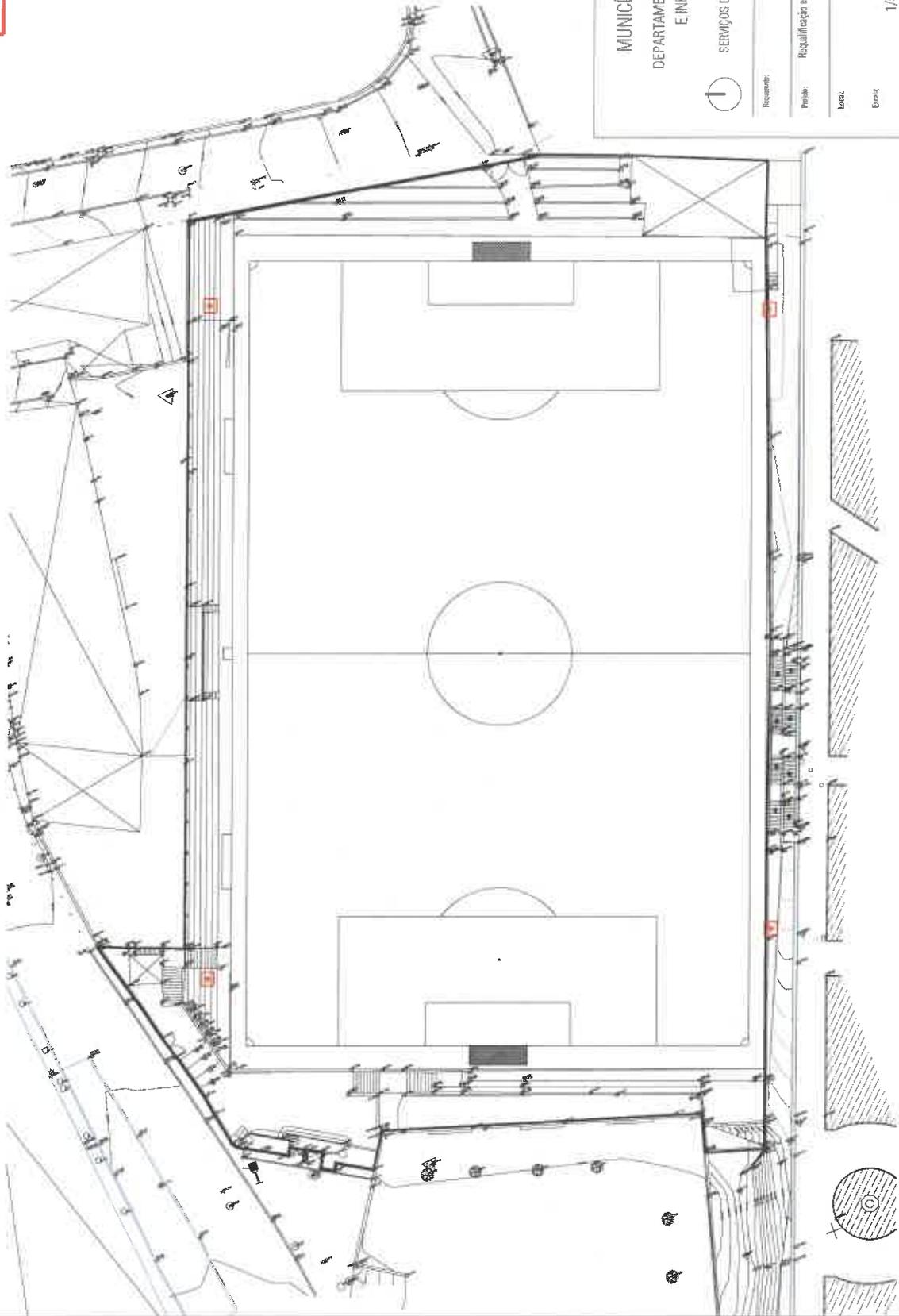
A proposta contempla os trabalhos de manutenção do piso do campo de relva sintética com enchimento em cortiça natural, a modernização do sistema de iluminação com tecnologia LED, e a renovação estética das bancadas e paredes exteriores, promovendo uma imagem renovada, coerente e respeitadora do contexto urbano envolvente.

Estas soluções foram selecionadas com base em critérios de eficiência energética, durabilidade, baixo impacto ambiental e valorização comunitária, assegurando a funcionalidade e a atratividade do recinto a médio e longo prazo.

A intervenção reafirma o compromisso da entidade promotora com a qualidade dos equipamentos coletivos, reforçando o papel do Campo do Calvário como infraestrutura de uso público, inclusiva, segura e preparada para os desafios das próximas décadas



POSTES ILUMINAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILA REAL
DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS
E INFRAESTRUTURAS



SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJECTO

Requerente:

Câmara Municipal de Vila Real

Projecto: Recuperação e Modernização dos Equipamentos Desportivos
CAMPO DE CALVÁRIO

Local:

Vila Real

Escala:

1/500

Data:

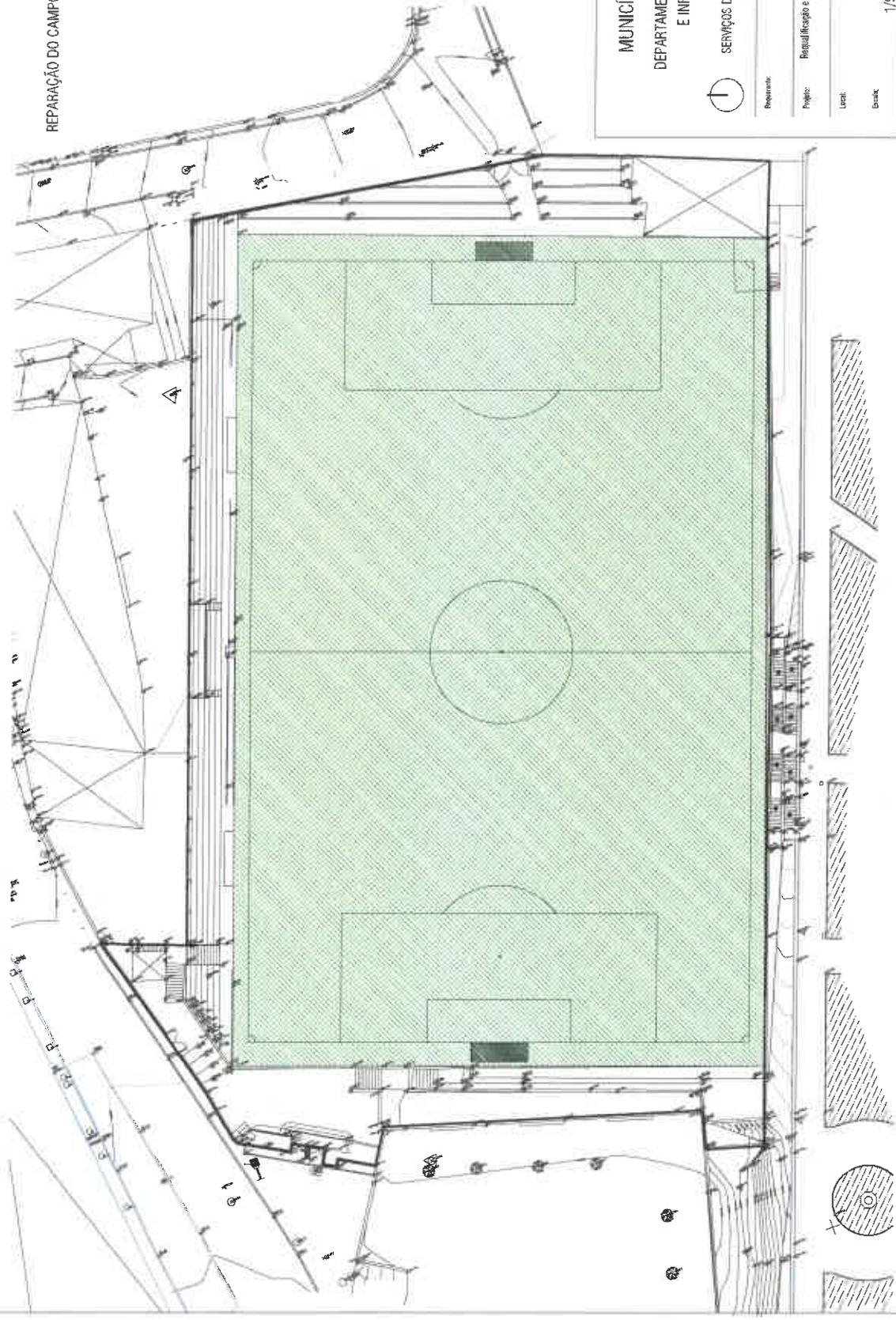
MAIO 2025

Folha de Desenho:

Planta existente

03

Handwritten initials in blue ink: AMV/S



REPARAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS



MUNICÍPIO DE VILA REAL
DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS
E INFRAESTRUTURAS



SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJECTOS

Requerente:

Câmara Municipal de Vila Real

Projeto:

Requalificação e Modernização de Equipamentos Desportivos
CAMPO DE CALVÁRIO

Local:

Vila

Escala:

1/500

Data:

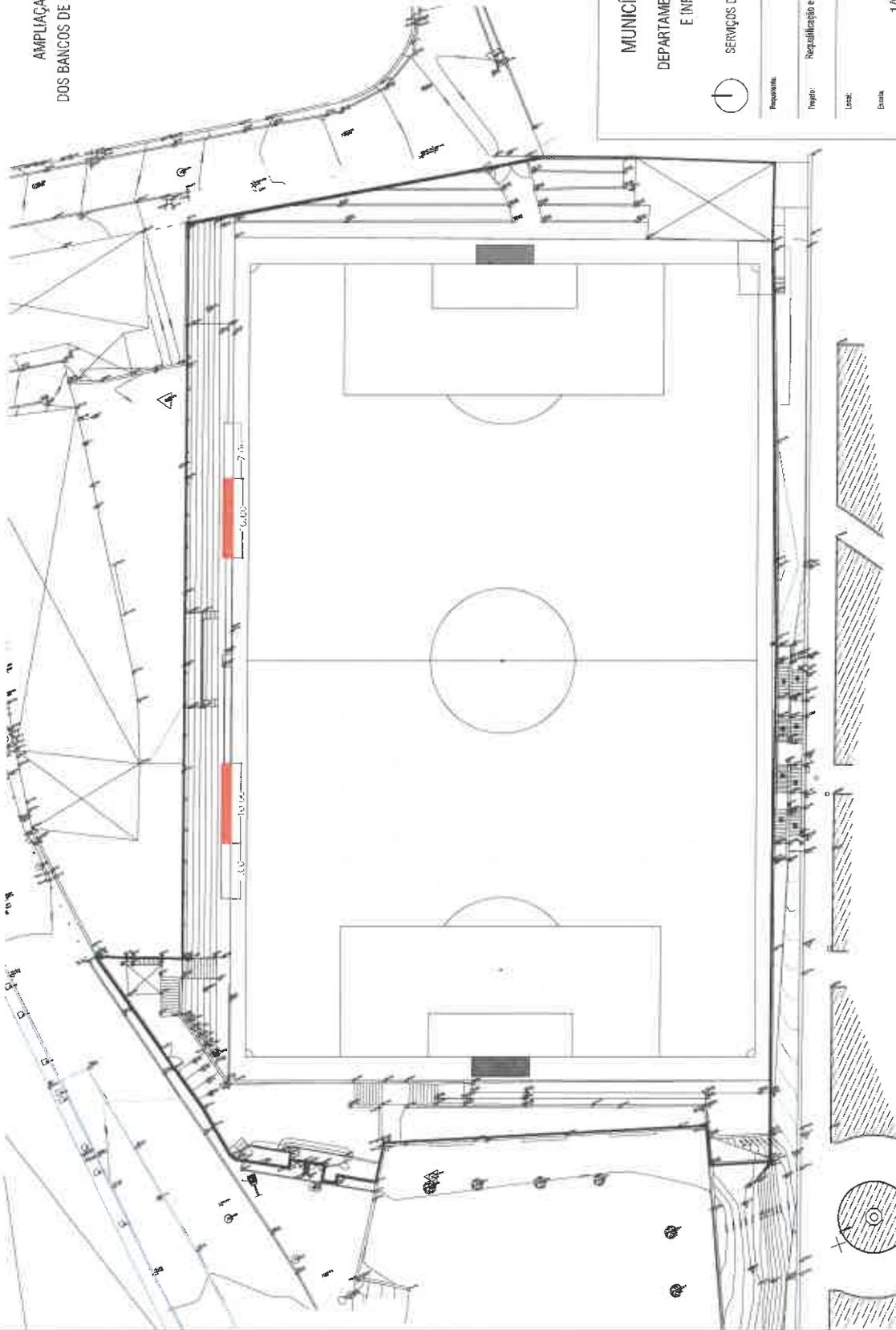
MARÇO 2025

Tipo de Planta:

Planta existente

Desenho n.º:

02



AMPLIAÇÃO DA ZONA
DOS BANCOS DE SUPLENTE



MUNICÍPIO DE VILA REAL
DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS
E INFRAESTRUTURAS



SERVICIOS DE ESTUDIOS E PROYECTOS

Proprietario:

Câmara Municipal de Vila Real

Projecto: Recalificação e Modernização dos Equipamentos Desportivos
CAMPO DE CALVARIO

Lugar: Vila Real

Escala: 1/500

Data: MAIO 2025

Documento nº:

Planta existente 01

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Serviços de Estudos e Projetos

Empreitada: Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Calvário

Estimativa Orçamental

		MEDIÇÕES		ORÇAMENTO		
1	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
	Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Calvário					
	<i>Trabalhos a realizar de acordo com o projeto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>					
1	ESTALEIRO					
1.1	Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos	vg	1,000	1,000	2 500,00 €	2 500,00 €
1.2	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços	vg	1,000	1,000	1 000,00 €	1 000,00 €
1.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica	vg	1,000	1,000	1 000,00 €	1 000,00 €
1.4	Fornecimento e aplicação de placas de obra, de acordo com o Dono de Obra.	vg	1,000	1,000	500,00 €	500,00 €
2	TRABALHOS PREPARATÓRIOS					
2.1	Remoção dos bancos de suplentes existentes e entrega em local a indicar pelo dono de obra, incluindo toda a mão de obra e equipamentos necessários à boa execução da tarefa.	un	2,00	2,00	250,00 €	500,00 €
2.2	Demolição de pavimento e bancadas para instalação dos bancos regulamentares e encaminhamento a vazadouro, incluindo toda a mão de obra e equipamentos necessários à boa execução da tarefa.	vg	1,00	1,00	6 552,00 €	6 552,00 €
2.3	Construção de drenagem para a zona dos bancos, incluindo todos os trabalhos necessários à sua correta execução.	vg	1,00	1,00	750,00 €	750,00 €
2.4	Execução de pavimento em betonilha, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários à sua correta execução.	m2	45,00	45,00	27,50 €	1 237,50 €
2.5	Execução de paredes e respetivo reboco, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários à sua correta execução.	m2	72,00	72,00	85,00 €	6 120,00 €
2.6	Desmontagem de todos os projetores existentes e respetivos equipamentos eletrónicos no recinto e entrega em local a definir pelo dono de obra.	vg	1,00	1,00	2 300,00 €	2 300,00 €

3	CAMPO DE JOGOS					
3.1	Limpeza completa da rede de drenagem do campo incluindo caixas de visita, incluindo toda a mão de obra e equipamentos necessários à boa execução da tarefa.	vg	1,00	1,00	1 250,00 €	1 250,00 €
3.2	Correção dos abatimentos existentes em diversas zonas do campo, incluindo todos os trabalhos necessários à sua correta execução.	m2	1 850,00	1 850,00	7,20 €	13 320,00 €
3.3	Correção da altura regulamentar das balizas, incluindo toda a mão de obra e equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos.	un	2,00	2,00	650,00 €	1 300,00 €
3.4	Recolagem do relvado sintético onde se mostre necessário, incluindo todos os trabalhos necessários à sua correta execução.	ml	250,00	250,00	7,50 €	1 875,00 €
3.5	Escovagem completa do tapete de relva sintética, incluindo todos os equipamentos e trabalhos necessários à sua correta execução.	un	1,00	1,00	1 250,00 €	1 250,00 €
3.6	Recarga por todo o campo, incluindo todos os trabalhos necessários à sua correta execução					
3.6.1	Areia	ton	48,00	48,00	125,00 €	6 000,00 €
3.6.2	Cortiça	ton	11,50	11,50	4 150,00 €	47 725,00 €
3.7	Execução de ensaios de campo no final da instalação do relvado sintético, por empresa certificada, para a obtenção de Certificação FIFA Quality PRO de acordo com relatório laboratorial da relva sintética instalada, incluindo todos os trabalhos necessários e entrega de certificado em formato papel e digital.	un	1,00	1,00	5 650,00 €	5 650,00 €
4	ILUMINAÇÃO					
4.1	Fornecimento e instalação de projetor do tipo FLEX da TELEVES, referência 67112300501601 ou equivalente, construído integralmente em alumínio, com 2 módulos de 96Leds cada, com rotação independente entre si. Projetor com potência total de 600W, com 85 540lm de fluxo a 5000K de temperatura de cor, com lente cônica de 40º. Projetor com IP66, IK10 equipado com garfo de fixação.	un	10,00	10,00	1 200,00 €	12 000,00 €
4.2	Fornecimento e instalação de projetor do tipo FLEX da TELEVES, referência 67112300501501 ou equivalente, construído integralmente em alumínio, com 2 módulos de 96Leds cada, com rotação independente entre si. Projetor com potência total de 600W, com 84 260lm de fluxo a 5000K de temperatura de cor, com lente cônica de 20º. Projetor com IP66, IK10 equipado com garfo de fixação	un	2,00	2,00	1 200,00 €	2 400,00 €
5	BANCADAS					
5.1	Execução de pinturas das bancadas existentes e bancos de suplentes, incluindo todos os trabalhos necessários de preparação da base, limpeza e pintura.	m2	1 632,00	1 632,00	12,00 €	19 584,00 €
6	BANCOS DE SUPLENTES					
6.1	Fornecimento e instalação de banco de suplentes coberto para 18 pessoas, incluindo todos os trabalho e materiais necessários à correta fixação dos bancos.	un	2,00	2,00	9 045,00 €	18 090,00 €
6.2	Fornecimento e instalação de banco de suplentes coberto para 5 pessoas, incluindo todos os trabalho e materiais necessários à correta fixação dos bancos.	un	2,00	2,00	3 150,00 €	6 300,00 €
TOTAL						159 203,50 €

Handwritten signature in black ink and the date "1/11/20" in blue ink.

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do
Monte da Forca”



ÍNDICE

Capítulo I.....	7
DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
Cláusula 1.ª.....	7
OBJETO.....	7
CLÁUSULA 2.ª.....	7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	7
Cláusula 3.ª.....	8
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	8
Cláusula 4.ª.....	9
Esclarecimento de dúvidas.....	9
Cláusula 5.ª.....	9
Projeto	9
Capítulo II.....	9
Obrigações do empreiteiro.....	9
Secção I.....	9
Preparação e planeamento dos trabalhos	9
Cláusula 6.ª.....	9
Preparação e planeamento da execução da obra.....	9
Cláusula 7.ª.....	11
Plano de trabalhos ajustado	11
Cláusula 8.ª.....	12
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	12
Secção II.....	13
Prazos de execução	13
Cláusula 9.ª.....	13
Prazo de execução da empreitada	13
Cláusula 10.ª.....	14



Cumprimento do plano de trabalhos	14
Cláusula 11.ª	15
Multas por violação dos prazos contratuais.....	15
Cláusula 12.ª	15
Atos e direitos de terceiros	15
Secção III	16
Condições de execução da empreitada.....	16
Cláusula 13.ª	16
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	16
Cláusula 14.ª	16
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	16
Cláusula 15.ª	17
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	17
Cláusula 16.ª	17
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 17.ª	18
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 18.ª	19
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	19
Cláusula 19.ª	19
Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	19
Cláusula 20.ª	19
Substituição de materiais e elementos de construção	19
Cláusula 21.ª	20
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	20
Cláusula 22.ª	20
Trabalhos complementares.....	20
Cláusula 23.ª	21
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	21
Cláusula 24.ª	21
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	21



Cláusula 25. ^a	22
Ensaios.....	22
Cláusula 26. ^a	22
Medições.....	22
Cláusula 27. ^a	23
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	23
Cláusula 28. ^a	23
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	23
Cláusula 29. ^a	24
Outros encargos do empreiteiro.....	24
Secção IV.....	24
Pessoal.....	24
Cláusula 30. ^a	24
Obrigações gerais.....	24
Cláusula 31. ^a	25
Horário de trabalho.....	25
Cláusula 32. ^a	25
Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	25
Capítulo II.....	26
Obrigações do dono da obra.....	26
Cláusula 33. ^a	26
Preço e condições de pagamento.....	26
Cláusula 34. ^a	27
Adiantamentos ao empreiteiro.....	27
Cláusula 35. ^a	27
Descontos nos pagamentos.....	27
Cláusula 36. ^a	28
Mora no pagamento.....	28
Cláusula 37. ^a	28
Revisão de preços.....	28
Secção V.....	30



Seguros	30
Cláusula 38.ª	30
Contratos de seguro	30
Cláusula 39.ª	31
Objeto dos contratos de seguro	31
Capítulo IV	32
Representação das partes e controlo da execução do contrato	32
Cláusula 40.ª	32
Representação do empreiteiro	32
Cláusula 41.ª	33
Representação do dono da obra	33
Cláusula 42.ª	33
Livro de registo da obra	33
Capítulo V	33
Receção e liquidação da obra	33
Cláusula 43.ª	33
Receção provisória	33
Cláusula 44.ª	34
Prazo de garantia	34
Cláusula 45.ª	34
Receção definitiva	34
Cláusula 46.ª	35
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	35
Capítulo VI	36
Disposições finais	36
Cláusula 47.ª	36
Deveres de colaboração recíproca e informação	36
Cláusula 48.ª	36
Subcontratação e cessão da posição contratual	36
Cláusula 49.ª	37
Resolução do contrato pelo dono da obra	37



Cláusula 50. ^a	39
Resolução do contrato pelo empreiteiro	39
Cláusula 51. ^a	40
Foro competente.....	40
Cláusula 52. ^a	40
Comunicações e notificações	40
Cláusula 53. ^a	41
Contagem dos prazos	41
Cláusula 54. ^a	41
Gestor(es) do contrato	41



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **“Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Monte da Forca”**.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos



Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela



preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;



- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;



- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.



6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder para a totalidade da obra em **180 (cento e oitenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.



3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.



3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.



4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no



projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.



Cláusula 18.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.



Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele



identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.



4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- iv) Pavimentos;
- v) Elementos estruturais de madeira;
- vi) Elementos estruturais de betão;
- vii) Estruturas metálicas;
- viii) Materiais pré-fabricados utilizados em estrutura;
- ix) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.



2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da



data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente



por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.



4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **473 490,00 € (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa euros e zero cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os



valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.



Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada (F06 – reabilitação média de edifícios):

Formula tipo: F08 – Campo de jogos com balneários

$$\begin{aligned} Ct = & 0,32(St/So) + 0,07(M03/M03o) + 0,04(M06/M06o) + 0,02(M09/M09o) + \\ & 0,04(M10/M10o) + 0,05(M18/M18o) + 0,06(M20/M20o) + 0,02(M24/M24o) + \\ & 0,02(M29/M29o) + 0,02(M32/M32o) + 0,02(M40/M40o) + 0,03(M42/M42o) + \\ & 0,02(M43/M43o) + 0,03(M45/M45o) + 0,03(M46/M46o) + 0,04(M47/M47o) + \\ & 0,07(E/Eo) + 0,10 \end{aligned}$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;



Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 06 – ladrilhos e cantarias de calcário e granito

i = 09 – produtos cerâmicos vermelhos

i = 10 – azulejos e mosaicos

i = 18 – betumes a granel

i = 20 – cimento em saco

i = 24 – madeiras de pinho

i = 29 – tintas para construção civil

i = 32 – tubo de PVC

i = 40 – alumínio termolacado

i = 42 – tubagem de aço e aparelhos para canalizações

i = 43 – aço para betão armado

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

i = 46 – produtos para instalações elétricas

i = 47 – produtos pré-fabricados de betão

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.



Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.^a

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.^a.



Cláusula 41.^a

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.^a

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação



do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 - No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:



a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se,



15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.



- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
- 8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;



- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º 1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo



com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.^a

Gestor(es) do contrato

1 - A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do(s) Gestor(es) do Contrato nomeado(s) nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.

2 - Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



EDIQUAL
CONSULTORES, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1
5000-720 Vila Real
Tel / Fax 258321242 | geral@ediquai.pt



MUNICIPIO DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS - MONTE DA FORCA

RESUMO ORÇAMENTAL

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Parciais	Estimativa Por capítulo
1	ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE		29 478,27 €
2	CAMPO DE JOGOS EXISTENTE - CONSTRUÇÃO DE NOVO RELVADO		231 464,50 €
3	INTERVENÇÃO NAS BANCADAS DO ESTÁDIO DO MONTE DA FORCA		46 694,68 €
4	INTERVENÇÃO NA ILUMINAÇÃO		163 852,55 €
TOTAL			471 490,00 €

+ IVA

O valor total de intervenção estima-se em: quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Coordenador do Projeto



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.**

**Execução de empreitada de "Pavimentações na cidade em
2025"**

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaios, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., pessoa coletiva n.º XXX XXX XXX com sede social em xxxxxxxxxxxx, xxxx-xxx xxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxx, com o Número de Identificação Civil xxxxxxxxxxxx e Número de Identificação Fiscal xxxxxxxxxxxx, que outorga no presente contrato na qualidade de gerentes com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso xxxx-xxxx-xxxx, válida até xx/xx/20xx.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a Execução de empreitada de "Pavimentações na cidade em 2025".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-44/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;**



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 710.611,48 € (setecentos e dez mil, seiscentos e onze euros, quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.01;



Plano - 2022/I/26;

2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida



pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas



nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.

3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° XXX/2025.



EDITAL N.º 43/2025

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária n.º 15/2025, de 30/06/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 30 de junho de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Alexandre Manuel Mouta Favaios)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 43/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 15/2025, de 30/06/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 7 de julho de 2025

A Coordenadora Técnica,